



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9974 | 163 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 28 de Junho de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	98
Casa Militar	99
Procuradoria Geral do Estado	99

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	100
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	101
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	105
Secretaria da Educação	111

Secretaria da Saúde	136
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	137
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..	138
Secretaria de Infraestrutura e Logística	139
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	140
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	141
Coordenação da Receita do Estado	141

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	155
Ministério Público do Estado do Paraná	156



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosângela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.045

Data 27 de junho de 2017

Dá nova redação à Lei nº 18.565, de 21 de setembro de 2015, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná, localizado no Município de Wenceslau Braz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 18.565, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica, localizado no Município de Wenceslau Braz, à Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, a efetuar a doação, à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar, do imóvel constituído por parte da Fazenda Santa Madalena, do quinhão nº 5-B, com a área de um alqueire e oitocentos milésimos de alqueire, situada no Município de Wenceslau Braz, matriculada sob o nº 4.051 no Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz, de propriedade do ITCG. (NR)

Art. 2º A área em questão deverá ser utilizada, exclusivamente, para o desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social, retornando ao patrimônio do ITCG caso se comprove desvirtuamento em sua utilização. (NR)

Art. 3º A Cohapar deverá proceder, até 31 de dezembro de 2018, a regularização cartorial do imóvel, que retornará ao patrimônio do ITCG, em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.046

Data 27 de junho de 2017

Autoriza o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural a efetuar cessão de uso do imóvel que especifica à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater a efetuar a cessão de uso, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, do imóvel localizado na Rua Engenheiro Gastão Chaves, 162, Bairro Santa Cândida, no Município de Curitiba, objeto da Matrícula nº 22.688 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Curitiba.

Art. 2º O imóvel especificado no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente, pela cessionária, ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – Deto, para guarda de veículos inservíveis e sucatas até que sejam alienados em leilões.

Parágrafo único. O descumprimento da condição estabelecida no caput deste artigo importará na revogação da cessão de uso do imóvel, cuja posse reverterá ao Emater independentemente de indenização por eventuais benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência até 30 de novembro de 2018, admitida prorrogação mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.047

Data 27 de junho de 2017

Dá nova redação ao inciso VII e inclui parágrafo único no art. 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso VI deste artigo, a comissão ou o servidor responsável pelo procedimento administrativo a que se refere o art. 161 desta Lei, dentro de quinze dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou da entidade perante o qual se praticou o ilícito;

Art. 2º Acresce o parágrafo único ao art. 162 da Lei nº 15.608, de 2007, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades contratuais relativos aos fatos descritos no art. 151 e nos incisos III e IV do art. 152 desta Lei poderão ser conduzidos por servidor efetivo designado pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.048

Data 27 de junho de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transferência do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, ao patrimônio do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a transferência ao patrimônio do Estado do Paraná do imóvel integrante do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, constituído por área com 68.823,00 m², localizada na Rua dos Palmenses nº 4.333, no Bairro Cidade Industrial de Curitiba, registrado sob a Matrícula nº 26.158 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital, que abriga a Casa de Custódia de Curitiba, unidade do sistema penitenciário do Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap adotará as providências concernentes à regularização do imóvel junto ao cartório do respectivo registro imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.049

Data 27 de junho de 2017

Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A partir do exercício do ano de 2020, dos recursos de que trata o inciso IV deste artigo, 10% (dez por cento) serão repassados ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56900/2017

Lei nº 19.050

Data 27 de junho de 2017

Cria três cargos de provimento efetivo no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria três cargos de provimento efetivo de Analista de Comunicação no Grupo Ocupacional Superior do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 1º São atribuições dos cargos de provimento efetivo previstos neste artigo executar e prestar auxílio nas tarefas inerentes à natureza do cargo, à sua lotação e às necessidades da Instituição, em geral, na área de comunicação ou de seu interesse, respeitados os pressupostos do respectivo Grupo Ocupacional.

§ 2º Aqueles que vierem a ocupar os cargos referidos neste artigo serão designados para o exercício de suas atribuições em qualquer órgão do Ministério Público ou de suas unidades administrativas, mediante Ato do Procurador-Geral de Justiça, cabendo a este o seu detalhamento na conformidade do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Art. 2º A investidura nos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei dependerá de aprovação prévia em concurso público, com observância dos requisitos essenciais definidos em lei e regulamentação específica.

Parágrafo único. A progressão na carreira destes cargos dar-se-á de acordo com o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 11.455, de 1996.

Art. 3º A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos criados

por esta Lei será a correspondente aos valores constantes da tabela vigente para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Paraná (Anexo I da Lei nº 18.811, de 22 de junho de 2016).

Art. 4º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56906/2017

Lei nº 19.051

Data 27 de junho de 2017

Reajusta, conforme especifica, o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede reajuste no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) na referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos intermíveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como aos valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Civis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, em observância ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição Estadual e no art. 3º da Lei nº 16.175, de 10 de julho de 2009.

§ 1º A aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de maio de 2016 a abril de 2017.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sem paridade assegurada.

§ 3º Reajusta, no mesmo percentual, os proventos de aposentadoria e os benefícios dos geradores de pensão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 2º da mesma emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º A concessão do reajuste nos percentuais fixados no art. 1º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2017 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 18.811, de 22 de junho de 2016, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhe couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56916/2017

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

Reajuste:

4,08%

TABELA I		
GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO		
NÍVEL	Reajuste de Vigência: 01/05/2017	
1	R\$	4.050,18
2	R\$	4.140,10
3	R\$	4.234,07
4	R\$	4.330,19
5	R\$	4.428,55
6	R\$	4.529,24
7	R\$	4.632,29
8	R\$	4.737,78
9	R\$	4.845,68
10	R\$	4.956,21
11	R\$	5.069,13
12	R\$	5.184,87
13	R\$	5.303,32
14	R\$	5.424,50
15	R\$	5.548,48
16	R\$	5.675,41
17	R\$	5.805,36
18	R\$	5.938,28
19	R\$	6.074,26
20	R\$	6.213,58
21	R\$	6.356,08
22	R\$	6.501,87

TABELA II		
GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO		
NÍVEL	Reajuste de Vigência: 01/05/2017	
1	R\$	6.599,58
2	R\$	6.751,10
3	R\$	6.906,29
4	R\$	7.065,03
5	R\$	7.227,47
6	R\$	7.393,77
7	R\$	7.563,98
8	R\$	7.738,05
9	R\$	7.916,31
10	R\$	8.098,71
11	R\$	8.285,44
12	R\$	8.476,58
13	R\$	8.672,05
14	R\$	8.872,14
15	R\$	9.076,94
16	R\$	9.286,60
17	R\$	9.501,10
18	R\$	9.720,57
19	R\$	9.945,31
20	R\$	10.175,31
21	R\$	10.410,63
22	R\$	10.651,58

TABELA III		
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR		
NÍVEL	Reajuste de Vigência: 01/05/2017	
1	R\$	12.467,72
2	R\$	12.756,89
3	R\$	13.052,61
4	R\$	13.355,38
5	R\$	13.665,29
6	R\$	13.982,38
7	R\$	14.306,88
8	R\$	14.639,02
9	R\$	14.979,03
10	R\$	15.326,90
11	R\$	15.682,95
12	R\$	16.047,34
13	R\$	16.420,27
14	R\$	16.801,91
15	R\$	17.192,50
16	R\$	17.592,25
17	R\$	18.001,36
18	R\$	18.420,03
19	R\$	18.848,61
20	R\$	19.287,12
21	R\$	19.736,06
22	R\$	20.195,35

56919/2017

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Reajuste:

4,08%

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR
GF 1	30	R\$ 318,38
GF 2	30	R\$ 424,46
GF 3	30	R\$ 530,58

56920/2017

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO****Reajuste: 4,08%**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO
DAS-1	R\$ 910,52	R\$ 1.387,51
DAS-2	R\$ 803,64	R\$ 1.219,79
DAS-3	R\$ 748,99	R\$ 1.136,79
DAS-4	R\$ 640,43	R\$ 972,07
DAS-5	R\$ 585,78	R\$ 889,05
Assistente 1-C	R\$ 378,00	R\$ 222,13
Assistente 2-C	R\$ 349,11	R\$ 205,16
Assistente 3-C	R\$ 322,26	R\$ 189,39
Assistente 4-C	R\$ 272,28	R\$ 160,03
Assistente 5-C	R\$ 251,41	R\$ 147,76

56922/2017

ANEXO IV**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS****Reajuste: 4,08%**

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VALOR
DAS-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 52,2909% DO NÍVEL 22	R\$ 10.560,33
DAS-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 47,0617% DO NÍVEL 22	R\$ 9.504,27
DAS-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 8.448,26
DAS-4	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 7.392,23
DAS-5	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 6.336,19
1-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 5.537,27
2-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 4.983,55
3-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 4.429,82
4-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 34,0395% DO NÍVEL 22	R\$ 3.625,74
5-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 30,4464% DO NÍVEL 22	R\$ 3.243,02

56923/2017

ANEXO V

TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

Reajuste: 4,08%

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VALOR Reajuste: 4,08%
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.337,86
FPPM2	SUBTENENTE E SARGENTO	R\$ 1.519,59
FPPM3	CABO E SOLDADO	R\$ 1.519,59

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VALOR Reajuste: 4,08%
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.337,86
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.519,59

56924/2017

Lei nº 19.052

Data 27 de junho de 2017

Súmula: Altera o inciso IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV – despesas correntes, exceto com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não serão admitidos, por conta do FUNREJUS, pagamentos de vencimentos, gratificações e encargos com custeio de pessoal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettga
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56949/2017

Lei nº 19.053

Data 27 de junho de 2017

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e dos proventos de aposentadoria dos serventuários do foro judicial e extrajudicial, a partir de 1º de maio de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3 e

4, Anexo VIII, Tabelas 1, 2, 3 e 4 e Anexo IX da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010 e no Anexo I, tabelas 1 e 2 da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, alterados pela Lei nº 18.517, de 20 de julho de 2015, ficam reajustados no percentual de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), a partir de 1º de maio de 2017, de conformidade com o Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 2º São reajustados no mesmo percentual e a partir da mesma data constante no art. 1º desta Lei:

I - os valores dos encargos especiais constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, e das funções comissionadas constantes no Anexo I e III da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, e no Anexo I da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, de conformidade com o Anexo IV desta Lei;

II - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 2010;

III - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

IV - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores pertencentes aos Quadros do Foro Judicial que permanecem regidos pela Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, de conformidade com o Anexo V desta Lei.

V - os valores básicos dos proventos dos serventuários aposentados do foro extrajudicial previstos no Anexo I da Lei nº 15.048, de 5 de abril de 2006 e alterações posteriores, de conformidade com o Anexo VI desta Lei.

Art. 3º As gratificações de função de Chefe de Secretaria, Supervisor de Secretaria, Assistente da Direção do Fórum, Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau e Chefe de Escrivania ficam reajustadas no mesmo percentual e a partir da mesma data constante do art. 1º desta Lei, dando-se nova redação aos incisos I, II, III, IV e V do art. 6º da Lei nº 17.532, de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 2.088,63 (dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e três centavos);

II – Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 696,20 (seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos);

III – Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 615,15 (seiscentos e quinze reais e quinze centavos);

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 1.845,46 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamen-

tará o seu pagamento;

V – Chefe de Escrivania, no valor de R\$ 1.706,07 (um mil, setecentos e seis reais e sete centavos).

Art. 4º O reajuste de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), corresponde à reposição inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, em observância à data de revisão instituída no art. 5º da Lei n.º 16.165, de 6 de julho de 2009, e em atendimento ao disposto no inciso X, do art. 27 da Constituição Estadual.

Art. 5º A implementação em folha de pagamento do reajuste constante da presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, pelo orçamento do Fundo da Justiça

ou pela Paranaprevidência, quando couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Desembargador Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

56961/2017

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

ANEXO I

(Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

ANEXO III

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO ESPECIAL SUPERIOR (ESP)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
ESP-1	8.883,87
ESP-2	9.150,39
ESP-3	9.424,91
ESP-4	9.707,64
ESP-5	9.998,88
ESP-6	10.298,84
ESP-7	10.607,82
ESP-8	10.926,05
ESP-9	11.253,83

(Altera a Tabela 2 do Anexo III Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 2

GRUPO SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
SAE-1	7.946,58
SAE-2	8.184,96
SAE-3	8.430,49
SAE-4	8.683,41
SAE-5	8.943,92
SAE-6	9.212,23
SAE-7	9.488,57
SAE-8	9.773,25
SAE-9	10.066,45

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 3

GRUPO INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
IAD-1	6.576,30
IAD-2	6.905,12
IAD-3	7.250,37
IAD-4	7.612,88
IAD-5	7.993,51
IAD-6	8.393,18
IAD-7	8.812,88
IAD-8	9.253,50
IAD-9	9.716,23

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 4

GRUPO BÁSICO (BAS)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
BAS-1	3.522,73
BAS-2	3.716,46
BAS-3	3.920,89
BAS-4	4.136,53
BAS-5	4.364,04
BAS-6	4.604,06
BAS-7	4.857,31
BAS-8	5.124,45
BAS-9	5.406,31

(Altera a Tabela 1 do Anexo VIII da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

ANEXO VIII

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição
Parte Suplementar
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJR)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
SEJ-1	7.481,76
SEJ-2	7.855,86
SEJ-3	8.248,65
SEJ-4	8.661,09
SEJ-5	9.094,13
SEJ-6	9.548,86
SEJ-7	10.026,28
SEJ-8	10.527,59
SEJ-9	11.053,98

(Altera a Tabela 2 do Anexo VIII da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
AES-1	6.864,55
AES-2	7.207,77
AES-3	7.568,17
AES-4	7.946,58
AES-5	8.343,90
AES-6	8.761,09
AES-7	9.199,15
AES-8	9.659,12
AES-9	10.142,07

(Altera a Tabela 3 do Anexo VIII da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
AUJ-1	5.741,58
AUJ-2	6.028,68
AUJ-3	6.330,12
AUJ-4	6.646,62
AUJ-5	6.978,94
AUJ-6	7.327,90
AUJ-7	7.694,30
AUJ-8	8.079,03
AUJ-9	8.482,98

(Altera a Tabela 4 do Anexo VIII da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO (BAS)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
AOB-1	3.522,73
AOB-2	3.716,46
AOB-3	3.920,89
AOB-4	4.136,53
AOB-5	4.364,04
AOB-6	4.604,06
AOB-7	4.857,31
AOB-8	5.124,45
AOB-9	5.406,31

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748/10, alterado pela Lei nº 18.517/15)

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
FRA-1	3.737,33
FRA-2	3.924,20
FRA-3	4.120,41
FRA-4	4.326,44
FRA-5	4.542,76
FRA-6	4.769,89
FRA-7	5.008,38
FRA-8	5.258,78
FRA-9	5.521,74

ANEXO II

(Altera a Tabela 1 do Anexo I da Lei nº 17.532/13, alterada pela Lei nº 18.517/15)

Anexo I

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Permanente

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
SUP-1	7.481,76
SUP-2	7.855,86
SUP-3	8.248,65
SUP-4	8.661,09
SUP-5	9.094,13
SUP-6	9.548,86
SUP-7	10.026,28
SUP-8	10.527,59
SUP-9	11.053,98

(Altera a Tabela 2 do Anexo I da Lei nº 17.532/13, alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)	
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO
INT-1	5.741,58
INT-2	6.028,68
INT-3	6.330,12
INT-4	6.646,62
INT-5	6.978,94
INT-6	7.327,90
INT-7	7.694,30
INT-8	8.079,03
INT-9	8.482,98

ANEXO III

(Altera o Anexo III da Lei nº 18.517/15)

Anexo III

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
SÍMBOLO	R\$
DAS-1	908,69
DAS-2	801,97
DAS-3	747,42
DAS-4	639,11
DAS-5	584,52

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO	
SÍMBOLO	R\$
1-C	377,23
2-C	348,38
3-C	321,57
4-C	297,04
5-C	279,23
6-C	262,44

ANEXO IV

Tabela 1

(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei Estadual nº 17.250/2012,
alterados pela Lei nº 18.517/15)

Anexo

Encargos Especiais

Tabela 1

Gratificação de Encargos Especiais	Valor	Quantidade
Gabinete da Presidência	R\$ 2.572,25	20
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	R\$ 2.088,63	10
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	R\$ 2.088,63	10
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	R\$ 2.088,63	15
Gabinete do Corregedor da Justiça	R\$ 2.088,63	10
Gabinete do Secretário	R\$ 1.879,76	10

Encargos Especiais

Tabela 2

Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

Simbologia	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	01-C	02-C	03-C
Valor dos Encargos Especiais	R\$ 13.503,30	R\$ 12.823,35	R\$ 12.170,89	R\$ 8.215,47	R\$ 6.872,58	R\$ 3.489,90	R\$ 3.403,59	R\$ 3.318,60

Tabela 2
(Altera o Anexo I e III da Lei Estadual nº 17.474/2013, alterados pela Lei nº 18.517/15)

Anexo I

TABELA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 2.819,66
Chefe de Seção	393	R\$ 916,20
Chefe de Serviço	408	R\$ 545,32
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 7.931,56
Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	1	R\$ 7.931,56
Coordenador da Central de Precatórios	1	R\$ 7.931,56
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral	1	R\$ 7.931,56
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 5.861,24
Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	1	R\$ 5.861,24
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 4.873,51
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 4.873,51

Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 4.873,51
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 2.819,66
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 2.819,66
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 2.819,66
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	R\$ 2.819,66
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 2.819,66
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 2.819,66
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça	1	R\$ 2.819,66
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 2.819,66
Supervisor de Assessoria Correccional	5	R\$ 1.427,99
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.502,60
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 1.879,76
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 1.879,76
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.879,76
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 1.879,76
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 1.879,76
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	R\$ 1.879,76

Assessor da Corregedoria	6	R\$ 1.879,76
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 2.572,25
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.572,25
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	R\$ 2.572,25
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	R\$ 2.572,25
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 2.572,25
Assistente de Gabinete	42	R\$ 845,93
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 845,93
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 845,93
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 845,93
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 1.256,13
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.256,13
Auxiliar de Gabinete	51	R\$ 422,94
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 845,93
Assistente do Gabinete da Presidência	10	R\$ 845,93
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 845,93
Assistente do Plantão Judiciário	5	R\$ 1.317,30
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 867,50

Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 1.130,72
Pregoeiro	7	R\$ 1.130,72
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 1.130,72
Servidor Auxiliar	8	R\$ 1.879,76

Anexo III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VALOR
FC-01	R\$ 7.931,56
FC-02	R\$ 5.861,24
FC-03	R\$ 4.873,51
FC-04	R\$ 2.819,66
FC-05	R\$ 2.572,25
FC-06	R\$ 1.879,76
FC-07	R\$ 1.502,60
FC-08	R\$ 1.427,99
FC-09	R\$ 1.317,30
FC-10	R\$ 1.256,13
FC-11	R\$ 1.130,72
FC-12	R\$ 916,20
FC-13	R\$ 867,50
FC-14	R\$ 845,93
FC-15	R\$ 566,01
FC-16	R\$ 545,32
FC-17	R\$ 422,94

Tabela 3
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.257/2012,
alterado pela Lei nº 18.517/15)

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA ASSESSORIA
MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR**

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VERBA TRANSITÓRIA (R\$)
FPPJ 1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	4.873,51
FPPJ 2	SUBCHEFE DA ASSESSORIA MILITAR	4.177,28
FPPJ 3	COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR	3.481,07
FPPJ 4	AGENTE OPERACIONAL I	2.436,74
FPPJ 5	AGENTE OPERACIONAL II	1.740,52
FPPJ 6	AGENTE OPERACIONAL III	1.392,41

ANEXO V
(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719, de 1997
alterada pela Lei nº 18.517/15)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	1.990,23	2.565,88	3.286,76	4.144,30	6.126,20	7.903,76
2	2.036,78	2.624,93	3.353,79	4.241,36	6.269,82	8.088,94
3	2.084,48	2.685,27	3.422,23	4.340,75	6.416,69	8.278,45
4	2.133,24	2.747,05	3.502,28	4.442,43	6.567,02	8.472,45
5	2.183,18	2.810,25	3.584,24	4.546,54	6.720,88	8.670,95
6	2.234,24	2.874,84	3.668,11	4.653,06	6.878,35	8.874,11
7	2.286,55	2.940,96	3.753,93	4.762,09	7.039,52	9.082,03
8	2.340,10	3.008,59	3.841,79	4.873,66	7.204,42	9.295,33
9	2.394,79	3.077,82	3.931,70	4.987,81	7.373,29	9.512,58
10	2.450,84	3.148,59	4.023,69	5.104,73	7.546,04	
11	2.508,20	3.221,00	4.117,88	5.224,38	7.722,84	

ANEXO VI
(Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 15.048, de 05 de abril de 2006,
alterado pela Lei nº 18.517/15)

ANEXO I

TABELA DE NÍVEIS DOS PROVENTOS BÁSICOS DOS SERVENTUÁRIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL
(Altera o Anexo I da Lei Estadual n.º 15.048, de 05 de abril de 2006)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Entrância Final	E4	6.567,02
Entrância Intermediária	E3	6.416,69
Entrância Inicial	E2	6.269,82

TABELIÃO DE NOTAS

Entrância Final	E4	6.567,02
Entrância Intermediária	E3	6.416,69
Entrância Inicial	E2	6.269,82

OFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Entrância Final	E4	6.567,02
Entrância Intermediária	E3	6.416,69
Entrância Inicial	E2	6.269,82

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J.

Entrância Final	E4	6.567,02
Entrância Intermediária	E3	6.416,69
Entrância Inicial	E2	6.269,82

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO

Entrância Final	E4	6.567,02
Entrância Intermediária	E3	6.416,69
Entrância Inicial	E2	6.269,82

ESCRIVÃO DISTRITAL

Entrância Final	E1	6.126,20
Entrância Intermediária	D11	5.224,38
Entrância Inicial	D10	5.104,73

OFICIAL MAIOR (SEDE COMARCA)

Entrância Final	E1	6.126,20
Entrância Intermediária	D11	5.224,38
Entrância Inicial	D10	5.104,73

OFICIAL MAIOR (CARTÓRIO DISTRITAL)

Entrância Final	D10	5.104,73
Entrância Intermediária	D4	4.442,43
Entrância Inicial	C1	3.286,76

ESCREVENTE JURAMENTADO (SEDE COMARCA)

Entrância Final	D10	5.104,73
Entrância Intermediária	D4	4.442,43
Entrância Inicial	C1	3.286,76

ESCREVENTE JURAMENTADO (CARTÓRIO DISTRITAL)

Entrância Final	C1	3.286,76
Entrância Intermediária	B8	3.008,59
Entrância Inicial	B3	2.685,27

Lei nº 19.054

Data 27 de junho de 2017

Concede, para revisão geral anual do ano de 2017, o índice geral de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Concede, para revisão geral anual referente ao ano de 2017, o índice geral de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), em atendimento ao disposto no inciso X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná:

I - nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II - aos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Defensoria Pública-Geral, simbologia DAS-2, criados pela Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Parágrafo único. A aplicação do percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado, relativo ao período

compreendido entre os meses de maio de 2016 e abril de 2017.

Art. 2º A aplicação do reajuste nos percentuais fixados no art. 1º desta Lei e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas dos Anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com os valores previstos nos Anexos I, II e III da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de maio de 2017.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

57009/2017

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO ÚNICA DO CARGO EM COMISSÃO
DE ASSESSOR TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO ÚNICA
A	
DAS-2	5.969,99

ANEXO II

SUBSÍDIO – DEFENSOR PÚBLICO

TEMPOS/REFERÊNCIAS		05 Anos	10 Anos	15 Anos	20 Anos	25 Anos	31 Anos	32 Anos	33 Anos	34 Anos	35 Anos
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª	16.402,25	17.222,36	18.042,47	18.862,58	19.682,69	20.502,81	21.322,92	22.143,03	22.963,14	23.783,26	24.603,37
2ª	15.621,19	16.402,25	17.183,30	17.964,36	18.745,42	19.526,48	20.307,54	21.088,60	21.869,66	22.650,72	23.431,78
3ª	14.877,32	15.621,19	16.365,05	17.108,92	17.852,78	18.596,65	19.340,52	20.084,38	20.828,25	21.572,11	22.315,98

ANEXO III

VENCIMENTO BÁSICO – AGENTE PROFISSIONAL DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,10						7.023,41	8.779,26	9.657,19	10.096,15	10.535,12	10.974,08	11.413,04
2					5.107,94	5.874,13	6.129,52	6.384,92					
3		3.511,21	4.037,89	4.239,79	4.441,68	4.643,58							

VENCIMENTO BÁSICO – ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

CLASSE	DINÂMICA INTERCLASSE	SUBSÍDIO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	1,05						2.666,44	3.333,05	3.666,36	3.833,01	3.999,66	4.166,31	4.332,97
2					2.031,57	2.336,31	2.437,89	2.539,47					
3		1.463,01	1.682,46	1.766,59	1.850,71	1.934,83							

57012/2017

Lei nº 19.055

Data 27 de junho de 2017

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações e do auxílio-alimentação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as gratificações de função, por hora-aula, por exercício de encargos especiais, a função privativa-policia e a remuneração dos cargos em comissão, bem como o auxílio-alimentação, ficam reajustados em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), nos termos do Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º Extingue duas gratificações de função de Gerente de Unidade.

Art. 3º Insere o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

VI – contador-geral, compreendendo a responsabilidade técnica pelo registro da contabilidade do Tribunal de Contas.

Art. 4º O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Extingue um cargo de Assessor de Gabinete da Corregedoria-Geral, simbologia 1-C e um cargo de Assessor de Planejamento da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, simbologia DAS-2.

Art. 6º Cria sete cargos de Assistente Técnico de Conselheiro, símbolo-

gia DAS-4, um cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, simbologia DAS-5 e dois cargos de Assistente de Gabinete da Presidência, simbologia 1-C.

Art. 7º O quantitativo e a descrição dos cargos em comissão do Tribunal de Contas são os constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 8º Insere o inciso IV ao art. 3º da Lei nº 17.423, de 2012, com a seguinte redação:

IV – aos servidores da área de manutenção predial, pela realização de plantão e acompanhamento pela execução de obras e reparos, exclusivamente no período noturno, após às 18 (dezoito) horas, durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de dois servidores.

Art. 9º O art. 25 da Lei nº 17.423, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Assegura aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle, portadores de diploma de curso superior, especialização, mestrado ou doutorado em área fim, definida no inciso I do art. 8º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, após dois anos de efetivo exercício, o pagamento da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o vencimento básico e incorporada para fins de aposentadoria. (NR)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Paranaprevidência, quando couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, para o qual os efeitos financeiros serão a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio do Governo, em 27 de junho de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

57022/2017

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - regime remuneratório em extinção									R\$ 1,00
refer/nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.198,72	3.750,54	4.397,56	5.156,16	6.045,57	7.088,18	8.310,67	9.609,35	12.045,28
02	3.245,35	3.805,18	4.461,62	5.231,28	6.133,64	7.191,48	8.413,96	9.808,75	12.295,22
03	3.292,61	3.860,60	4.526,64	5.307,52	6.223,02	7.296,30	8.518,70	10.012,31	12.550,37
04	3.340,57	3.916,84	4.592,56	5.384,82	6.313,71	7.402,54	8.624,98	10.220,09	12.810,83
05	3.389,25	3.973,92	4.659,51	5.463,33	6.405,63	7.510,38	8.732,85	10.432,18	13.076,66
06	3.438,65	4.031,85	4.727,36	5.542,96	6.498,96	7.619,79	8.842,30	10.648,67	13.348,04
07	3.488,74	4.090,59	4.796,26	5.623,71	6.593,66	7.730,78	8.953,39	10.869,66	13.625,03
08	3.539,60	4.150,26	4.866,20	5.705,68	6.689,72	7.843,45	9.066,02	11.095,21	13.907,77
09	3.591,24	4.210,76	4.937,18	5.788,84	6.787,19	7.957,75	9.180,23	11.325,47	14.196,41
10	3.643,53	4.272,11	5.009,06	5.873,15	6.886,08	8.073,64	9.296,15	11.560,49	14.491,00
11	3.696,63	4.334,35	5.082,06	5.958,79	6.986,39	8.191,30	9.413,80	11.800,36	14.791,71

Tabelas de Vencimentos - Lei nº 18.691, de 2015

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	9.440,31	12.917,59	14.891,79	17.167,70
02	11.328,37	13.059,69	15.055,59	17.356,55
03	11.452,98	13.203,34	15.221,21	17.547,47
04	11.578,96	13.348,57	15.388,64	17.740,50
05	11.706,34	13.495,41	15.557,92	17.935,64
06	11.835,10	13.643,86	15.729,06	18.132,93
07	11.965,30	13.793,94	15.902,08	18.332,39
08	12.096,91	13.945,68	16.077,00	18.534,05
09	12.229,97	14.099,07	16.253,85	18.737,93
10	12.364,51	14.254,17	16.432,65	18.944,05
11	12.500,51	14.410,97	16.613,42	19.152,43
12	12.638,02	14.569,48	16.796,16	19.363,11
13	12.777,05	14.729,76	16.980,91	19.481,83

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	5.800,67	7.732,51	8.665,36	9.710,73
02	6.960,81	7.800,56	8.741,61	9.796,19
03	7.022,06	7.869,20	8.818,53	9.882,39
04	7.083,86	7.938,44	8.896,13	9.969,34
05	7.146,20	8.008,30	8.974,42	10.057,07
06	7.209,08	8.078,77	9.053,40	10.145,57
07	7.272,53	8.149,87	9.133,07	10.234,86
08	7.336,53	8.221,59	9.213,44	10.324,93
09	7.401,09	8.293,95	9.294,51	10.415,79
10	7.466,21	8.366,93	9.376,31	10.507,45
11	7.531,92	8.440,57	9.458,81	10.599,91
12	7.598,19	8.514,84	9.542,04	10.693,19
13	7.665,07	8.589,76	9.626,02	10.788,55

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	4.890,76	6.535,09	7.342,39	8.249,40
02	5.868,92	6.593,91	7.408,47	8.323,65
03	5.921,74	6.653,25	7.475,14	8.398,56
04	5.975,04	6.713,14	7.542,42	8.474,15
05	6.028,80	6.773,56	7.610,30	8.550,41
06	6.083,07	6.834,52	7.678,79	8.627,37
07	6.137,82	6.896,03	7.747,90	8.705,02
08	6.193,06	6.958,10	7.817,64	8.783,36
09	6.248,79	7.020,72	7.887,99	8.862,41
10	6.305,03	7.083,90	7.958,99	8.942,18
11	6.361,78	7.147,65	8.030,62	9.022,65
12	6.419,03	7.211,98	8.102,90	9.103,87
13	6.476,80	7.276,90	8.175,83	9.201,59

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	11.404,86	230,25	1.151,26	1.754,32	13.389,43	14.310,44
DAS-2	-	11.067,03	203,20	1.016,05	1.542,26	12.812,49	13.625,34
DAS-3	-	10.534,05	189,39	946,95	1.437,32	12.160,76	12.918,32
DAS-4	-	6.815,79	161,94	809,75	1.229,05	8.206,78	8.854,59
DAS-5	-	6.045,57	148,14	740,61	1.124,07	7.317,78	7.910,25
1-C	-	3.750,54	95,60	477,90	280,87	4.127,01	4.509,31
2-C	-	3.750,54	88,27	441,39	259,40	4.098,21	4.451,33
3-C	-	3.750,54	81,49	407,44	239,44	4.071,47	4.397,42

ANEXO II

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 12.812,50
Coordenador de Unidade	R\$ 12.812,50
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.122,56
Supervisor de Área	R\$ 5.122,56
Contador-Geral	R\$ 5.122,56
Gerente de Unidade	R\$ 2.927,18
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 2.927,18
Coordenador de Gabinete	R\$ 2.927,18
Pregoeiro	R\$ 2.927,18

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.195,02
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.463,59

Gratificação por hora-aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 199,19 / hora
Mestre	R\$ 181,07 / hora
Especialista	R\$ 162,97 / hora
Graduado	R\$ 144,86 / hora
Nível Médio	R\$ 126,75 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.306,09
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.075,77
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 1.845,46

ANEXO III

auxílio-alimentação - Lei 17.947/14	Valor Mensal
auxílio – alimentação	R\$ 925,15

ANEXO IV

Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	01
Coordenador de Unidade	08
Coordenador de Fiscalização	06
Supervisor de Área	05
Contador-Geral	01
Gerente de Unidade	87
Gerente de Núcleo de Fiscalização	03
Coordenador de Gabinete	13
Pregoeiro	02

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO			DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Símbolo	Nº de Cargos	Categorias Funcionais	Símbolo
01	Diretor-Geral	DAS-1	01	Diretor-Geral	DAS-1
01	Coordenador-Geral de Fiscalização	DAS-1	01	Coordenador-Geral de Fiscalização	DAS-1
09	Diretor	DAS-2	09	Diretor	DAS-2
06	Inspetor de Controle	DAS-2	06	Inspetor de Controle	DAS-2
01	Secretário Geral do MPjTC	DAS-2	01	Secretário Geral do MPjTC	DAS-2
01	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2	01	Diretor de Gabinete da Presidência	DAS-2
07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2	07	Diretor de Gabinete de Conselheiro	DAS-2
07	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-2	07	Assessor Técnico de Conselheiro	DAS-2
06	Assessor de Planejamento de Inspeção	DAS-2	06	Assessor de Planejamento de Inspeção	DAS-2
01	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2	01	Assessor Técnico da Presidência	DAS-2
01	Secretário Especial da Presidência	DAS-2	01	Secretário Especial da Presidência	DAS-2
01	Assessor de Planejamento da Presidência	DAS-2	01	Assessor de Planejamento da Presidência	DAS-2
01	Assessor Parlamentar	DAS-2	01	Assessor Parlamentar	DAS-2
01	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2	01	Secretário do Tribunal Pleno	DAS-2
01	Assessor de Planejamento da DCE	DAS-2			
01	Assistente Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assistente Administrativo da Presidência	DAS-2
01	Assessor Administrativo da Presidência	DAS-2	01	Assessor Administrativo da Presidência	DAS-2
01	Assessor Técnico de Comunicação	DAS-3	01	Assessor Técnico de Comunicação	DAS-3
01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	DAS-3	01	Assessor de Planejamento de Diretor Geral	DAS-3
06	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3	06	Assessor Jurídico da Presidência	DAS-3
08	Assessor Jurídico	DAS-3	08	Assessor Jurídico	DAS-3
21	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3	21	Assessor Administrativo de Conselheiro	DAS-3
01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3	01	Assessor Jurídico da Corregedoria Geral	DAS-3
01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3	01	Assessor Administrativo da Procuradoria Geral	DAS-3
02	Secretário de Câmara	DAS-3	02	Secretário de Câmara	DAS-3
05	Assistente Técnico da Presidência	DAS-4	05	Assistente Técnico da Presidência	DAS-4
01	Assessor Técnico da Coordenação Geral	DAS-4	01	Assessor Técnico da Coordenação Geral	DAS-4
07	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4	14	Assistente Técnico de Conselheiro	DAS-4
01	Ouvidor de Contas	DAS-5	01	Ouvidor de Contas	DAS-5
07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5	07	Assistente Jurídico de Gabinete de Auditor	DAS-5
01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5	01	Assessor de Gabinete da Procuradoria	DAS-5
			01	Assessor de Gabinete da Presidência	DAS-5
07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5	07	Assessor de Gabinete de Conselheiro	DAS-5
08	Assistente Jurídico do MPjTC	DAS-5	08	Assistente Jurídico do MPjTC	DAS-5
06	Assessor Técnico de ICB	DAS-5	06	Assessor Técnico de ICB	DAS-5
01	Chefe de Cerimonial	DAS-5	01	Chefe de Cerimonial	DAS-5
07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C	07	Oficial de Gabinete de Conselheiro	1-C
07	Auxiliar de Controle Externo	1-C	07	Auxiliar de Controle Externo	1-C
01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C	01	Assessor Técnico da Diretoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C	01	Chefe de Gabinete da Diretoria Geral	1-C
06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C	06	Oficial de Gabinete da Presidência	1-C
01	Assessor de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C			
01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C	01	Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral	1-C
01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C	01	Chefe de Gabinete da Procuradoria	1-C
01	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C	03	Assistente de Gabinete da Presidência	1-C
07	Assistente Técnico de ICB	2-C	07	Assistente Técnico de ICB	2-C
07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C	07	Auxiliar de Gabinete de Conselheiro	2-C
06	Auxiliar de Inspeção de Controle	2-C	06	Auxiliar de Inspeção de Controle	2-C
02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C	02	Oficial de Gabinete da Diretoria Geral	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Presidência	2-C
01	Auxiliar de Diretoria	2-C	01	Auxiliar de Diretoria	2-C
01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C	01	Auxiliar de Gabinete da Procuradoria	2-C
07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C	07	Auxiliar Técnico de Conselheiro	3-C
01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C	01	Auxiliar de Gabinete da Diretoria Geral	3-C
05	Oficial de Gabinete da Presidência	3-C	05	Oficial de Gabinete da Presidência	3-C

DECRETO Nº 7216

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 14.678.386-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Geração e Transmissão S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à implantação da LT 230 kV Assis — Andirá Leste, localizada nos municípios de Cambará, Andirá e Barra do Jacaré, com as seguintes características:

Memorial descritivo da polygonal que serve de eixo da LT 230 kV Assis - Andirá Leste, CAR 611560, para Copel Geração e Transmissão S.A., seccionamento da LT 230 kV Assis - Salto Grande, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Georreferenciamento: datum sirgas 2000, MC-51 WGr.; origem: ponto SAT 96002, Cambará – PR. A polygonal tem início no ponto localizado entre as estruturas 110 e 111 da LT 230 kV Assis — Salto Grande, situado no seccionamento da referida LT, no ponto denominado 0=PP, de coordenadas UTM E=596.512,620 e N=7.458.748,247. Parte com o azimute de 224°59'20" e distância de 270,66 m até o vértice MV-01, de coordenadas UTM E=596.321,271 e N=7.458.556,824. Deflete à direita 2°43'34" no azimute de 227°42'54" e distância de 6.417,39 m até o vértice MV-02, de coordenadas UTM E=591.573,634 e N=7.454.239,094. Gira à direita 3°18'43" e, com o azimute de 231°01'37", avança 9.292,85 m até o vértice MV-03, de coordenadas UTM E=584.348,985 e N=7.448.394,313. Deflete novamente à direita 15°26'31" e, com o azimute de 246°28'08", avança 1.710,85 m até o vértice MV-04, de coordenadas UTM E=582.780,406 e N=7.447.711,267.

Finalmente, roda à direita 16°14'28" e, no azimute de 262°42'36", após 71,87 m, incide no ponto de chegada denominado PF, situado no pórtico da futura subestação SE Andirá Leste, de coordenadas UTM E=582.709,122 e N=7.447.702,148.

A LT será construída em estruturas metálicas e o traçado está compreendido estritamente em área rural, entre os municípios de Cambará, Andirá e Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

A faixa acima descrita é de 20 m para ambos os lados em relação ao eixo da LT 230 kV Assis — Andirá Leste, totalizando 40 m de faixa entre o trecho de km 0,000, de coordenadas UTM E=596.512,620 e N=7.458.748,247, até o km 17,7204, de coordenadas UTM E=582.751,972 e N=7.447.707,629. Em formato irregular, com certa similaridade trapezoidal, próximo ao vértice MV-04, entre o trecho km 17,7204, de coordenadas UTM E=582.751,972 e N=7.447.707,629 ao km 17,7636, de coordenadas UTM E=582.709,122 e N=7.447.702,148, devido ao compartilhamento de faixas entre a LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande e a LT 230 kV Assis — Andirá Leste.

A extensão total relativa ao eixo da LT 230 kV Assis — Andirá Leste é de 17.763,62 m, envolvendo área total de 710.544,22 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Cambará, Andirá e Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56717/2017

DECRETO Nº 7217

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Esta-

dual e tendo em vista o protocolo sob o nº 14.678.274-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Geração e Transmissão S.A., subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, consoante as alíneas “b” e “c” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à implantação da LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande, localizada nos municípios de Barra do Jacaré, Andirá e Cambará, com as seguintes características:

Memorial descritivo da polygonal que serve de eixo da LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande, CAR 611570, para Copel Geração e Transmissão S.A., seccionamento da LT 230 kV Assis — Salto Grande, da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.

Georreferenciamento: datum sirgas 2000, MC-51 WGr.; origem: ponto SAT 96002, Cambará – PR. A polygonal tem início no ponto localizado no pórtico da futura subestação SE Andirá Leste, no ponto denominado 0=PP, de coordenadas UTM E=582.709,674 e N=7.447.686,157. Parte com o seguinte azimute 88°01'22" e distância de 123,08 m até o vértice MV-01, de coordenadas UTM E=582.832,682 e N=7.447.690,404. Deflete à esquerda 21°33'18" no azimute de 66°28'04" e distância de 1.676,80 m até o vértice MV-02, de coordenadas UTM E=584.370,033 e N=7.448.359,890. Gira à esquerda 15°26'27" e, com o azimute de 51°01'37", avança 9.299,29 m até o vértice MV-03, de coordenadas UTM E=591.599,691 e N=7.454.208,724. Deflete novamente à esquerda 3°18'43" e, com o azimute de 47°42'54", avança 6.419,50 m até o vértice MV-04, de coordenadas UTM E=596.348,888 e N=7.458.527,872.

Finalmente, roda à esquerda 2°43'34" e, no azimute de 44°59'20", após 284,55 m, incide no ponto de chegada denominado PF, localizado entre as estruturas 110 e 111 da LT 230 kV Assis — Salto Grande, situado no seccionamento da referida LT de coordenadas UTM E=596.550,057 e N=7.458.729,119.

A LT será construída em estruturas metálicas e o traçado está compreendido estritamente em área rural, entre os municípios de Barra do Jacaré, Andirá e Cambará, Estado do Paraná.

A faixa acima descrita é variável em relação ao eixo da LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande entre o trecho do km 0,000, de coordenadas UTM E=582.709,674 e N=7.447.686,157 ao km 0,1193, de coordenadas UTM E=582.828,877 e N=7.447.690,272, em formato irregular, com certa similaridade trapezoidal, até próximo ao vértice MV-01, devido ao compartilhamento de faixas entre a LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande e a LT 230 kV Assis — Andirá Leste. Do MV-01 adiante, faixa de 20 m para ambos os lados em relação ao eixo, totalizando 40 m entre o trecho de km 0,1193, de coordenadas UTM E=82.828,877 e N=7.447.690,272 ao km 17,8032, de coordenadas UTM E=596.550,057 e N=7.448.729,119. A extensão total relativa ao eixo da LT 230 kV Andirá Leste — Salto Grande é de 17.803,22 m, envolvendo área total de 712.128,73 m², atingindo terrenos de propriedade atribuída a quem de direito, situados nos municípios de Barra do Jacaré, Andirá e Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Geração e Transmissão S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Geração e Transmissão S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56719/2017

DECRETO Nº 7218

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIX BOCHNIA FILHO, RG nº 3.997.147-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56937/2017

DECRETO Nº 7219

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA CRISTINA HEY PAIZANI, RG nº 3.721.550-3, para exercer, em comissão, o cargo Assistente - Símbolo 7-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56939/2017

DECRETO Nº 7220

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Rio Bonito do Iguaçu, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolo sob nº 14.686.196-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 096, de 26 de junho de 2017, exarado pelo Prefeito do município de Rio Bonito do Iguaçu, o qual declara situação de emergência nas áreas do município, em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ELIO DE OLIVEIRA MANOEL
Chefe da Casa Militar

56943/2017

DECRETO Nº 7221

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 14.985, de 6 de janeiro de 2006, e o contido no protocolo nº 14.651.795-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1246ª O inciso XIV do “caput” do art. 621 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - às operações de importação de papel cartão classificado na posição 48.10 da NCM, exceto os classificados nos subitens 4810.13.90, 4810.19.90 e 4810.31.90 da NCM.”.

Alteração 1247ª A subnota 4.9 ao item 46-A do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9. às importações de papel cartão, classificado na posição 48.10 da NCM, exceto os classificados nos subitens 4810.13.90, 4810.19.90 e 4810.31.90 da NCM.”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

56944/2017

DECRETO Nº 7222

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.390.704-1 e anexo e ainda,

considerando que o servidor FÁBIO EDUARDO FERREIRA, RG nº 8.075.741-7, Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP, infringiu, com a sua conduta, o disposto no artigo 279, incisos I e VI, deixando de comparecer ao trabalho sem causa justificada, tipificada no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei nº 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Paraná;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância aos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando, enfim, a manifestação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN/SESP, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Resolução nº 233/2016/SESP, que desacolheu as conclusões contidas no relatório final da Comissão Processante, por entender que são contrárias às provas produzidas neste Processo Administrativo Disciplinar, sob o fundamento de que restou indubitosa a autoria e materialidade das faltas imputadas ao servidor processado, a qual fica integrada aos elementos de convicção que serviram de base para a presente deliberação;

Resolve demitir o servidor FÁBIO EDUARDO FERREIRA, RG nº 8.075.741-7, do cargo de Agente Penitenciário, por ter infringido os dispositivos supracitados, que tem sanção determinada no artigo 291, inciso VI c/c o artigo 293, inciso V, alínea “b”, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56947/2017

DECRETO Nº 7223

Altera a redação do art. 4º e retifica a redação do art. 5º do Decreto nº 6.647, de 12 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do artigo 87, da Constituição Estadual e de acordo com a instrução contida no protocolado n.º 14.237.163-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º do Decreto nº 6.647, de 12 de abril de 2017, que passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 4.º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação será assessorada por um Grupo Técnico de Apoio, constituído por dois representantes – um titular e um suplente – de cada órgão que compõe a Comissão.”

Art. 2.º Fica retificado o art. 5.º do Decreto nº 6.647, de 12 de abril de 2017, que passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 5.º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação tem a função de estabelecer relação entre o Governo do Paraná e a Instância Permanente de Negociação Federativa estabelecida pelo art. 7.º, § 5º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e estruturada pelo Ministério da Educação, com o objetivo de reforçar a articulação entre os sistemas de ensino, para atingir as metas dos Planos Federal e Estadual de Educação, e o fortalecimento do regime de colaboração com os municípios do Paraná.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

56954/217

DECRETO Nº 7224

Introduz alterações no Decreto n. 2.131, de 12 de fevereiro de 2008, que veda a utilização de crédito do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS, nas operações com utilização de benefícios fiscais sem amparo em Convênio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no inciso VII do art. 27 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e o contido no protocolo nº 14.651.818-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica acrescentado o item 18.15 ao Anexo de que trata o Decreto n. 2.131, de 12 de fevereiro de 2008:

18.15	Mercadorias em geral – saídas interestaduais promovidas por estabelecimentos industriais enquadrados no Tratamento Tributário Especial de Caráter Regional, localizados nos seguintes municípios ou distritos industriais do estado do Rio de Janeiro: I - Municípios: Aperibé, Areal, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Siqueira, Sapucaia, Sumidouro, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras e Varre Sai; II - Distritos Industriais: de Barra do Piraí, de Japeri, de Paracambi, de Pinheiral, da Posse (Petrópolis) e da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, no Município de Queimados.	Crédito Presumido de 10% sobre o valor das operações de saída Art. 5º da Lei n. 6.979, de 31 de março de 2015.	2% s/ BC	a partir de 1º/6/2015
-------	---	--	----------	-----------------------

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

56956/217

DECRETO Nº 7225

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e considerando os convênios e os ajustes celebrados, e os protocolos firmados, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 14.651.834-6,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1214ª Ficam acrescentados os incisos XXXI e XXXII ao “caput” do art. 148:

“XXXI - Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63 (Ajuste SINIEF 1/2017);

XXXII - Documento Auxiliar do BP-e - DABPE (Ajuste SINIEF 1/2017).”.

Alteração 1215ª O inciso VII do “caput” do art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - para regularizar a emissão indevida de documento fiscal eletrônico em que o emitente perdeu o prazo de cancelamento a que se refere o Anexo IX, exceto em relação ao documento a que se refere o art. 71 daquele Anexo, desde que a regularização ocorra no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento fiscal eletrônico a ser regularizado.”.

Alteração 1216ª O “caput”, a alínea “c” do “caput” e as notas 1, 5, 6 e 9 do item 52 do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

“52. Operações de importação realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade “**DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO**”, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado, desde que (Convênios ICMS 27/1990, 185/2010 e 48/2017):

.....
c) o importador comprove a efetiva exportação por ele realizada do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, mediante a Declaração de Exportação, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior (Convênio ICMS 48/2017).

.....
1. em relação à isenção tratada neste item, o importador (Convênio ICMS 48/2017):

a) deverá manter pelo prazo decadencial, a Declaração de Importação, a correspondente Nota Fiscal de Entrada e o Ato Concessório do regime, com a expressa indicação do bem a ser exportado, bem como a Declaração de Exportação, devidamente averbada;

b) deverá manter os seguintes documentos: Ato Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado, ou novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas, sendo o caso;

.....
5. a Coordenação da Receita do Estado, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, disponibilizará ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, informações relacionadas com a isenção prevista neste item (Convênio ICMS 48/2017);m

6. o MDIC, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, deverá disponibilizar à Coordenação da Receita do Estado, consulta aos dados dos atos concessórios do regime especial “Drawback Integrado Suspensão”, para fins de verificação do efetivo cumprimento das condições necessárias à fruição do benefício previsto neste item (Convênio ICMS 48/2017).

.....
9. o disposto neste item não se aplica às operações (Convênio ICMS 48/2017):

a) com combustíveis e energia elétrica e térmica;
b) nas quais participem importador e exportador localizados em unidades federadas distintas.”.

Alteração 1217^a Fica acrescentada a posição 196 à tabela de que trata o item 80 do Anexo I:

196	Rivastigmina (Exelon Patch) (Convênio ICMS 51/2017)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H)	3003.90.79 3004.90.69
			18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg / 24 H)	
			27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg / 24 H)	

Alteração 1218^a Fica acrescentado o item 123-A ao Anexo I:

“**123-A.** Saídas internas de mercadorias, até 30.12.2017, promovidas pela **PASTORAL DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.975.471/0001-15 (Convênio ICMS 9/2017).
Nota:

1. ficam excluídas do benefício previsto neste item as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.”.

Alteração 1219^a As subnotas 5.1 e 5.4, a nota 15 e o “caput” da subnota 17.2, do item 177 do Anexo I, passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Convênios ICMS 68/2015 e 28/2017);

.....
5.4. autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico e gera a incapacidade de dirigir, caracterizados nas seguintes formas (Convênio ICMS 28/2017):

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e

atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

.....
15. o prazo de validade da autorização será de 270 (duzentos e setenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo (Convênio ICMS 50/2017).

.....
17.2. até 270 (duzentos e setenta) dias (Convênio ICMS 50/2017):”.

Alteração 1220ª Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 48 do

Anexo IX:

“§ 8.º Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, modelo 67, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período (Ajuste SINIEF 02/2017).

§ 9.º Na hipótese prevista no § 8º, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no “caput”, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado (Ajuste SINIEF 02/2017).”.

Alteração 1221ª Fica acrescentado o Capítulo VII ao Anexo IX:

“CAPÍTULO VII

DO BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO - BP-E E DO DOCUMENTO AUXILIAR DO BP-E – DABPE

Art. 87. O Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63, deverá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição (Ajuste SINIEF 1/2017):

I - ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

III - ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

IV- ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

§ 1.º Considera-se Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, o documento emitido antes da ocorrência do fato gerador e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizado para documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pelo fisco.

§ 2.º A partir da data do credenciamento do contribuinte à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, fica vedada a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no “caput” deste artigo.

Art. 88. Para emissão do BP-e, o contribuinte inscrito no CAD-ICMS deverá solicitar, previamente, seu credenciamento perante a CRE, na forma disciplinada em norma de procedimento.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o “caput” poderá ser:

- I - voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;
- II - de ofício, quando efetuado pelo fisco.

Art. 89. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do BP-e, disciplinando a definição das especificações e os critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de BP-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico poderá esclarecer questões referentes ao MOC.

Art. 90. O BP-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades:

- I - a numeração será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;
- II - deverá conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série;
- III - deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;
- IV - deverá conter a identificação do passageiro, pelo CPF ou outro documento de identificação admitido na legislação civil;
- V - será emitido apenas um BP-e por passageiro e por assento, e, no caso de o passageiro optar por ocupar mais de um assento deverá ser emitido o número correspondente de BP-e.

§ 1.º As séries do BP-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

- I - a utilização de série única será representada pelo número zero;
- II - é vedada a utilização de subséries.

§ 2.º O fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§ 3.º Para efeitos da composição da chave de acesso a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo, na hipótese de o BP-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

Art. 91. O arquivo digital do BP-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente ao fisco, nos termos do art. 92 deste Anexo;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso do BP-e, nos termos do art. 93 deste Anexo.

§ 1.º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo o BP-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2.º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo Documento Auxiliar do BP-e - DABPE impresso nos termos dos artigos 96 e 97 deste Anexo, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.

§ 3.º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no BP-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, um BP-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 92. A transmissão do arquivo digital do BP-e deverá ser efetuada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Para a transmissão referida no “caput” necessária a solicitação de concessão de Autorização de Uso do BP-e.

Art. 93. Previamente à concessão da Autorização de Uso do BP-e, o fisco analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente para emissão de BP-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital do BP-e;

IV - a integridade do arquivo digital do BP-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI - a numeração e série do documento.

Art. 94. Do resultado da análise referida no art. 93 deste Anexo, o fisco cientificará o emitente:

I - da concessão da Autorização de Uso do BP-e;

II - da rejeição do arquivo, em virtude de:

- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo

digital;

- c) emitente não credenciado para emissão do BP-e;
- d) duplicidade de número do BP-e;
- e) falha na leitura do número do BP-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do BP-e.

§ 1.º Após a concessão da Autorização de Uso, o BP-e não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros do BP-e.

§ 2.º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado no fisco para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo do BP-e.

§ 3.º A certificação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4.º No caso de rejeição do arquivo digital, o protocolo de que trata o § 3º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 5.º O emitente deverá disponibilizar consulta do BP-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao usuário adquirente.

§ 6.º Para os efeitos do inciso II do “caput” deste artigo considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos deste Regulamento, estiver impedido de realizar prestações de serviço de transporte de passageiros na condição de contribuinte do ICMS.

§ 7.º O fisco também deverá disponibilizar o BP-e para:

I - a unidade federada de destino da viagem, no caso de prestação interestadual;

II - a unidade federada onde ocorrer o embarque do passageiro, quando iniciado em unidade federada diferente do emitente;

III - a RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 8.º Mediante prévio convênio ou protocolo no âmbito do CONFAZ e respeitado o sigilo fiscal, o fisco poderá transmitir o BP-e ou fornecer informações parciais para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e

autarquias, que necessitem de informações do BP-e para desempenho de suas atividades.

Art. 95. O emitente deverá manter o BP-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 deste Regulamento, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para o fisco quando solicitado.

Art. 96. Fica instituído o DABPE, conforme leiaute estabelecido no MOC do BP-e, para facilitar as operações de embarque ou a consulta prevista no art. 104 deste Anexo.

§ 1.º O DABPE só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, de que trata o inciso I do “caput” do art. 94 deste Anexo, ou na hipótese prevista no art. 97 deste Anexo.

§ 2.º O DABPE deverá:

I - ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de doze meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do BP-e conforme padrões técnicos estabelecidos no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e;

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 97 deste Anexo.

§ 3.º Se houver a concordância do adquirente, o DABPE poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.

Art. 97. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o BP-e para o fisco, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do BP-e, o contribuinte deverá operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC.

§ 1.º Na emissão em contingência o contribuinte deverá observar:

I - as seguintes informações farão parte do arquivo da BP-e, e deverão ser impressas no DABPE:

a) o motivo da entrada em contingência;

b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

II - imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do BP-e, o emiten-

te deverá transmitir ao fisco os BP-e gerados em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III - se o BP-e, transmitido nos termos do inciso II, vier a ser rejeitado pelo fisco, o emitente deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais do passageiro, a data de emissão ou de embarque;

b) solicitar Autorização de Uso do BP-e;

IV - considera-se emitido o BP-e em contingência no momento da impressão do respectivo DABPE em contingência, tendo como condição resolutória a sua Autorização de Uso.

§ 2.º É vedada a reutilização, em contingência, de número de BP-e transmitido com tipo de emissão “Normal”.

§ 3.º No documento auxiliar do BP-e impresso deve constar “BP-e emitido em Contingência”.

Art. 98. Em relação aos BP-e que foram transmitidos antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 100 deste Anexo, dos BP-e que retornaram com Autorização de Uso e a respectiva venda da passagem não se efetivou ou foi representada por BP-e emitido em contingência.

Art. 99. A ocorrência relacionada com um BP-e denomina-se “Evento do BP-e”.

§ 1.º Os eventos relacionados a um BP-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto no art. 100 deste Anexo;

II - Evento de Não Embarque, conforme disposto no art. 101 deste Anexo;

III - Evento de substituição do BP-e, conforme disposto no art. 102 deste Anexo;

§ 2.º A ocorrência dos eventos indicados no inciso I e II do § 1º deve ser registrada pelo emitente.

§ 3.º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 104 deste Anexo, conjuntamente com o BP-e a que se referem.

Art. 100. O emitente poderá solicitar o cancelamento do BP-e, até a data e hora de embarque para qual foi emitido o BP-e.

§ 1.º O cancelamento de que trata o “caput” deste artigo será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2.º O Pedido de Cancelamento de BP-e deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3.º A transmissão do Pedido de Cancelamento de BP-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4.º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento do BP-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º deste artigo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 101. O emitente deverá registrar o Evento de Não Embarque, caso o passageiro não faça a utilização do BP-e para embarque na data e hora nele constante.

§ 1.º O Evento de Não Embarque deverá:

I - atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II - ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2.º O Evento de Não Embarque deverá ocorrer:

I - no transporte interestadual, até 24 horas do momento do embarque informado no BP-e;

II - no transporte intermunicipal, 2 horas do momento do embarque informado no BP-e.

§ 3.º A transmissão do Evento de Não Embarque será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4.º A cientificação do resultado da transmissão que trata o § 3º deste artigo será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pelo fisco e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital do fisco ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 102. Na hipótese do adquirente do BP-e solicitar a remarcação da viagem ou a transferência de passageiro, o emitente do BP-e deverá referenciar no bilhete substituto a chave de acesso do BP-e substituído, situação em que o

fisco fará o registro do Evento de Substituição no BP-e substituído, informando a chave de acesso do BP-e que foi remarcado.

Parágrafo único. Somente será autorizado o Evento de Substituição de BP-e:

I - no caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;

II - quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante, se o mesmo estiver assinalado com o Evento de Não Embarque;

III - dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme o caso, que regula o transporte de passageiros.

Art. 103. No caso de um BP-e ser emitido com algum benefício de gratuidade ou redução de tarifa, instituído em lei federal para o transporte interestadual ou instituído em lei estadual para o transporte intermunicipal, será autorizado o BP-e somente com a correta identificação do passageiro.

Art. 104. Após a concessão de Autorização de Uso, de que trata o inciso I do “caput” do art. 94 deste Anexo, o fisco disponibilizará consulta relativa ao BP-e.

Parágrafo único. A consulta ao BP-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de doze meses a contar da data de autorização em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de acesso ou via leitura do “QR Code”.

Alteração 1222ª Fica acrescentado o art. 1º-A ao Anexo X:

“Art. 1º-A. As informações gerais sobre a aplicação do regime de substituição tributária do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, nas operações internas e interestaduais com os bens e mercadorias relacionados no Anexo XIII, serão disponibilizadas no Portal Nacional da Substituição Tributária, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ (Convênio ICMS 18/2017).

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica aos seguintes segmentos:

I - combustíveis e lubrificantes;

II - energia elétrica.

§ 2.º As informações gerais a que se refere o “caput” deste artigo serão divulgadas por Ato COTEPE/ICMS contendo os seguintes dados:

I - CEST - indicação do Código Especificador da Substituição Tributária de cada item de determinado segmento;

II - Descrição - descrição detalhada dos bens e mercadorias, na hipótese de aplicação do preço final a consumidor por marca comercial;

III - Operação Interna - indicação da aplicação do regime de substituição tributária do ICMS nas operações internas;

IV - Unidade federada de origem - existência de convênio ou

protocolo que determine a retenção do imposto por substituição tributária devido à unidade federada de destino;

V - Alíquota interna ou carga tributária efetiva, se esta for inferior à alíquota interna aplicada à operação destinada ao consumidor final;

VI - MVA-ST - Margem de Valor Agregado Original que compõe a base de cálculo da substituição tributária;

VII - PFC - preço final a consumidor que corresponde à base de cálculo da substituição tributária;

VIII - Especificação - características que influenciam na determinação da carga tributária efetiva ou da base de cálculo da substituição tributária.”.

Alteração 1223^a Os itens 8, 12, 13, 14, 15 e 17 da tabela de que trata o “caput” do art. 23 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

8	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
12	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
13	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
14	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
15	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou

			superior a 600ml (Protocolos ICMS 11/1991 e 28/2003) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
17	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Protocolos ICMS 11/1991 e 4/1998) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)

”
..
Alteração 1224ª A alínea “a” do inciso VIII do “caput” do art. 40 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) com óleos combustíveis (CEST 06.006.09, NCM 2710.19.2 e CEST 0.006.11, NCM 2710.19.2) (Convênio ICMS 38/2017);”.

Alteração 1225ª O § 6º do art. 74 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino poderá a referida dedução ser efetuada (Convênio ICMS 23/2017):

I - por outro estabelecimento do sujeito passivo por ST indicado no “caput”, ainda que localizado em outra unidade federada.

II - do ICMS próprio devido à unidade federada de origem, na parte que exceder o disposto no inciso I.”.

Alteração 1226ª O item 5 da tabela de que trata o “caput” do art. 102 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“

5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Protocolo ICMS 79/2016) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
---	-----------	------------	---

”
..

Alteração 1227ª O item 26 da tabela de que trata o “caput” do art. 104 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

“

26	10.030.00	69.07	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Protocolos ICMS 196/2009, 181/2010 e 209/2012)
----	-----------	-------	---

”

			(Protocolo ICMS 71/2011) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
--	--	--	--

Alteração 1228ª O item 7 da tabela de que trata o “caput” do art. 108 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação:

7	11.007.00	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 Kg (Protocolos ICMS 180/2010 e 110/2011) (Protocolo ICMS 111/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 44/2017)
---	-----------	-------	---

Alteração 1229ª O item 7 da tabela de que trata o inciso I do “caput” do art. 117 do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o item 7-A:

7	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 27/2017)
7-A	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013)

			(Convênio ICMS 27/2017)
--	--	--	-------------------------

Alteração 1230^a Os itens 5, 6, 7 e 8 da tabela de que trata o inciso II do “caput” do art. 117 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

5	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010, 108/2011, 148/2013 e 81/2014) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
6	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
7	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
8	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)

Alteração 1231^a Os itens 3 e 4 da tabela de que trata o inciso XI do “caput” do art. 117 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 3-A e 4-A:

3	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 132/2016 e 27/2017)
3-A	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
4	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 27/2017)
G	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas

			(Protocolos ICMS 188/2009, 2/2010, 179/2010 e 108/2011) (Protocolo ICMS 108/2013) (Convênio ICMS 27/2017)
--	--	--	---

Alteração 1232^a Os itens 65, 66 e 72 da tabela de que trata o “caput” do art. 122 do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação:

65	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015, 53/2016 e 25/2017)
66	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010 e 134/2012) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)
72	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Protocolos ICMS 192/2009, 184/2010, 134/2012 e 150/2013) (Protocolos ICMS 70/2011 e 89/2013) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 25/2017)

Alteração 1233^a O § 1º do art. 122 do Anexo X passa a vigorar com

a seguinte redação:

“§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo ICMS 11/2017).”.

Alteração 1234ª Ficam acrescentadas as posições 43 e 44 à tabela de que trata a alínea “a” do § 1º do art. 137 do Anexo X:

43	17%	38,05% (Convênio ICMS 14/2017)
44	24%	35,77% (Convênio ICMS 14/2017)

Alteração 1235ª Ficam acrescentadas as posições 43 e 44 à tabela de que trata a alínea “b” do § 1º do art. 137 do Anexo X:

43	17%	68,33% (Convênio ICMS 14/2017)
44	24%	64,06% (Convênio ICMS 14/2017)

Alteração 1236ª Ficam acrescentadas as posições 43 e 44 à tabela de que trata a alínea “c” do § 1º do art. 137 do Anexo X:

43	17%	21,20% (Convênio ICMS 14/2017)
44	24%	19,95% (Convênio ICMS 14/2017)

Alteração 1237ª O § 1º do art. 1º do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Nas operações com mercadorias ou bens listados nas Seções do Capítulo III deste Anexo, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação, ainda que a operação, mercadoria ou bem não estejam sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto, observados os seguintes prazos:

- I - 1º de julho de 2017, para a indústria e o importador;
- II - 1º de outubro de 2017, para o atacadista;

III - 1º de abril de 2018, para os demais segmentos econômicos.”.

Alteração 1238ª Os itens 8.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0 e 22.0 da tabela de que trata a Seção III do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente (Convênio ICMS 25/2017)
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 25/2017)
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 25/2017)
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 25/2017)
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 25/2017)
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Convênio ICMS 25/2017)

Alteração 1239ª Fica acrescentado o subitem 6.11 a tabela de que trata a Seção VI do Capítulo III do Anexo XIII:

6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado (Convênio ICMS 38/2017)
------	-----------	------------	--

Alteração 1240ª O item 5.0 da tabela de que trata a Seção IX do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Convênio ICMS 25/2017)
-----	-----------	------------	--

Alteração 1241ª Os itens 30.0 e 30.1 da tabela de que trata a Seção

X do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

30.0	10.030.00	69.07	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Convênio ICMS 25/2017)
30.1	10.030.01	69.07	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte (Convênio ICMS 25/2017)

Alteração 1242^a O item 7.0 da tabela de que trata a Seção XI do Capítulo III do Anexo XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

7.0	11.007.00	34.02	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 Kg (Convênio ICMS 44/2017)
-----	-----------	-------	---

Alteração 1243^a Os itens 44.0, 44.1, 44.8, 44.9, 46.0 e 46.1 da tabela de que trata a Seção XVII do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 44.10 a 44.27 e 46.2 a 46.14:

44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg

			(Convênio ICMS 22/2017)
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento,

			em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)

46.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.7	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.8	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.9	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5 Kg

			(Convênio ICMS 22/2017)
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/2017)

Alteração 1244^a Os itens 6.0, 96.0, 107, 108 e 112.0 a 115.0 da tabela de que trata a Seção XVII do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os itens 6.2, 96.4, 107.1 e 108.1:

6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Convênio ICMS 27/2017)
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017)
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 Kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 (Convênio ICMS 27/2017)
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo infe-

			rrior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Convênio ICMS 27/2017)
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017)
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Convênio ICMS 27/2017)
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Convênio ICMS 27/2017)
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Convênio ICMS 25/2017)
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Convênio ICMS 25/2017)
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café (Convênio ICMS 25/2017)
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Convênio ICMS 25/2017)

Alteração 1245^a Os itens 67.1, 68.0 e 74.0 da tabela de que trata a Seção XXI do Capítulo III do Anexo XIII passam a vigorar com a seguinte redação:

“

67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Convênio ICMS 25/2017)
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Convênio ICMS 25/2017)
74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Convênio ICMS 25/2017)

”

Art. 2.º Permanecem válidas, até o prazo de vigência nelas estabelecido, as autorizações concedidas para a aquisição de veículo automotor com isenção do ICMS promovida por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental ou autista, emitidas de acordo com as condições vigentes no período anterior à produção de efeitos da alteração 1219ª do art. 1º.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de maio de 2017 em relação às alterações 1218ª, em relação às subnotas 5.1 e 5.4 da alteração 1219ª, 1224ª e 1239ª;

II - 1º de junho de 2017 em relação às alterações 1222ª, 1225ª, 1228ª, 1242ª e 1243ª;

III - 1º de julho de 2017 em relação às alterações 1216ª, 1217ª, em relação à nota 15 e à subnota 17.2 da alteração 1219ª, 1223ª, 1226ª, 1227ª, 1229ª, 1230ª, 1231ª, 1232ª, 1233ª, 1238ª, 1239ª, 1241ª, 1244ª e 1245ª;

IV - 1º de outubro de 2017 em relação à alteração 1220ª;

V - 1º de janeiro de 2018 em relação às alterações 1214ª, 1215ª e 1221ª.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

27

56958/2017

DECRETO Nº 7226

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea “f” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido o protocolado sob nº 14.624.676-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terras e benfeitorias atingidas pela obra de ampliação da capacidade de tráfego da rodovia BR 376 – Paranavai – Nova Esperança (lote 2) [(Código SNV: 376BPR0160 - ENTR PR-180 (P/GUAIRAÇÁ) ENTR PR-492 (P/PARANAVAÍ)); (Código SNV: 376BPR0165 - ENTR PR-492 (P/PARANAVAÍ) ENTR PR-218 (PARANAVAÍ)); (Código SNV: 376BPR0170 - ENTR PR-218 (PARANAVAÍ) ENTR BR-158(A) (P/SUMARÉ)); (Código SNV: 376BPR0175 - ENTR BR-158(A) (P/SUMARÉ) ENTR BR-158(B) (P/TAMBOARA)); (Código SNV: 376BPR0180 - ENTR BR-158(B) (P/TAMBOARA) ACESSO ALTO PARANÁ/MARISTELA); (Código SNV: 376BPR0185 ACESSO ALTO PARANÁ/MARISTELA ENTR PR-555 (NOVA ESPERANÇA))].

Parágrafo único. As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas ao SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto

Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos existentes, bem como a faixa de domínio já Declarada pelo Decreto nº 20.671/70 e Portaria nº 103/73 – DNER/DNIT, conforme Projeto de Desapropriação validado.

Art. 3.º Os ônus decorrentes das desapropriações e servidões ou imposições administrativas, seja por via de direito privado ou por intermédio de ações judiciais, correrão à conta da empresa Contratada RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S. A. – VIAPAR, em conformidade ao TERMO ADITIVO no 141/2015, invocando em juízo, quando da urgência a que se refere ao art. 15 do Decreto Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas posteriormente.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

56959/2017

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7226/2017

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

BR 376 – PARANAVAÍ – NOVA ESPERANÇA (LOTE 02)

Área 1

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.584,890 m e N= 7.451.631,596 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 101+542,10 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.654,351 m e N= 7.451.537,446 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 101+659,02 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **10.581,29 m²**.

Área 2

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.960,648 m; N= 7.451.549,265 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 223,53 metros (km 101+830,26 m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.944,590 m e N= 7.451.326,390 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 77,61 metros (km 102+3,60 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.508,56 m²**.

Área 3

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.801,633; N= 7.451.337,834 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 101+907,42 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.858,920 m e N= 7.451.261,270 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 102+1,79 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.711,38 m²**.

Área 4

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.864,969; N= 7.451.369,879 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 101+918,85 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.888,466 m e N= 7.451.338,030 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 101+958,74 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.664,73 m²**.

Área 5

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.874,913; N= 7.451.240,562 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 102+27,14 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.991,631 m e N= 7.451.114,752 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 102+195,42 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.200,59 m²**.

Área 6

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.932,257; N= 7.451.281,719 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 102+32,10 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 349.159,527 m e N= 7.451.063,488 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 102+356,91 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **6.791,03 m²**.

Área 7

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 348.756,632; N= 7.451.076,187 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 226,74 metros (km 102+71,89 m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 348.753,830 m e N= 7.451.055,207 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 242,70 metros (km 102+82,41 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **499,48 m²**.

Área 8

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 349.499,988; N= 7.450.876,876 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 102+758,21 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 349.548,153 m e N= 7.450.860,019 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 102+810,63 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.463,58 m²**.

Área 9

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 351.615,232; N= 7.450.069,089 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 50,29 metros (km 105+29,08 m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 351.702,834 m e N= 7.450.023,127 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 50,77 metros (km 105+130,76 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.100,68 m²**.

Área 10

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 351.766,254; N= 7.450.091,702 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 105+152,82 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 351.978,231 m e N= 7.449.953,300 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 105+400,79 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.996,44 m²**.

Área 11

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 351.725,682 m; N= 7.450.033,787 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 105+146,02 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 351.882,095 m e N= 7.449.936,267 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 105+333,16 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.057,08 m²**.

Área 12

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 351.937,872 m; N= 7.449.896,074 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 105+403,21 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 351.961,403 m; N= 7.449.878,205 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 105+432,90 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **147,54 m²**.

Área 13

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 353.886,641 m; N= 7.448.241,961 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 107+960,88 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 353.922,279 m; N= 7.448.212,082 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+7,39 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **487,89 m²**.

Área 14

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 353.973,514 m; N= 7.448.260,473 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 108+15,56 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 354.024,107 m; N=

7.448.218,057 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 40,00 metros (km 108+81,58m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.069,12 m²**.

Área 15

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 354.369,598 m; N= 7.447.833,553 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+593,66 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 354.412,442 m; N= 7.447.796,961 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+650 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **272,50 m²**.

Na coordenada E= 354.413,389 m; N= .7447.875,058 m (km 108+600m) – A Faixa de Domínio Existente lado esquerdo do eixo, muda de 40,00 m para 30,00m. Agora ambos os lados possuem 30,00 m de largura da Faixa.

Área 16

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 354.462,118 m; N= 7.447.754,460 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+715,41 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 354.484,126 m; N= 7.447.735,664 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+744,13 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **452,98 m²**.

Área 17

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 354.508,287 m; N= 7.447.794,009 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+724,77 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 354.528,539 m; N= 7.447.776,712 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+751,62 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **163,97 m²**.

Área 18

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 354.587,337 m; N= 7.447.647,590 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 108+880 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 354.736,178 m; N= 7.447.520,470 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 109+75,74 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **989,33m²**.

Área 19

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 355.423,790 m; N= 7.446.933,204 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 109+980 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 355.515,039 m; N= 7.446.855,271 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 110+100 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **360,00m²**.

Área 20

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 356.949,754 m; N= 7.446.065,052 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 111+746,54 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 357.041,956 m; N= 7.446.021,102 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 111+848,69 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.837,91m²**.

Área 21

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 357.073,662 m; N= 7.446.005,862 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 111+883,81 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 357.833,812 m; N= 7.445.643,592 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 112+725,95 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **29.085,03m²**.

Área 22

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 357.251,930 m; N= 7.445.854,338 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 112+110,07 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 357.277,208 m; N= 7.445.842,296 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 112+138 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **700,01m²**.

Área 23

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 357.506,027 m; N= 7.445.733,287 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 112+391,48 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 357.710,894 m; N= 7.445.635,689 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 112+618,38 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste

perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.564,04m²**.

Área 24

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 359.014,956 m; N= 7.445.266,110 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 113+972,99 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 359.049,565 m; N= 7.445.256,138 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 114+9,02 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **756,48m²**.

Área 25

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 359.333,045 m; N= 7.445.174,598 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 114+304,05 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 359.481,090 m; N= 7.445.132,188 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 114+458,05 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **8.008,00m²**.

Área 26

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 359.930,993 m; N= 7.445.003,304 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 114+926,05 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 360.027,126 m; N= 7.444.975,765 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 115+26,05 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.020,00m²**.

Área 27

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 359.940,870 m; N= 7.444.938,061 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 114+953,51 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 360.115,880 m; N= 7.444.887,926 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 115+135,53 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.358,66m²**.

Área 28

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 360.880,459 m; N=7.444.622,417 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente,

sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 115+952 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 361.072,752 m; N= 7.444.530,804 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 116+165 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **7.881,06m²**.

Área 29

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 362.453,396 m; N= 7.443.939,678 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 117+665,68 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 362.484,096 m; N= 7.443.925,067 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 117+699,67 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **918,00m²**.

Área 30

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 362.559,945 m; N= 7.443.888,970 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 117+783,68 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 363.507,540 m; N= 7.443.437,545 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 118+833,28 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **14.656,72m²**.

Área 31

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 362.888,237 m; N= 7.443.666,274 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 118+175,82 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 363.340,344 m; N= 7.443.450,818 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 118+676,75 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **14.418,39m²**.

Área 32

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 363.504,023 m; N= 7.443.372,748 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 118+857,92 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 363.675,515 m; N= 7.443.290,951 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 119+47,95 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.140,00m²**.

Área 33

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 363.571,068 m; N= 7.443.407,245 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 118+903,66 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 363.841,844 m; N= 7.443.278,092 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 119+203,66 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **5.200,00m²**.

Área 34

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 364.924,046 m; N= 7.442.761,915 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 120+402,66 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 365.192,115 m; N= 7.442.634,054 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 120+699,59 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **25.245,00m²**.

Área 35

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 365.445,742 m; N= 7.442.513,082 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 120+980,70 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 365.476,430 m; N= 7.442.498,444 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+14,66 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **850,00m²**.

Área 36

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 366.114,973 m; N= 7.442.120,381 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+753,82 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 366.242,738 m; N= 7.442.017,899 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+917,58 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **10.154,82m²**.

Área 37

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 366.148,559 m; N= 7.442.016,524 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+845 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 366.160,260 m; N= 7.442.007,139 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+860 m), deste, até o vértice inicial da

descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **120,00m²**.

Área 38

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 366.292,190 m; N= 7.441.978,233 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 121+981 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 366.372,536 m; N= 7.441.913,786 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 122+84,00 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **2.781,00m²**.

Área 39

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 366.478,625 m; N= 7.441.828,691 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 122+220 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 366.634,638 m; N= 7.441.703,551 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 122+420 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.500,00m²**.

Área 40

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 367.341,200 m; N= 7.441.137,440 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 123+325,41 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 367.348,726 m; N= 7.441.131,415 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 123+335,05 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **35,61m²**.

Área 41

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 368.211,174 m; N= 7.440.440,923 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 124+439,85 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 368.336,075 m; N= 7.440.340,924 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 124+599,85 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **3.100,00m²**.

Área 42

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 370.521,376 m; N= 7.438.590,111 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente,

sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 127+400 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 370.724,278 m; N= 7.438.427,535 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 127+660 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.900,00m²**.

Área 43

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 371.005,219 m; N= 7.438.202,430 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 128+20 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 371.208,145 m; N= 7.438.039,896 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 128+280,01 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **3.976,63m²**.

Área 44

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 371.317,439 m; N= 7.437.952,405 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 128+420 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 371.379,893 m; N= 7.437.902,410 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 128+500 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.100,00m²**.

Área 45

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 372.694,014 m; N= 7.436.980,106 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 130+124,35 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 372.805,691 m; N= 7.436.936,192 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 130+244,35 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **600,00m²**.

Área 46

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 373.215,170 m; N= 7.436.775,175 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 130+684,35 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 373.419,910 m; N= 7.436.694,667 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 130+904,35 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.100,00m²**.

Área 47

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 374.882,379 m; N= 7.436.053,653 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+500 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 374.986,215 m; N= 7.436.012,641 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+611,64 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **1.358,11m²**.

Área 48

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.016,241 m; N= 7.436.000,781 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+643,93 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.180,005 m; N= 7.435.936,100 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+820 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **3.796,22m²**.

Área 49

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.093,543 m; N= 7.436.051,749 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 45,80 metros (km 132+697,10 m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.150,041 m; N= 7.436.067,808 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 81,49 metros (km 132+743,75 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **293,68m²**.

Área 50

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.096,958 m; N= 7.436.033,411 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+707,01 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.266,811 m; N= 7.435.966,324 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 132+889,63 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **6.112,57m²**.

Área 51

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.168,788 m; N= 7.436.073,137 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 93,34 metros (km 132+759,23 m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.187,548 m; N= 7.436.078,470 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 105,19 metros (km 132+774,72 m), deste, até o vértice

inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **159,08m²**.

Área 52

Localizado no lado esquerdo do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.200,310 m; N= 7.436.082,097 m, ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 113,25 metros (km 132+785,25m) sentido Maringá, deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.209,959 m; N= 7.436.084,840 m ponto este localizado a uma distância ortogonal ao eixo existente de 119,34 metros (km 132+793,22 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **62,02m²**.

Área 53

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 375.682,876 m; N= 7.435.667,565 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 133+409,29 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 375.709,866 m; N= 7.435.638,450 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 133+449,08 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **396,01m²**.

Área 54

Localizado no lado direito do eixo existente da rodovia BR 376, inicia-se na coordenada E= 376.104,089; 7.435.213,045 m, ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, sentido Maringá, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 134+29,12 m), deste, segue por diversos azimutes e distâncias até a coordenada E= 376.199,244; 7.435.110,363 m ponto este localizado sobre a faixa de domínio existente, a uma distância ortogonal ao eixo existente de 30,00 metros (km 134+169,11 m), deste, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, no sentido Porto São José. Fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de **699,98m²**.

DECRETO Nº 7227

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura e seus anexos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o art. 10 da Lei Estadual nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.582.634-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Fica alterada, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 2 (dois) cargos de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-4 para 2 (dois) cargos de Assessor, mantida a mesma simbologia;

II - 1 (um) cargo de Diretor de Museu, símbolo DAS-5 para 1 (um)

cargo de Assessor, mantida a mesma simbologia;

III - 1 (um) cargo de Diretor do Parque Histórico do Mate, símbolo 1-C para 1 (um) cargo de Assistente, mantida a mesma simbologia;

IV - 1 (um) cargo de Diretor do Centro Juvenil de Artes Plásticas, símbolo 1-C para 1 (um) cargo de Assistente, mantida a mesma simbologia;

V - 1 (um) cargo de Diretor do Atelier do Museu Alfredo Andersen, símbolo 1-C para 1 (um) cargo de Assistente, mantida a mesma simbologia; e

VI - 1 (um) cargo de Diretor da Casa João Turin, símbolo 1-C para 1 (um) cargo de Assistente, mantida a mesma simbologia.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº 5.585, de 19 de outubro de 2009.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

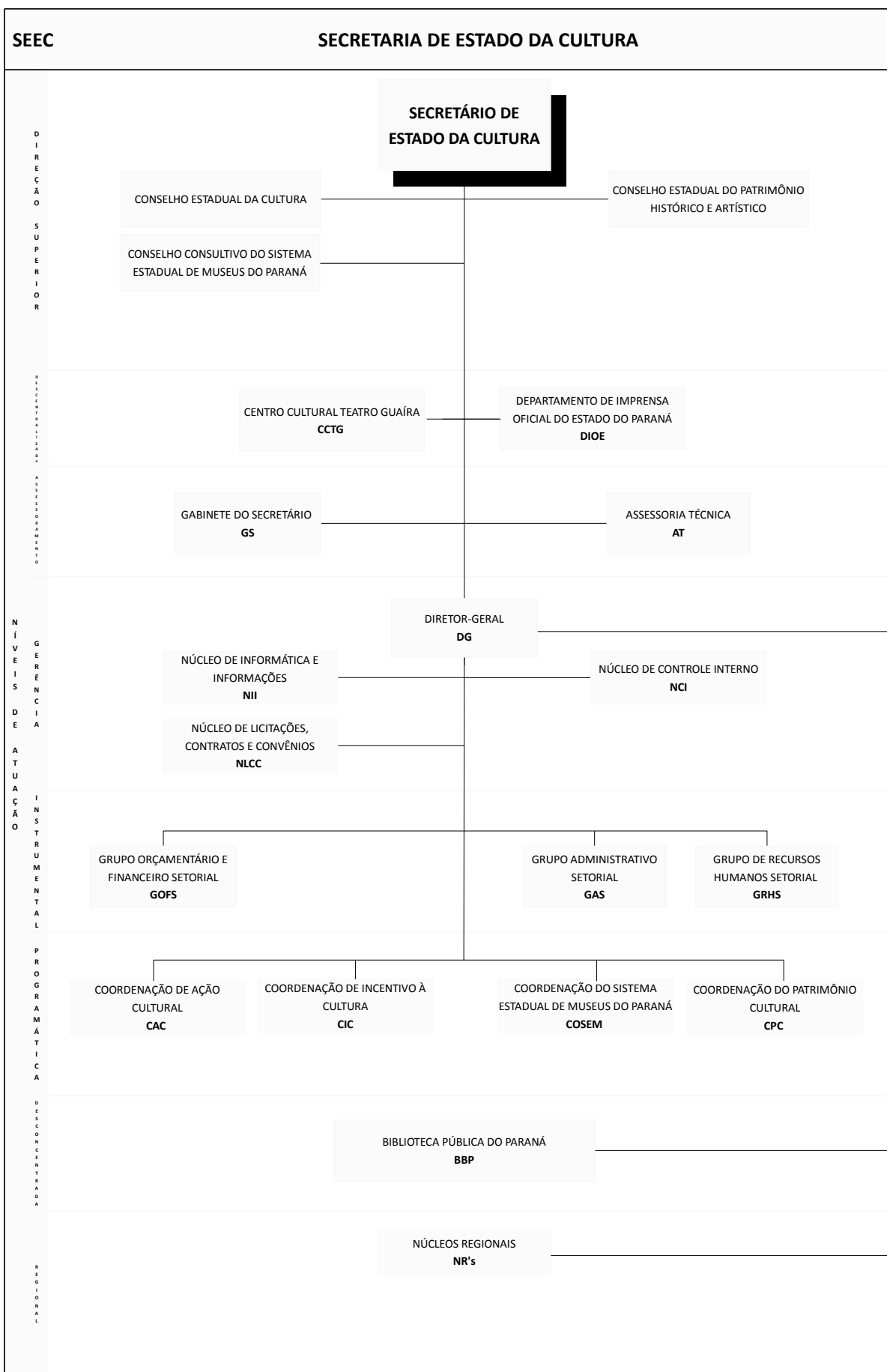
JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

56962/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DE ESTADO	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-2	1	FG-2	
ASSESSOR	3	DAS-3	1	FG-3	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-4	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-4	-	-	
CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO DE ESTADO	1	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	8	DAS-5	-	-	
DIRETOR DE MUSEU	4	DAS-5	-	-	
ASSISTENTE	14	1-C	2	FG-10	
ASSISTENTE	2	2-C	2	FG-11	
ASSISTENTE	3	5-C	2	FG-14	
ASSISTENTE	1	6-C	1	FG-15	
TOTAL	46		9		

56964/2017



ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7227/2017**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Art. 1º A Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, nos termos da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, e tem por finalidade coordenar e promover as atividades concernentes à área cultural.

Art. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, à Secretaria de Estado da Cultura caberá:

- I - a promoção e a difusão da cultura em todas as suas manifestações;
- II - o estímulo e a orientação às atividades culturais dos Municípios;
- III - a captação e a aplicação dos recursos públicos e privados, para a instalação e a manutenção de bibliotecas, museus, teatros e outras unidades culturais;
- IV - o apoio para a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;
- V - a conservação e a ampliação do patrimônio cultural, compreendendo a preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, além de documentos, paisagens naturais e jazidas arqueológicas;
- VI - a instituição e a manutenção de um sistema de informações relativo à planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- VII - o incentivo à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e quaisquer outros documentos de interesse para a cultura paranaense;
- VIII - o incentivo à efetiva participação da comunidade na elaboração e proposta de planos, projetos e eventos de natureza cultural;
- IX - a edição e reedição de documentos e estudos de especial relevância para a reconstituição de eventos de grande significado cultural;
- X - a manutenção dos espaços museológicos e assessoramento na área de museologia;
- XI - o estímulo e o apoio à iniciativa privada paranaense, mediante concessão de auxílios e subvenções para a realização de atividades e eventos

em sua área de atuação;

XII - a regionalização de atuação setorial a nível intra e inter-regional, bem como a criação de mecanismos de controle destas ações; e

XIII - a promoção da especialização de pessoal nas diversas áreas da cultura.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura poderá promover e apoiar a realização de eventos culturais em outros estados e países sempre que os mesmos contribuam para a difusão da cultura paranaense.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura compreende:

I - Nível de Direção Superior

- a) Secretário de Estado da Cultura
- b) Conselho Estadual da Cultura
- c) Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico
- d) Conselho do Sistema Estadual de Museus do Paraná

II - Nível de Atuação Descentralizada

- a) Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG
- b) Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

III - Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Secretário - GS
- b) Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário - AT
 - 1. Área Técnica - ATE
 - 2. Área Jurídica - AJU
 - 3. Área de Comunicação Social - ACS
 - 4. Área de Design - AD

IV - Nível de Gerência

- a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Cultura - DG
- b) Núcleo de Informática e Informações - NII
- c) Núcleo de Controle Interno - NCI
- d) Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - NLCC

V - Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFs
- b) Grupo Administrativo Setorial - GAS
- c) Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS

VI - Nível de Execução Programática

- a) Coordenação de Ação Cultural - CAC
- b) Coordenação de Incentivo à Cultura - CIC
- c) Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná - COSEM
- d) Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC

VII - Nível de Atuação Desconcentrada

- a) Biblioteca Pública do Paraná - BPP

VIII - Nível de Atuação Regional

- a) Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura - NRs

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, a nível divisional, será fixado por ato do Secretário de Estado da Cultura, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo anterior constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos e atividades previstas no artigo 2º deste Regulamento, unidades

administrativas de menor porte, de caráter transitório ou permanente, adequada às finalidades a que deverão servir.

Parágrafo único. As unidades administrativas referidas neste artigo serão criadas, extintas, transformadas ou ampliadas por ato do Secretário de Estado da Cultura, observados os critérios constantes dos artigos 15, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e deste Capítulo.

Art. 6º São condições para que o ato do Secretário seja administrativamente completo:

I - a aprovação do regimento regulador do funcionamento da unidade, especialmente quanto às relações funcionais internas e externas, quando ela tiver caráter permanente; e

II - a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e o acompanhamento dos resultados.

Art. 7º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural de unidades:

I - no nível de direção superior, serão localizados conselhos, cujos atos de criação indique constituição paritária, governo e sociedade civil, capacidade de decisão *ad referendum* do Secretário ou que constituam instância de recursos para decisão de nível superior;

II - no nível de assessoramento, serão localizadas unidades com denominação de gabinete, centro, assessoria ou comissão, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição para as decisões do Secretário;

III - no nível de gerência, serão localizadas unidades com denominação de assessoria, comissão, núcleos ou grupo com responsabilidade de prestar assessoramento ao Diretor Geral da Secretaria, sob a forma de prestação de serviços-meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV - no nível de execução programática, serão localizadas unidades com denominação de departamento para encargos essencialmente executivos e coordenação, coordenadoria, programa, projeto ou equipe para encargos predominantemente normativos, sem prejuízo da ação executiva, desdobrável sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção, serviço e setor; e

V - no nível de atuação regional, serão localizadas unidades com denominação de inspetoria, delegacia, núcleo, escritório, distrito ou administração, cuja denominação será definida mediante Resolução do

Secretário da Pasta, observando o disposto neste Regulamento.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Secretário de Estado da Cultura

Art. 8º Ao Secretário de Estado da Cultura compete:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - fixar os objetivos setoriais e as linhas da política estadual de cultura;

III - avocar, para a sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Secretaria e das entidades a ela vinculadas;

IV - supervisionar e avaliar as ações do Governo na área cultural do Estado;

V - baixar resoluções no âmbito de sua competência;

VI - autorizar despesas relativas a diárias;

VII - presidir os órgãos colegiados de direção superior das entidades da administração indireta vinculadas à Secretaria;

VIII - solicitar, ao Governador do Estado, as providências visando à promoção de medidas tendentes a propiciar e manter a eficiência e o bom funcionamento das atividades da Secretaria;

IX - firmar convênios como representante do Estado, em consonância com a legislação vigente;

X - articular-se permanentemente com as unidades subordinadas, objetivando promover crescente integração e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

XI - determinar o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo;

XII - autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que

promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da Secretaria;

XIII - promover a designação legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos seus diversos níveis;

XIV - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior no âmbito da administração pública estadual;

XV - representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta, respeitada a legislação vigente; e

XVI - resolver os casos omissos, bem como esclarecer dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

Seção II

Do Conselho Estadual da Cultura

Art. 9º O Conselho Estadual da Cultura, instituído pela Lei Estadual n.º 17.063, de 23 de janeiro de 2012, tem por finalidade participar da formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretária de Estado da Cultura.

Art. 10. O Conselho Estadual de Cultura se caracteriza como órgão composto por representantes do Poder Executivo Estadual, por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, domiciliadas no Estado do Paraná, nomeados pelo Governador do Estado do Paraná.

Art.11. O detalhamento das atribuições, da composição e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio.

Seção III

Do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

Art. 12. O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, instituído pela Lei n.º 112, de 15 de outubro de 1948, é órgão normativo e consultivo, que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens

culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente.

Art. 13. O Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura o qual indicará para sua composição de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros consultores, e posterior nomeação do Governador do Estado do Paraná, pessoas qualificadas em áreas específicas do conhecimento, de notório reconhecimento no âmbito do patrimônio histórico, artístico e natural, domiciliadas no Estado do Paraná.

Art. 14. O detalhamento das atribuições, da composição e do funcionamento do Conselho será estabelecido em Regimento Interno próprio.

Seção IV

Do Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 15. O Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná, instituído pela Lei n.º 9.375, de 24 de setembro de 1990, é um órgão consultivo, que auxilia na formação, acompanhamento e avaliação das ações da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná, propondo medidas que contribuam para a integração institucional com órgão e entidades federais, estaduais e municipais, será presidido pelo Secretário de Estado da Cultura e composto por 10 (dez) membros, nomeados pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 16. O Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná terá o detalhamento de suas atribuições, composição e funcionamento regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Conselhos

Art. 17. O mandato dos membros dos Conselhos Estadual da Cultura, Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, e Consultivo do Sistema Estadual de Museus do Paraná terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 18. O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado.

CAPÍTULO II

AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Secretário

Art. 19. Ao Gabinete do Secretário compete as atividades constantes do artigo 37 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 20. À Assessoria Técnica compete as atividades constantes do artigo 38 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, o assessoramento amplo ao Secretário de Estado da Cultura e sua atuação dar-se-á através das seguintes áreas: Técnica, Jurídica, Comunicação Social e de Design.

Subseção I Da Área Técnica

Art. 21. À Área Técnica compete:

I - o assessoramento técnico ao Secretário, sob a forma de análises, estudos, e pesquisas sob a forma de informação técnica;

II - a articulação com os municípios do Estado, para o trato de assuntos pertinentes à área cultural; e

III - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II Da Área Jurídica

Art. 22. À Área Jurídica compete:

I - o assessoramento jurídico ao Gabinete do Secretário de Estado da Cultura e às demais unidades administrativas da Pasta;

II - a manifestação sobre projetos de leis e atos administrativos de interesse da Secretaria;

III - a manifestação sobre contratos administrativos, convênios e ajustes

em que a Secretaria seja parte, representando o Estado do Paraná;

IV - a emissão de pareceres e de informações, em protocolos que tramitam na Secretaria, por determinação do Gabinete do Secretário da Pasta, ou por solicitação de unidades administrativas da Secretaria;

V - o parecer, quando surgirem dúvidas, na execução de contratos, de convênios e de demais ajustes administrativos, de leis e de atos administrativos;

VI - a participação e/ou a presidências, em comissões administrativas e de investigações;

VII - o acompanhamento, junto a outros órgãos de Estado, de questões jurídicas de interesse da Pasta; e

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Área de Comunicação Social

Art. 23. À Área de Comunicação Social compete:

I - a redação e a distribuição de matérias para a imprensa local, estadual e nacional, atuante nos diversos veículos de comunicação (jornal, revista, TV, rádio e Internet) incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas, de acordo com a orientação da Secretaria de Estado da Comunicação Social;

II - o atendimento a jornalistas, em suas demandas na elaboração de matérias, incluindo agendamento e acompanhamento de entrevistas com o titular da Pasta e responsáveis das diversas unidades administrativas da Secretaria;

III - a elaboração de pauta, a redação de matérias, a organização, edição e revisão de publicações voltadas aos interesses da Pasta;

IV - a criação de estratégias de comunicação para melhor divulgação de projetos e programas, avaliando sobre a necessidade de elaboração de campanhas publicitárias;

V - a administração das redes sociais com o objetivo de promover, dar difusão das ações culturais e dos projetos promovidos pela secretaria, bem como o atendimento à população por meio de solicitações feitas nas redes sociais; e

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Área de Design

Art. 24. À Área de Design compete:

I - a proposição de novas linguagens visuais, comunicando de forma inteligível e estética na criação de projetos de design, aplicando metodologias, processos criativos e promovendo conceitos, de modo a contribuir e difundir valores culturais e sociais do estado;

II - a organização de informações e conteúdos, tornando tangíveis imagens e ideias, estabelecendo significados próprios e autenticidade, elaborando conceitos inovadores, adequados a cada projeto;

III - o design de marcas (branding), convites, cartazes, flyers, folders, catálogos, livros, painéis e outros projetos específicos de design, estabelecendo identidades e criando processos colaborativos que promovam a evolução, a expressão e o resgate cultural, estabelecendo a interação com a sociedade;

IV - o design expositivo e mostras de acervo de museus, autarquias vinculadas a SEEC, compreendendo a composição do espaço expositivo, criando painéis, vitrines, sinalização e objetos que traduzam visualmente o conceito da mesma;

V - o design editorial de livros, revistas, jornais, relatórios e publicações de caráter cultural, que compreende a criação, o tratamento de imagens e diagramação dos referidos projetos gráficos;

VI - o design digital, que compreende uma forma interdisciplinar e empreendedora de divulgar e propor novas narrativas visuais e informacionais, promovendo novas maneiras de pensar conteúdos de mídias interativas;

VII - a análise de critérios e processos de produção, pesquisa de materiais, custos e prazos, realizando apoio técnico-operacional referente às demandas da Secretaria de Cultura e entidades culturais;

VIII - a criação dos materiais de design, após a devida autorização do Secretário de Cultura; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I Do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 25. Ao Diretor Geral da Secretaria de Estado da Cultura compete:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns contidas no art. 47 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987;

II - propor a realização de auditorias, bem como a contratação de empresas de auditoria para a verificação sistemática da coerência, forma e conteúdo das atividades da Secretaria;

III - zelar pela integração de iniciativas das unidades junto a Coordenadorias;

IV - aprovar, nos limites de sua competência, sugestões propostas pelos servidores da Secretaria;

V - fazer indicações, ao Secretário, de servidores que deverão participar de comissões especiais;

VI - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento dos cargos em comissão;

VII - autorizar horários de trabalho dos servidores e de funcionamento das dependências da Secretaria;

VIII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;

IX - aprovar solicitações de gratificações por serviços extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria;

X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor e assinar empenho, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XI - promover a articulação com os Grupos Setoriais da Secretaria, visando à integração de suas atividades;

XII - supervisionar os Núcleos Regionais da Secretaria no desenvolvimento de suas ações;

XIII - coordenar e supervisionar o Núcleo de Informática e Informação, o Núcleo de Controle Interno e o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria no desenvolvimento de suas ações; e

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Integra a Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Cultura, o Auditório Brasília Itiberê, como local para simpósios, seminários, conferências e palestras exclusivamente de natureza cultural e de atividades audiovisuais e cinematográficas, conforme Regimento Interno.

Seção II

Do Núcleo de Informática e Informações

Art. 26. Ao Núcleo de Informática e Informações, regulamentado através do Decreto n.º 1.606, de 18 de julho de 2003, compete:

I - a elaboração do Plano de Ação de Informática e Informações da SEEC, em conjunto com representantes do Comitê de Usuários de Informática da Secretaria, de suas entidades vinculadas e representantes da Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR;

II - a elaboração dos projetos de informatização, de acordo com as normas, padrões e métodos de trabalho estabelecidos pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;

III - o encaminhamento dos projetos de informatização à Diretoria Técnica da CELEPAR, para análise técnica e ao Secretário Executivo da Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado - COSIT, para a adoção das providências necessárias, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Gestão dos Sistemas de Informações e Telecomunicações;

IV - a disponibilização de dados e informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, respeitadas as características de privacidade e sigilo;

V - o estabelecimento da programação de treinamento em informática necessária aos funcionários da Pasta, em conformidade com os projetos em andamento; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática e Informações é constituído pelo representante junto ao Comitê de Usuários de Informática, por técnicos da área de informática da CELEPAR e por técnicos da área de informática da SEEC, sendo coordenado tecnicamente pela CELEPAR.

Seção III

Do Núcleo de Controle Interno

Art. 27. Ao Núcleo de Controle Interno, instituído pelo Decreto nº. 9.505, de 02 de dezembro de 2013, responsável pela integração e avaliação do Sistema de Controle Interno, compete:

I - o exercício do controle interno dos diversos níveis de chefia,

objetivando a orientação do cumprimento dos programas, das metas, das diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e normas que orientam as atividades realizadas pela SEEC;

II - o controle sobre o uso e guarda dos bens das unidades internas pertinentes;

III - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos efetuados pelas unidades internas;

IV - a auditoria mensal e rotineira dos centros de custos da SEEC, de forma aleatória ou especificamente, quando indicado pelo Diretor Geral;

V - a apresentação de relatório circunstanciado e o apontamento ao Diretor Geral, de falhas e irregularidades, quando houver;

VI - a comunicação ao Diretor Geral de fatos irregulares que venham causar prejuízos ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento à SEEC;

VII - a atuação, em caráter pericial, quando demandada, na constatação de fatos administrativos ou contábeis;

VIII - a análise das justificativas e a implementação de soluções para as desconformidades identificadas nas unidades auditadas, mantendo controle na fase de pós auditoria até a solução da pendência;

IX - a coordenação da execução dos trabalhos de comissão de sindicância e de processos administrativos, avaliando os resultados apresentados e, quando necessário a orientação às chefias quanto as providências a serem adotadas, no objetivo de controlar os resultados dos trabalhos das referidas comissões;

X - a verificação do desempenho na gestão das unidades gerenciais, visando comprovar a legalidade e a legitimidades dos atos praticados, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

XI - o exame e a emissão de pareceres sobre a gestão patrimonial e financeira, bem como sobre a prestação de contas anual da SEEC;

XII - o exercício de suas atividades avaliando a economia, a eficiência e a eficácia dos sistemas internos, assegurando a observância aos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do Art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - o exame da documentação referente às contratações, parcerias, movimentos de caixa, prestações de contas e de outros processos;

XIV - a condução e a supervisão das atividades de ouvidoria de acordo com a legislação pertinente; e

XV - o desempenho de outras atividades correlatas e delegadas pelo Diretor Geral.

Seção IV

Do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 28. Ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios, instituído pelo Decreto nº. 9.505, de 02 de dezembro de 2013, tendo como finalidade coordenar, organizar e elaborar o processo de licitações, contratos e convênios no âmbito da SEEC, em conformidade a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, sob a supervisão da Área Jurídica, compete:

I - a coordenação, organização e elaboração dos procedimentos licitatórios, contratos e convênios, com plena observância das exigências da legislação específica vigente e sob a supervisão da Assessoria Jurídica da SEEC;

II - a análise e emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

III - a indicação dos membros das comissões especiais de licitações, a serem designados pelas autoridades competentes;

IV - a orientação aos interessados na elaboração do plano de trabalho no que diz respeito às propostas de convênios com a SEEC;

V - o auxílio na redação da minuta de convênios, sob a supervisão técnica da unidade demandante;

VI - a junção e organização da documentação necessária para a formalização de convênios;

VII - o monitoramento do trâmite de convênios, buscando celeridade nos pareceres e instruções das unidades afins;

VIII - o monitoramento e o controle dos prazos legais para execução dos convênios e contratos, adotando as medidas cabíveis a cada caso;

IX - o acompanhamento da execução dos convênios e termos de cooperação firmados com a SEEC;

X - o acompanhamento da execução e prestação de contas dos convênios celebrados com instituições públicas ou privadas que envolvam repasse de recursos;

XI - o arquivamento de documentos relativos a convênios e contratos,

pelo prazo legal pertinente;

XII - a análise e o acompanhamento junto ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS, dos saldos financeiros dos projetos, para fins de devolução na finalização do período de vigência, como também no encerramento do exercício fiscal;

XIII - o controle das garantias e da vigência dos convênios, contratos e seus respectivos termos aditivos, mantendo os interessados informados com 30 dias de antecedência;

XIV - a elaboração da prestação de contas dos convênios e termos de cooperação para encaminhamento ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS;

XV - a elaboração de minutas de contratos das licitações realizadas no âmbito da secretaria, de acordo com o objeto contratado; e

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Seção Única Dos Grupos Setoriais

Art. 29. Aos Grupos Setoriais: Orçamentário e Financeiro, Administrativo, e de Recursos Humanos competem as atribuições constantes nos artigos, 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias de Estado da Fazenda, e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I Da Coordenação de Ação Cultural

Art. 30. À Coordenação de Ação Cultural compete:

I - o fomento às manifestações culturais de todo tipo, tanto no que se

refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação e fruição de produtos culturais;

II - a realização e o apoio às atividades que contribuam para a valorização do artista paranaense e sua obra;

III - o apoio e a orientação aos municípios no que se refere às suas iniciativas de difusão cultural e artística;

IV - a integração dos esforços públicos e privados quando da produção de eventos culturais;

V - a coordenação e implementação de projetos na área de economia criativa;

VI - a realização de atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Da Coordenação de Incentivo à Cultura

Art. 31. À Coordenação de Incentivo à Cultura compete:

I - o estímulo de programas de incentivo estabelecidos a partir da utilização de recursos oriundos de renúncia fiscal ou de outras fontes, a fim de fomentar a produção cultural;

II - a elaboração e a divulgação de editais para inscrição de projetos, conforme o regulamento específico de cada programa com recursos externos ao Tesouro Geral do Estado;

III - o assessoramento no planejamento, na coordenação, na execução e na supervisão das atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

IV - o planejamento e a coordenação de atividades destinadas à formação de produtores culturais no que se refere à elaboração e gestão de projetos; e

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná

Art. 32. À Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná

instituída através da Lei n.º 9.375, de 24 de setembro de 1990, compete:

I - a programação e a operacionalização dos procedimentos técnicos inerentes ao Sistema;

II - a elaboração de programas de divulgação das atividades do Sistema;

III - a organização e manutenção de um cadastro geral de museus do Estado;

IV - a organização e manutenção de inventários e registros do acervo dos museus vinculados ao Sistema;

V - a promoção de cursos de capacitação de aperfeiçoamento de recursos humanos envolvidos na área museológica;

VI - a elaboração e a divulgação de padrões e de procedimentos técnicos para orientação aos responsáveis pelos museus que integram o Sistema;

VII - a organização de eventos culturais e educativos e de encontros de museus do Estado;

VIII - a identificação de fontes de recursos, através de contatos com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais que detenham interesse na área museológica;

IX - a análise e o parecer prévio a concessão de recursos financeiros aos museus integrantes do Sistema;

X - as providências quanto à celebração de convênios, contratos e acordos entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, e organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando ao atingimento dos objetivos do Sistema;

XI - a administração dos acordos de que trata o inciso anterior e o acompanhamento do cumprimento dos seus objetivos;

XII - a produção de textos e de publicações de interesse museológica;

XIII - a representação do Estado do Paraná junto ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Sistema Nacional de Museus);

XIV - o acompanhamento e o apoio técnico aos trabalhos de restauro de bens culturais móveis;

XV - a proposta de criação de novas unidades no âmbito do Sistema no Estado do Paraná;

XVI - a elaboração de projetos visando o estímulo das atividades de pesquisa, inventário, registro, vigilância e tombamento; e

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção IV

Da Coordenação do Patrimônio Cultural

Art. 33. À Coordenação do Patrimônio Cultural instituída através da Lei nº. 112, de 15 de outubro de 1948, compete:

I - o apoio e a orientação técnica referentes ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, arqueológico, etnográfico e aos saberes e fazeres;

II - a promoção de ações visando o tombamento, o registro, a recuperação, a restauração, a conservação do Patrimônio Cultural protegido ou de interesse de preservação;

III - o assessoramento aos Municípios referente à instituição de atos legais e administrativos, visando a preservação e a conservação do Patrimônio Cultural regional e local;

IV - a secretaria executiva e o assessoramento técnico ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA nas questões referentes ao Patrimônio Cultural do Paraná;

V - o incentivo ao conhecimento do Patrimônio Cultural por meio de ações educativas visando a identificação, a valorização e a proteção dos bens culturais;

VI - o apoio a outras instituições em ações vinculadas à preservação do patrimônio cultural visando a mútua cooperação técnica e científica;

VII - a disponibilização de informações sobre o Patrimônio Cultural Paranaense no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura;

VIII - a guarda e a manutenção do acervo documental referente aos bens tombados pelo Estado do Paraná; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCONCENTRADA

Seção Única

Da Biblioteca Pública do Paraná

Art. 34. À Biblioteca Pública do Paraná compete:

I - o estímulo à informação ampla e livre por meio de leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento;

II - a contribuição para o desenvolvimento cultural da comunidade, promovendo a iniciativa da pesquisa, da difusão e do debate de ideias;

III - a inserção do cidadão aos novos recursos da tecnologia de informação;

IV - a preservação, a atualização, a divulgação e a ampliação do seu acervo;

V - a criação de espaços internos e externos para atividades de animação cultural;

VI - a promoção de serviços de extensão;

VII - o estímulo à criação de bibliotecas públicas em todo o Estado e a cooperação para a sua gestão;

VIII - a administração do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; e

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única **Dos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura**

Art. 35. Aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura, compete:

I - a execução das atividades específicas da Secretaria de Estado da Cultura, conforme as características e necessidades regionais;

II - a coleta de informações de caráter regional de interesse para avaliação e controle programático da Secretaria;

III - o apoio e a prestação de serviços, descentralizadamente;

IV - a intensificação dos contatos primários do Governo com as regiões estaduais;

V - a elaboração de perfis socioeconômicos da população, segundo ótica regional de interesse para a Pasta; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As unidades museológicas, como também os espaços culturais terão suas atividades reguladas pelos respectivos Regimentos Internos aprovados por ato do Secretário de Estado da Cultura.

§ 1º Cada unidade museológica contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo seu Diretor e integrado por representantes dos servidores, de entidades afins e da comunidade;

§ 2º Dentro de 60 (sessenta) dias, as unidades referidas no Art. 36 elaborarão ou ajustarão os seus Regimentos Internos às disposições deste Regulamento.

Art. 37. A Secretaria de Estado da Cultura poderá promover atividades de caráter cultural e artístico em associação com as Prefeituras Municipais.

Art. 38. O Secretário de Estado da Cultura poderá baixar ato instalando Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Cultura no interior do Estado, para desenvolver atividades típicas da Pasta, obedecidos os critérios estabelecidos para a regionalização administrativa do Estado.

Art. 39. As novas unidades estruturadas no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a afetiva reestruturação.

Art. 40. O demonstrativo dos cargos de provimento em comissão e Função de Gestão Pública da Secretaria de Estado da Cultura é apresentado no quadro constante do Anexo II deste Regulamento.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Cultura deverá articular-se com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção das medidas necessárias à implantação das disposições deste Regulamento.

Art. 42. Em relação ao Nível de Atuação Descentralizada, as regras e definições terão suas descrições especificadas em regulamento próprio das Autarquias.

DECRETO Nº 7228

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016,

Resolve nomear CARLOS FERNANDO GODOY DALACQUA, para exercer a função de membro titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/PR – JARI I, representante - conhecimento de Trânsito em substituição a IRAM DE REZENDE.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e da 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56968/2017

DECRETO Nº 7229

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILSON DA SILVA LEAL, RG nº 105270490/RJ, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente - Símbolo 5-C, da Casa Civil, a partir de 5 de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56969/2017

DECRETO Nº 7230

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve retificar o Decreto nº 7.120, de 12 de junho de 2017, na parte que nomeou WAGNER VAZ, RG nº 3.332.415-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, a fim de declarar que a vigência é a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO
Secretário de Estado da Saúde

56971/2017

DECRETO Nº 7231

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.687.059-7, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO JOSÉ CORBELLINI, RG nº 415.478-9, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 28 de julho de 2017, ficando exonerado JOSÉ RUBEL, RG nº 897.281-8.

Art. 2.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, JOSÉ RUBEL, RG nº 897.281-3, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 28 de julho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

56972/2017

DECRETO Nº 7232

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.685.944-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HILBERT TAKASHI OKU PROCHNOW, RG nº 10.588.496-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 3 de julho de 2017, ficando exonerado JURACY DE JESUS GIACOMETTI, RG nº 1.843.404-0.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

56973/2017

DECRETO Nº 7233

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.649.076-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO, RG nº 3.740.134-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-5, da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, ficando exonerado JOSÉ HENRIQUE DI LUCA, RG nº 3.424.469-3, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

56974/2017

DECRETO Nº 7234

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.649.071-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ HENRIQUE DI LUCA, RG nº 3.424.469-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5, ficando exonerado CARLOS ALBERTO DA COSTA MACEDO, RG nº 3.740.134-0, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56975/2017

DECRETO Nº 7235

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.675.693-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THALITA DE CAMPOS GARCIA, RG nº 7.241.636-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 23 de junho de 2017, ficando exonerado, a pedido, NILSON LIMA FAUSTINO, RG nº 14.936.028-0.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

56977/2017

DECRETO Nº 7236

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.670.321-6, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de junho de 2017:

AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG nº 5.490.458-4, Assessor Técnico – Símbolo “C”;

DELSON ABREU DE LIMA, RG nº 3.721.049-8, Assessor Técnico – Símbolo “D”; e

CRISTINA SPENTHOF, RG nº 4.242.399-8, Assessor Técnico – Símbolo “C”;

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão, da Coordenação da Receita do Estado – CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de junho de 2017:

AFFONSO CELSO BANCHE, RG nº 3.130.173-4, Assistente Técnico – Símbolo “C”;

ARLETE EMICO ASAMOTO BANCHE, RG nº 4.047.935-0, Assistente Técnico – Símbolo “C”; e

CRISTINA SPENTHOF, RG nº 4.242.399-8, Auxiliar Técnico – Símbolo “D”.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

56979/2017

DECRETO Nº 7237

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.670.794-7,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ROSANE GOIS, RG nº 4.013.167-1, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 19 de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

56980/2017

DECRETO Nº 7238

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.638.455-2,

Resolve nomear GUILHERME DE BARROS PERINI, RG nº 6.856.097-7, para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, como Conselheiro Suplente, representante do Ministério Público Estadual, em substituição a EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

56983/2017

DECRETO Nº 7239

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.686.916-5, resolve,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

LAURECI SCHMITZ, RG nº 3.829.015-0, Assessor – Símbolo FG-5, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerada MARGARET SBARAINI, RG nº 3.032.714-4; e

NEIDE CÉLIA PERFEITO, RG nº 1.546.339-2, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 12 de junho de 2017, ficando exonerada LAURECI SCHMITZ, RG 3.829.015-0, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

56984/2017

DECRETO Nº 7240

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.682.238-0,

Resolve exonerar LEANDRO MANOEL LISBOA DOS SANTOS, RG nº 8.006.758-5, da função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I, representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 21 de junho de 2017

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

56985/2017

DECRETO Nº 7241

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.681.904-4, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURO CESAR ALVES DA SILVA, RG nº 7.539.241-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 03 de julho de 2017.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAARA GUIRRO DE OLIVEIRA, RG nº 9.610.768-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Casa Civil, a partir de 03 de julho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

56986/2017

DECRETO Nº 7242

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.681.985-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FÁBIO MAURÍCIO SCHÄFER, RG nº 9.779.155-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 3 de junho de 2017, ficando exonerada ROSÂNGELA GERBER, RG nº 5.926.517-2, a partir de 1º de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

56988/2017

DECRETO Nº 7243

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.662.387-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

CARMEN TERESINHA GRINGS, RG nº 6.552.109-1, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-4, no Hospital Regional do Sudoeste;

THAMYRES CORREA BARBOSA, RG nº 14.906.307-2, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, ficando exonerada CARMEN TERESINHA GRINGS, RG nº 6.552.109-1; e

ESMAEL DE CARVALHO, RG nº 3.079.105-3, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada THAMYRES CORREA BARBOSA, RG nº 14.906.307-2.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

56990/2017

DECRETO Nº 7244

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.637.657-6,

Resolve nomear FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR, RG nº 10.015.098-0 e JAIME DA SILVA LUZ, RG nº 6.998.265-4, para integrem

o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em substituição a ANA CLÁUDIA MACHADO e ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARVONEBER.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

56991/2017

DECRETO Nº 7245

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.629.340-9,

Resolve nomear MARGARETE MARIA LEMES, RG nº 2.097.801-5 e ROSANE MARIA GONÇALVES ARRUDA, RG nº 7.119.360-8, para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD, como Conselheiros Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a LUIZ APARECIDO BALAN e ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA MELO.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56992/2017

DECRETO Nº 7246

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.648.134-5, resolve:

Art. 1.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ROGÉRIO JORGE DA CRUZ, RG nº 5.092.099-2, para exercer a função de Gestão Pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado SANDRO MARCOS BARIQUELO, RG nº 5.362.380-8, a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 2.º Retificar o Decreto nº 6.987, de 30 de maio de 2017, na parte que exonerou HELOISA CRISTINA LOMES, RG nº 10.391.921-5, para constar que a vigência é a partir de 15 de maio de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56993/2017

DECRETO Nº 7247

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.664.100-8,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem as funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 12 de junho de 2017:

MARCELO TRAMUJAS, RG nº 3.972.906-7, Assistente – Símbolo FG-11, ficando exonerada MARIA APARECIDA GOMES, RG nº 648.847-1; e

MARIA APARECIDA GOMES, RG nº 648.847-1, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado MARCELO TRAMUJAS, RG nº 3.972.906-7.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

56995/2017

DECRETO Nº 7248

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.664.255-1,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de

outubro de 2013, para exercerem as funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

HELISSALETH VISENTIN KRAMER, RG nº 3.103.305-5, Assistente – Símbolo FG-12, a partir de 1º de junho de 2017, ficando exonerada SIMONI MARIA SOARES PIEKARCZYK, RG nº 5.793.838-2; e

PAULO CESAR WALTRICK, RG nº 5.555.210-0, Assistente – Símbolo FG-15, a partir de 09 de junho de 2017, ficando exonerado ADEMIR ANTONIO ENGELMANN, RG nº 8.621.756-2.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

56996/2017

DECRETO Nº 7249

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.665.183-6,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GEFERSON FERREIRA VAZ, RG nº 4.253.046-8, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada RENILDES CARLI, RG nº 1.215.021-0, a partir de 1º de julho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

56997/2017

DECRETO Nº 7250

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.660.187-1,

Resolve nomear JORGE NEI NEVES, RG nº 8.114.715-9, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, como Conselheiro Suplente, representante da Associação São Francisco de Assis de Pinhão - ASFAPIN, em substituição a MARINA FILOMENA PORTOLAN SPENGLER.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

56998/2017

DECRETO Nº 7251

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.682.430-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JESSICA FERNANDA CARVALHO BARBOSA, RG nº 9.473.441-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, RG nº 4.286.403-0.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

56999/2017

DECRETO Nº 7252

Nomeia membros para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal da PARANAPREVIDÊNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.682.544-3, resolve:

Art. 1.º Nomear, nos termos do art. 10, § 1.º, alínea “e”, item 1, da

Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 18.649, de 30 de abril de 2015, para integrarem o Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA:

RUI DA SILVA, RG nº 3.133.962-6, para exercer a função de Conselheiro de Administração Efetivo; e

ALVARO MIGUEL RYCHUV, RG nº 279.185-4, para exercer a função de Conselheiro de Administração Suplente.

Art. 2.º Nomear, nos termos do art. 10, § 1.º, alínea “f”, da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para integrarem o Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA:

CEZAR AUGUSTO VIALLE, RG nº 1.006.554-2, para exercer a função de Conselheiro de Administração Efetivo; e

MANOEL AFONSO DA COSTA, RG nº 1.242.216-4, para exercer a função de Conselheiro de Administração Suplente.

Art. 3.º Nomear, nos termos do art. 20, inciso V, da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para integrarem o Conselho Fiscal da PARANAPREVIDÊNCIA:

WANDERCI POLAQUINI, RG nº 4.975.927-4, para exercer a função de Conselheiro Fiscal Efetivo; e

SANDRA TEREZINHA DA SILVA, RG nº 3.186.401-1, para exercer a função de Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 4.º Nomear, nos termos do art. 20, inciso VI, da Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para integrarem o Conselho Fiscal da PARANAPREVIDÊNCIA:

AGENOR CARVALHO DIAS, RG nº 1.153.481-3, para exercer a função de Conselheiro Fiscal Efetivo; e

MARCOS ANTONIO NORONHA DE BRUM, RG nº 1.221.061-2, para exercer a função de Conselheiro Fiscal Suplente.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência.

57000/2017

DECRETO Nº 7253

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.672.145-1,

Resolve nomear CAROLINE BOLFE POLIQUESI, RG nº 7.411.829-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a JANINE TROMPCZYNSKI.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

57001/2017

DECRETO Nº 7254

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.672.125-7,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Paraná – FETRAF-PR/CUT:

VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT, RG nº 5.080.658-8, Conselheira Titular, em substituição a LUCIANA DE FÁTIMA ALONSO KAISER; e

LUCIANA GUZELLA RAFAGNIN, RG nº 4.315.559-8, Conselheira Suplente, em substituição a VERA LÚCIA CECCHIN DAPONT.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

57002/2017

DECRETO Nº 7255

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.396.992-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2017, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, e o respectivo titular ALEXANDRE VIDAL, RG nº 4.997.130-3.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

57003/2017

DECRETO Nº 7256

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.672.876-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONI GARCIA DE MACEDO, RG nº 6.489.419-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerado, a pedido, JOÃO PAULO MARCINKO, RG nº 9.273.292-4, a partir de 21 de junho de 2017.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

57007/2017

DECRETO Nº 7257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.662.571-1,

Resolve exonerar, a partir de 27 de julho de 2017, SILVANA MAGGI SCHWARZ, RG nº 1.689.722-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da 3ª Regional de Saúde de Ponta Grossa, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

57032/2017

DECRETO Nº 7258

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.662.483-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ GUSTAVO COSTA MARTINS, RG nº 12.736.381-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde - Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, na 5ª Regional de Saúde de Guarapuava.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

57033/2017

DECRETO Nº 7259

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.637.491-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

ELISANDRA FUCKS, RG nº 8.948.541-0, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, na 9ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, ficando exonerado, a partir de 02 de maio de 2017, OELINTON CORNELIUS, RG nº

7.189.718-4;

RAYANA SAMEL, RG nº 8.767.772-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, na 9ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, ficando exonerada, a partir de 23 de fevereiro de 2017, ROBERTA SERPE DE LIMA BORDIN, RG nº 7.814.395-9; e

APARECIDA GOMES FLEMING JUNG, RG nº 6.903.202-8, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, na 10ª Regional de Saúde de Cascavel, ficando exonerada, a partir de 02 de maio de 2017, EROTILDES VILGO BATISTA, RG nº 1.918.656-3.

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

57034/2017

DECRETO Nº 7260

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.662.284-4, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, na 02ª Regional de Saúde de Curitiba:

JUREMA DO ROCIO DE SOUZA BOING, RG nº 1.462.615-8, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C;

NEUSA DE SOUZA LUZ, RG nº 3.628.992-9, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14;

CLEIA BEATRIZ GARCIA LAZZAROTTO, RG nº 3.441.000-6, Chefe de Seção do Centro Regional de Especialidades – Símbolo 4-C;

DANIEL CISZEWSKI, RG nº 5.323.398-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C,

CORNÉLIO NOGUEIRA NETO, RG nº 3.318.279-1 – Assistente – Símbolo 4-C,

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, da 02ª Regional de Saúde de Curitiba:

CLEIA BEATRIZ GARCIA LAZZAROTTO, RG nº 3.441.000-6, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C;

JUREMA DO ROCIO DE SOUZA BOING, RG nº 1.462.615-8, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14;

IVO OSTROSKI, RG nº 3.165.458-6, Chefe de Seção do Centro Regional de Especialidades – Símbolo 4-C, a partir de 1º de junho de 2017;

INES GOMES DA SILVA, RG nº 3.201.827-0, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 16 de junho de 2017;

DANIEL CISZEWSKI, RG nº 5.323.398-8, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C; e

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI, RG nº 4.487.841-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 1º de junho de 2017;

Curitiba, em 27 de junho de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

57035/2017

Despachos do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

14.659.631-2/17 - “1. **CONHEÇO** do Recurso interposto pelo militar, César Augusto de Oliveira, RG nº 9.002.395-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, na Solução de Requerimento nº 011/17-CG, emitida pelo Comandante Geral da PMPR, e, ainda, pela decisão contida no despacho exarado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irrefutáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento, pelo Recorrente, dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei nº 5.940/1969. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SESP, em 27/06/17).

14.583.357-4/17 - Of. nº 816/17 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 444/1995. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SESP, em 27/06/17).

14.668.906-0/17 - “1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar, Sd. QPM 1-0 Carlos Henrique da Silva, RG nº 9.752.945-0, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento nº 023/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, restando comprovada a materialidade e autoria do acusado na participação da apropriação ilegal das armas de fogo na citada ocorrência e ensejando a medida expulsória da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante-Geral da PMPR pelo LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA do acusado das fileiras da Polícia Militar do Estado do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, § 1º incisos I, II e III, todos da Lei Estadual nº 16.544/10; art. 102, alíneas “b”, “c”, “d” e “j”; arts. 106 e 108, todos da Lei Estadual nº 1.943/54 - Código da PMPR; art. 6º, incisos II, III, IV e V, art. 7º, incisos II, III, IV, V, VIII, IX, XII, XVII e XXIV, todos do Decreto Estadual nº 5.075/98 - Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais; art. 241, inciso I do Decreto Federal nº 7.339/10 - RISG-PMPR; itens 6, 7, 8, 9, 12, 17, 19, 82, 108 e 113 do anexo I do Decreto Federal nº 4.346/2002 - RDE. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SESP, em 27/06/17).

14.543.149-2/17 - “Considerando que a Administração Pública deve zelar pela aplicação concreta dos princípios da ampla defesa e do contraditório, que têm assento no inciso LV do art. 5º da CF/88; considerando que há dúvida razoável quanto ao termo a quo do recurso interposto no protocolado nº 14.664.183-0, que atacou a decisão do Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná; considerando que o recurso encartado no protocolado nº 14.543.149-2, que ataca a decisão do Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, foi interposto por defensor dativo; considerando que as razões recursais apresentadas no recurso encartado no protocolado nº 14.664.183-0 contém argumentos que não foram apresentados no recurso encartado no protocolado nº 14.543.149-2 e, por fim, considerando o contido na Informação nº 914/2017-NJA/CC: 1. **REVOGO** a decisão contida no despacho de fl. 13 do protocolado nº 14.543.149-2, proferida em 09 de maio de 2017 e publicada no Boletim-Geral da PMPR nº 091, de 18 de maio de 2017, e RECEBO o Recurso Disciplinar interposto por ADIRLEI LUIZ CEZARINE, RG nº 3.401.654-2, no protocolado nº 14.664.183-0 como aditamento ao recurso por ele aviado no protocolado nº 14.543.149-2, CONHECENDO-O, por atender aos pressupostos de admissibilidade insculpidos no § 1º do art. 37 da Lei nº 16.544/2010. 2. **NO MÉRITO**, por considerar que o processo administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Sr. Comandante Geral da PMPR fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e a impossibilidade de o ex-militar permanecer nas fileiras da corporação, estando a penalidade aplicada em consonância com o conjunto probatório constante nos autos; **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto e mantenho, na íntegra, a decisão do Sr. Comandante Geral da PMPR pela EXCLUSÃO, A BEM DA DISCIPLINA, do Recorrente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado as alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná), bem como os incisos II, III, IX, XV e XXIX do Decreto Estadual nº 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 3. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SESP, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

14.565.945-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 92/2017/PRC-DT, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e o município de

Laranjeiras do Sul, cujo objeto é o fomento do projeto “Implantação de Infraestrutura para o Centro de Formação Profissional da Microrregião Administrativa Cantuquiriguaçu”, que tem por escopo aprimorar a infraestrutura do auditório do Centro de Formação Profissional da Microrregião Administrativa Cantuquiriguaçu, a fim de disponibilizar instalações adequadas para formação profissional, estimular a cultura empreendedora em nível regional, atender a necessidade de mercado de mão de obra qualificada, facilitar o acesso a novas tecnologias, e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do território da Cantuquiriguaçu, no valor total de R\$ 80.083,00 (oitenta mil e oitenta e três reais), sendo R\$ 76.078,85 (setenta e seis mil, setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) oriundos de recursos financeiros estaduais, e R\$ 4.004,15 (quatro mil e quatro reais e quinze centavos) a título de contrapartida municipal, com prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses, sendo 12 (doze) meses destinados à execução do projeto. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SETI, em 27/06/17).

14.552.645-0/17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 078/2017 - PRC-DT, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4189/2016, a formalização de Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, e o Município de Clevelândia, tendo por objeto fomentar o projeto “Ações para melhorar as condições do Ensino Superior – Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA” que tem como objetivo programar ações para melhorar as condições do ensino e da pesquisa acadêmica na região de Clevelândia – PR, por meio da capacitação dos professores, da adequação da biblioteca e da adequação de equipamentos para o laboratório de informática da Faculdade, no valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos da SETI/Fundo Paraná e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) contrapartida não financeira do Município de Clevelândia, com prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses e prazo de execução de 12 (doze) meses, ambos contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SETI, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.238.797-2/16 - “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, Informação nº 128/217-AJUR/SEAB e, desde que integralmente cumpridas às recomendações contidas na Informação nº 841/2017 - NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o Município de Ribeirão Claro/PR, cujo objeto é o desenvolvimento de ações de controle e combate da erosão do solo agrícola na Microbacia de Santa Elmancia, visando continuidade ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais) repassados pelo Estado do Paraná e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) a título de contrapartida do Município, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. 5. PUBLIQUE-

-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEAB, em 27/06/17).

13.452.074-4/12 - “1. A vista dos elementos de instrução, aliados à relevância política da ação apresentada **EXCEPCIONALIZO** a situação administrativa narrada no protocolado em epígrafe, da regra prevista no inciso X, e §1º do artigo 39 do Decreto Estadual nº 3513/16, e, desde que integralmente observadas as orientações constantes na Informação nº 103/2017/AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, por força do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inciso II, do Decreto nº 3.513/2016, e, ainda, com fulcro no art. 42, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a Associação para o Desenvolvimento Rural da Comunidade Paiol da Telha, cujo objeto é a construção de uma agroindústria de processamento mínimo de hortaliças para a ASSOCIAÇÃO, composta de construção de galpão em placas de pré-moldado com 96,70m², no propósito de aumentar a participação efetiva, a produtividade e a competitividade dos pequenos produtores rurais em negócios rentáveis pelo uso de práticas ambiental e socialmente sustentáveis em todas as suas atividades, de modo a realizar a proposta apresentada pela ASSOCIAÇÃO e em comum ajustada pela SEAB, inserida no Componente 3 – Iniciativas de Negócios Sustentáveis, do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante os compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Empréstimo que firmou com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, no valor total de R\$ 85.504,06 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e seis centavos), sendo R\$68.239,90 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos) a ser repassado pela SEAB e R\$ 17.264,16 (dezesete mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) como contrapartida financeira da Associação, nos termos do plano de trabalho e seus anexos, bem como da minuta do instrumento (vide fls. 341/355), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. No caso da impossibilidade de consecução das recomendações técnicas e jurídicas acostadas no protocolado, incumbirá ao Titular da Pasta interessada a elaboração da justificativa de que trata o art. 16, §3º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016. 3. A consecução do Termo de Fomento deverá observar as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 13.019/2007, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e outras que se apliquem à espécie e, no tocante à despesa oriunda da autorização constante no item 1 supra, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Resolução SEFA nº 1.571/2016 e as demais correlatas. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sob o viés político-administrativo. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que couber. 5. As certidões de regularidade e liberação deverão estar atualizadas por ocasião da celebração do ajuste, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Titular da Pasta da SEAB. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEAB, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.232.039-0/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inc. I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da empresa Artfrio indústria e Comércio de Móveis, Esquadrias, Artefatos Estampados Ltda. - ME, visando à apuração de possíveis irregularidades cometidas em face de sua participação em procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 01/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEED, em 27/06/17).

13.232.204-0/14 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o contido na Informação nº 561/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa Alja Comércio e Instalação Ltda - EPP, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Ele-

trônico – nº 01/2013, e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEED, em 27/06/17).

14.635.193-0/17 - “1. **AUTORIZO**, nos termos da Informação nº 536/2017 - PGE/SUDE, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa R.S. TANABE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME, no Pregão Eletrônico nº 158/2017-GMS-SEED/SUDE. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEED, em 27/06/17).

9.892.271-7/08 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, considerando o contido na Informação nº 044/2017 - PGE/SUDE e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando apurar a conduta supostamente irregular praticada pela sociedade empresária TALENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em virtude de, em tese, ter descumprido parcialmente o Contrato nº 0258/2014 - GAS/SEED, oriundo de Procedimento Licitatório, modalidade Concorrência nº 080/2013 - SEED/SUDE, que tinha como objeto a construção de Unidade Nova - Colégio Estadual Jardim Independência, no Município de Medianeira. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findo o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEED, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

14.683.981-9/17 - Of. nº 105/17 - Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SECS, em 27/26/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.668.994-9/17 - Of. nº 170/17 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEMA, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

14.688.088-6/17 - Of. nº 372/17 - Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEJU, em 27/06/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.210.1812-17 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o contido na Informação nº 812/2017/PRC/PGE, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste caderno, **AUTORIZO**, unicamente, a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 119/2009, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, o Serviço Social Autônomo PARA-

NACIDADE e o Município de Irati, cujo objeto é a “implantação do Programa Centros da Juventude, por meio da construção de espaço público, aquisições de equipamentos, voltados a realização de atividades que possibilitem a jovens adolescentes produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam sua formação pessoal, profissional e política”, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir da data de 27 de junho de 2017. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à viabilidade legal do aditivo, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas por lei deverão estar devidamente atualizadas. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, por meio de ato próprio, formalizar eventuais aditivos subsequentes que versem sobre a majoração dos repasses, observadas as recomendações contidas na Informação nº 812/2017-PGE/PRC. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/06/17”. (Enc. proc. à SEDS, em 27/06/17).

57028/2017

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

14.168.161-3 e anexos - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **RETIFICO** o Despacho Governamental de fls. 28 do protocolado nº 11.772.994-0, publicado em 05/07/2013, para que nele passe a constar o seguinte: “1. **AUTORIZO** o pedido de prorrogação da disposição funcional do servidor **Luiz Carlos Guimarães, RG nº 1.275.539-2**, para exercer o cargo de Coordenador Educacional perante o Município de Flor da Serra do Sul, até 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem. 2. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 3. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor pessoal em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 4. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais”. 2. Ainda, em vista do contido no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/199, **CONVALIDO** as prorrogações das disposições funcionais do servidor **Luiz Carlos Guimarães, RG nº 1.275.539**, que exerceu o cargo de Coordenador Educacional perante o Município de Flor da Serra do Sul, nos anos de 2014, 2015 e 2016, especificamente **até a data de 10/07/2016**. 3. Incumbirá à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a correção da situação funcional do servidor perante o sistema Meta 4. 3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 27/06/2017.

57029/2017

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 157

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 76, de 6 de dezembro de 2016, da Casa Civil,

Resolve designar o servidor PHELIPE ABIB MANSUR, RG nº 6.106.617, para exercer a função de Coordenador do Núcleo Regional da Casa Civil no município de Foz do Iguaçu, cuja competência esta descrita no art. 4º da Resolução nº 76/2016 desta Secretaria, em substituição a IVONE BAROFALDI DA SILVA, RG nº 1.569.476-9.

Curitiba, em 27 de junho de 2017.

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

57036/2017

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 015/2017

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, e com fundamento no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual n.º 17.172, de 24 de maio de 2012, anexo I, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de Junho de 2017, a Major QOPM Andréia Cristina Lazzarotto, RG 5.895.772-0, na Função Privativa Policial de Chefe de Gabinete da Casa Militar da Governadoria, (FPP 5);

Art. 2º Dispensar a partir de 01 de Julho de 2017, o Major QEOPM José Antonio Rodrigues, RG 4.335.974-6, na Função Privativa Policial de Chefe da Divisão Técnica de Manutenção da Casa Militar (FPP 4);

Art. 3º Nomear a partir de 01 de Julho de 2017, o Major QEOPM José Antonio Rodrigues, RG 4.335.974-6, na Função Privativa Policial de Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira da Casa Militar (FPP 4)

Art. 4º Dispensar a partir a partir de 01 de Julho de 2017, o Major QOBM Eugênio Celso Vaz de Mello, RG 4.731.759-2, Função Privativa Policial de Assessor Técnico da Casa Militar (FPP 5);

Art. 5º Nomear a partir a partir de 01 de Julho de 2017, o Major QOBM Eugênio Celso Vaz de Mello, RG 4.731.759-2, na Função Privativa Policial de Chefe da Divisão Técnica de Manutenção da Casa Militar (FPP 4);

Art. 6º Nomear, a partir de 14 de Junho de 2017, o Cap QOPM Ricardo Diniz Bolwerk Lima, RG 6.985.213-0, Função Privativa Policial de Assessor Técnico da Casa Militar (FPP 5);

Art. 7º Dispensar, a partir de 21 de Junho de 2017, a 1º Sgt QPM 1-0 Ednamar Alves de Oliveira, RG 4.097.375-3, da Função Privativa Policial de Assistente Administrativo e Operacional da Casa Militar (FPP 8);

Art. 8º Dispensar, a partir de 26 de Junho de 2017, o 2º Sgt QPM 1-0 Antonio Moreno Filho, RG 3.414.179-7, da Função Privativa Policial de Chefe de Setor Operacional e Administrativo da Casa Militar (FPP 8);

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, PR, 27 de junho de 2017.

Cel. QOPM Élio de Oliveira Manoel,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

56803/2017

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 204/2017-PGE

Avoca para a Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Universidade Estadual de Londrina.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º. Avocar para a Procuradoria-Geral do Estado, a defesa da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL**, nos Autos de Apelação/Reexame Necessário n.º 2007.70.01.002941-0 (TRF) / 0002941-73.2007.4.04.7001 (Originário: Procedimento Comum n.º 2007.70.01.002941-0 PR), em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Londrina - PR.

Art. 2º. Designar os Procuradores do Estado subordinados à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF, para atuarem no feito.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

56394/2017

Resolução n.º 205/2017 - PGE

Revoga a Resolução n.º 136/2017-PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 5º e 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 136/2017-PGE, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 9932, de 16 de abril de 2017, que designou a Procuradora do Estado, ANITA CARUSO PUCHTA, para atuar na consultoria e no contencioso judicial da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Instituto das Águas do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

56398/2017

Resolução n.º 206/2017-PGE

Delega poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Londrina, com fundamento no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 2.137/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 26/1985, alterada pela Lei Complementar n.º 40/1987, e no artigo 2º, §3º, do Decreto Estadual n.º 2.137/2015,

RESOLVE:

delegar poderes aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Regional de Londrina, que atuem com a matéria objeto do protocolado n.º 14.598.783-0, nos termos do Despacho n.º 331/2017-PGE, proferido naqueles autos.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Liliane Kruetzmann Abdo
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Regionais

56395/2017

Resolução n.º 208/2017-PGE

Designa Comissão de Sindicância.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os Procuradores do Estado, **FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES**, RG 12.876.748-7 e **ANA ELISA PEREZ SOUZA**, RG 8.085.968-6 e a servidora **ROSA CASTALDO ZANON DA COSTA**, RG 3.235.802-0, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos descritos no protocolo n.º 14.258.531-6.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

56757/2017

Secretaria da Administração e da Previdência**DESPACHO Nº1225/17**

14.643.997-7 O Secretário de Estado da Saúde encaminha solicitação para que seja revogado a partir de **01/06/2017**, o ato de prorrogação da disposição funcional exarado no D.O.E. nº 9821 de 11.11.16, do servidor **Fábio Quirillo Milléo**, RG nº 1.559.207-9, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.17. **“AUTORIZO A REVOGAÇÃO**, conforme o disposto na Informação nº 287/17-DSRH/SEAP.
Em 26/06/17

56832/2017**RESOLUÇÃO SEAP nº 09936**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições legais e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8485,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Comissão Especial de revisão, atualização e ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, 4ª Edição, do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I- Maria da Graça Simão	RG: 1.446.102-7	Diretora
II- Gilberto Martins Ayres	RG: 5.468.477-0	Arquivista
III- Dora Silvia Hackenberg	RG: 3.272.158-3	Bibliotecária
IIII- Denise Cristina Mansur	RG: 1.698.478-7	Bibliotecária
V- Thaís Regina Franciscon de Paula	RG:10.184.272-0	Bibliotecária

Art. 3º- A Comissão Especial deverá revisar o Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade das atividades meio do Estado do Paraná e, especificamente, das atividades fim do DEAP.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
56617/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11264 23/06/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8041 DE 27/10/2016 O NOME DE JURACY MOREIRA DOS SANTOS
R.G. 18217821 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11265 23/06/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17244 DE 06/08/2014 O NOME DE VIRGINIA MARIA PELISSON LACO
R.G. 20381582 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2792 DE 04/08/2015 O NOME DE VIRGINIA MARIA PELISSON LACO
R.G. 20381582 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7174 DE 25/07/2016 O NOME DE VIRGINIA MARIA PELISSON LACO
R.G. 20381582 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9506 DE 06/02/2017 O NOME DE MARLEI APARECIDA SANTANA MENINI
R.G. 30740440 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9767 DE 09/03/2017 O NOME DE JURCELIA LICODIEDOFF
R.G. 37026522 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 515 DE 11/02/2015 O NOME DE MARCIA BARBARA ANGELICO TROMBETTA
R.G. 40122389 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13759 DE 05/11/2013 O NOME DE DENIZE CUREAU
R.G. 48335926 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18343 DE 05/11/2014 O NOME DE DENIZE CUREAU
R.G. 48335926 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3556 DE 26/10/2015 O NOME DE DENIZE CUREAU
R.G. 48335926 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8018 DE 27/10/2016 O NOME DE DENIZE CUREAU
R.G. 48335926 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2102 DE 03/06/2015 O NOME DE SONIA APARECIDA CAMARGO
R.G. 77202064 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6638 DE 08/06/2016 O NOME DE SONIA APARECIDA CAMARGO
R.G. 77202064 LF - 1

55960/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11266 26/06/2017
ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8517 DE 09/02/1996 O NOME DE CESAR AUGUSTO FLESSAK
R.G. 13874263 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11267 26/06/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 553 DE 02/02/1995 O NOME DE JOANICE ZUBER BEDNARCHUK
R.G. 32805060 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10681 DE 11/05/2017 O NOME DE MARIA DAS GRACAS FERREIRA GODOY
R.G. 33010761 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11268 26/06/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 622 DE 06/02/1995 O NOME DE JOANICE ZUBER BEDNARCHUK
R.G. 32805060 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7818 DE 27/06/2012 O NOME DE ANA MARTENICHEN
R.G. 64380737 LF - 92
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8478 DE 02/12/2016 O NOME DE ENISIONETE KRUEK SIDOSKI
R.G. 39478650 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13400 DE 17/12/2008 O NOME DE MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE MACEDO
R.G. 20118598 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14427 DE 19/07/2005 O NOME DE ANA MARIA DE BONA CASAGRANDE
R.G. 32037666 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15480 DE 29/09/2005 O NOME DE ERICA REGINA BARZON OMURA
R.G. 54012659 LF - 1

56333/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 88/17 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.590.166-9, com base no protocolado n.º 14.345.257-3,

RESOLVE:

I – Homologar o Parecer CEE/CES n.º 25/17, de 15/03/17, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à **renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/01/2017 até 30/01/2022, com carga horária de 3.033 (três mil, trinta e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 18 (dezoito) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 01 de junho de 2017.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO N.º 99/17 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, da Deliberação n.º 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 14.585.578-0, com base no protocolado n.º 14.392.290-1,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES n.º 11/17, de 14/03/17, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em **Letras – Licenciatura com Habilitação em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas e Língua Espanhola**, pelo prazo de 03 anos, a partir de 31/01/2017 até 30/01/2020, com carga horária de 3.202 (três mil, duzentas e duas) horas, 16 (dezesseis) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Município de Cascavel.

II – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de junho de 2017.

João Carlos Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO

56767/2017

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo a viagem de Juan Amadeo Soriano Palomino para ministrar conferência, participar de atividades do Grupo de Pesquisa da Universidad Nacional Mayor de San Marcos e apresentar trabalho científico no VII *Simposium* Internacional de Matemática em Lima - Peru, no período de 27/6 a 9/7/2017, com ônus para a CAPES.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor

54905/2017

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 312/2017.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 09.874/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Técnico-Administrativo, de *Juliana Aparecida Afonso*, RG nº 10.204.690-0 PR, lotada no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - NUTEAD, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 12 de junho de 2017.
Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

56415/2017

PORTARIA R. Nº 313/2017.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 09.940/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Ana Margareth de Lima*, RG nº 6.460.915-7 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 12 de junho de 2017.
Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

56416/2017

PORTARIA R. Nº 314/2017.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.137/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor do Ensino Superior – Colaborador, de *Sadi Martins Calil*, RG nº 5.093.056-4 PR, lotado no Departamento de Medicina, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de junho de 2017.
Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

56417/2017

PORTARIA R. Nº 315/2017.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.138/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor do Ensino Superior – Colaborador, de *Alfonso Sánchez Ayala*, RG nº V0452003-B - PR, lotado no Departamento de Odontologia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 13 de junho de 2017.
Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

56420/2017

PORTARIA R. Nº 329/2017.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 10.609/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Técnico em Enfermagem, de *Nara Faria Araújo*, RG nº 5.106.832-7 PR, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais - HURCG, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de junho de 2017.
Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora.

56583/2017

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis N°s 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual N° 11110/2014 e no Ato Executivo N° 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária N° 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI N° 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

2628 - 12/06/2017 - Meiry Sayuri Tsuda - (HU) - RG 41906103/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "05" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 02/05/2017.
2629 - 12/06/2017 - Mauro Cezar Barbosa - (CCA) - RG 75622538/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do docente Cássio Egídio Cavenaghi Prete ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
2630 - 12/06/2017 - Carlos Alberto Cury Harfuch - (PCU) - RG 1639747/PR - Retificar a Portaria n° 1056 de 16/03/2017, que determinou a prorrogação do regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para constar que o período correto é de 01/01/2017 a 28/02/2018.
2635 - 13/06/2017 - Roselaine Scupinari - (HU) - RG 0041589701/PR - Conceder licença especial, no período de 26/07/2017 a 24/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2636 - 13/06/2017 - Rosângela Campos Dias Salla - (RADE) - RG 39224046/PR - Conceder licença especial, no período de 24/07/2017 a 22/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2637 - 13/06/2017 - Renata Baldo Rodrigues Carvalho - (CCB) - RG 0062005963/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2638 - 13/06/2017 - Angela Maria Souza Gomes - (LM) - RG 0045589919/PR - Conceder licença especial, no período de 19/07/2017 a 17/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2639 - 13/06/2017 - Andre Ricardo Siqueira - (CECA) - RG 125474845/PR - Conceder licença especial, no período de 24/07/2017 a 07/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2640 - 13/06/2017 - Edilaine Aparecida Soares - (CCA) - RG 45915107/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2641 - 13/06/2017 - Maria das Dores Oliveira Bernardo - (SEBEC) - RG 0031117640/PR - Conceder licença especial, no período de 04/07/2017 a 01/10/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2642 - 13/06/2017 - Zilda de Carvalho - (FAZESC) - RG 18826704/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2643 - 13/06/2017 - Jose Carlos Francisco - (SEBEC) - RG 16573752/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2644 - 13/06/2017 - Maria Regina Cunha Silva - (SEBEC) - RG 0042462594/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2645 - 13/06/2017 - Ana Elizabeth de Oliveira R Costa - (CCB) - RG 0038718134/PR - Conceder licença especial, no período de 12/06/2017 a 26/06/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2646 - 13/06/2017 - Antonio Aparecido Roncon - (LM) - RG 0040495959/PR - Conceder licença especial, no período de 17/07/2017 a 15/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2647 - 13/06/2017 - Edyr Pedro Da Silva - (RADE) - RG 39978512/PR - Conceder licença especial, no período de 11/07/2014 a 25/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2648 - 13/06/2017 - Denilton Augusto da Silva - (BC) - RG 126623720/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2649 - 13/06/2017 - Tania Longo Mazzuco - (CCS) - RG 109436992/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2650 - 13/06/2017 - Maria Helena Galdeano - (PROPPG) - RG 37105899/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2651 - 13/06/2017 - Laudicena de Fátima Ribeiro - (BC) - RG 0035271481/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2652 - 13/06/2017 - Cristina dos Santos - (PROPPG) - RG 0059173790/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2653 - 13/06/2017 - Rosecleia Rodrigues de Lima Sales - (HU) - RG 91484579/PR - Conceder licença especial, no período de 02/06/2017 a 01/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2654 - 13/06/2017 - Angela Maria Souza Gomes - (LM) - RG 0045589919/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2655 - 13/06/2017 - Dalva Maria Navarro Fabricio - (CCA) - RG 0001417779/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2656 - 13/06/2017 - Claudia Cristina Boselli - (CCA) - RG 63025984/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2657 - 13/06/2017 - Rinaldo de Barros Rodrigues - (BC) - RG 0086200953/PR - Conceder licença especial, no período de 31/07/2017 a 14/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2658 - 13/06/2017 - Maria Cristina Cerqueira Lima Rodrigues - (CAPL) - RG 56659366/PR - Conceder licença especial, no período de 26/06/2017 a 10/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2659 - 13/06/2017 - Celia Maria Jose Zaninelli - (BC) - RG 0061662804/PR - Conceder licença especial, no período de 03/07/2017 a 17/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2660 - 13/06/2017 - Marcela Maria Baracat - (CCS) - RG 0017916415/SP - Conceder licença especial, no período de 17/07/2017 a 15/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2661 - 13/06/2017 - Jane Aparecida Correia - (HU) - RG 3374021/PR - Conceder licença especial, no período de 25/07/2017 a 22/10/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2662 - 13/06/2017 - Maria Carla Guarinello De Araujo Moreira - (CECA) - RG 0000974934/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 16/09/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2663 - 13/06/2017 - Joao Bispo Dos Santos - (HU) - RG 0001247397/PR - Conceder licença especial, no período de 04/07/2017 a 01/10/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2664 - 13/06/2017 - Rosineia Aparecida Fanti Liziero - (HU) - RG 30804279/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 02/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2665 - 13/06/2017 - Maria Das Gracias Carvalho Rodrigues - (HU) - RG 2187645/PR - Conceder licença especial, no período de 24/07/2017 a 21/10/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2666 - 13/06/2017 - Luciano Nardini Gomes - (CCE) - RG 258471840/SP - Conceder licença especial, no período de 20/06/2017 a 04/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2667 - 13/06/2017 - Waldecyr Aparecido de Salvi - (LABTED) - RG 0041796090/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2668 - 13/06/2017 - Marta Silva De Almeida - (CCB) - RG 0049201672/PR - Conceder licença especial, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2669 - 13/06/2017 - Selma Delfino Silvestre - (HU) - RG 0057720557/PR - Conceder licença especial, no período de 25/07/2017 a 23/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
2670 - 13/06/2017 - Vanar Nogueira de Almeida - (HU) - RG 52738741/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/1977 a 29/03/1977; 15/08/1977 a 31/03/1980; 01/03/1993 a 09/02/1999; 01/03/1999 a 12/05/2002.
2673 - 19/06/2017 - Orandir Marques Goncalves - (CCB) - RG 31106397/PR - Autorizar, a partir de 07/06/2017, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.
2674 - 19/06/2017 - Maria Cristina Cortes Borges Pinto - (RADE) - RG 0001253571/PR - Estabelecer o retorno a pedido, da disposição funcional a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com ônus para esta Universidade, em regime de trabalho de 25 horas semanais, a partir de 01/06/2017.
2675 - 19/06/2017 - Alberto Carlos Augusto Klein - (CECA) - RG 103977134/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação - Mestrado Acadêmico do Centro de Educação, Comunicação e Artes, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria n° 2466 de 05/06/2017.
2676 - 19/06/2017 - Ana Maria Rigo Silva - (CCS) - RG 0033004788/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências da Saúde, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria n° 2466 de 05/06/2017.
2677 - 19/06/2017 - Ana Paula Frederico R L Bracarense - (CCA) - RG 31903718/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Agrárias, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria n° 2466 de 05/06/2017.
2678 - 19/06/2017 - Angela Marta Pereira Das Dores Savioli - (CCE) - RG 0069406793/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em

Ensino de Ciências e Educação Matemática - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2679 - 19/06/2017 - **Carmen Luisa Barbosa Guedes** - (CCE) - RG 93424867/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia - Mestrado Acadêmico do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2680 - 19/06/2017 - **Celio Roberto Estanislau** - (CCB) - RG 10799574/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Análise do Comportamento - Mestrado Acadêmico do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2681 - 19/06/2017 - **Claudia Eliane Parreiras Marques Martinez** - (CLCH) - RG 123601947/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História Social - Mestrado Acadêmico do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2682 - 19/06/2017 - **Daniel Dos Santos Kaster** - (CCE) - RG 53841791/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação - Mestrado Acadêmico do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2683 - 19/06/2017 - **Deize Dias Lopes** - (CTU) - RG 4016963409/RS - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - Mestrado/Doutorado do Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2684 - 19/06/2017 - **Eder Soares Santos** - (CLCH) - RG 23004900/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Mestrado Acadêmico do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2685 - 19/06/2017 - **Eliane Cleide Da Silva Czernisz** - (CECA) - RG 0040538429/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado/Doutorado do Centro de Educação, Comunicação e Artes, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2686 - 19/06/2017 - **Elve Miguel Cenci** - (CESA) - RG 8043647869/RS - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial - Mestrado Acadêmico do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2687 - 19/06/2017 - **Fabiane Cristina Altino** - (CLCH) - RG 43216830/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem - Mestrado/Doutorado do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2688 - 19/06/2017 - **Giovani De Oliveira Correa** - (CCS) - RG 227354722/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado Acadêmico) do Centro de Ciências da Saúde, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2689 - 19/06/2017 - **Jose Luis Olivan Birindelli** - (CCB) - RG 308596171/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2690 - 19/06/2017 - **Luciano Munck** - (CESA) - RG 0005411632/MG - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado Acadêmico do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2691 - 19/06/2017 - **Lucy Megumi Yamauchi Lioni** - (CCB) - RG 50984923/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2692 - 19/06/2017 - **Marcio Antonio Jorge Da Silva** - (CCE) - RG 78980311/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada e Computacional - Mestrado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2693 - 19/06/2017 - **Maria Bernadete De Moraes França** - (CTU) - RG 98570870/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica - Mestrado Acadêmico do Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2694 - 19/06/2017 - **Maria De Fatima Guimaraes** - (CCA) - RG 7853118/SP -

Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Agrárias, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2695 - 19/06/2017 - **Maria Josefa Santos Yabe** - (CCE) - RG 2018269/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2696 - 19/06/2017 - **Marli Cardoso Martins Pinge** - (CCB) - RG 0119823822/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas (Mestrado/Doutorado) do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2697 - 19/06/2017 - **Olegna De Souza Guedes** - (CESA) - RG 98353658/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social - Mestrado/Doutorado do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2698 - 19/06/2017 - **Pedro Rodolfo Siqueira Vendrame** - (CCE) - RG 73122708/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2699 - 19/06/2017 - **Rafael Deminice** - (CEFE) - RG 347709382/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física - UEL/UEM (Mestrado/Doutorado) do Centro de Educação Física e Esporte, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2700 - 19/06/2017 - **Sandra Garcia** - (CCA) - RG 88122178/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Agrárias, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2701 - 19/06/2017 - **Silvia Helena Sofia** - (CCB) - RG 0009309785/SP - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (Mestrado/Doutorado) do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2702 - 19/06/2017 - **Simone Wolff** - (CLCH) - RG 0039202026/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Mestrado Acadêmico do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2703 - 19/06/2017 - **Suzana Mali De Oliveira** - (CCE) - RG 124135680/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2704 - 19/06/2017 - **Telma Maciel Da Silva** - (CLCH) - RG 132892571/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras - Mestrado/Doutorado do Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2705 - 19/06/2017 - **Thiago Dos Santos Pereira** - (CCE) - RG 75938500/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Exatas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2706 - 19/06/2017 - **Umberto Antonio Sesso Filho** - (CESA) - RG 98395261/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional - Mestrado Acadêmico do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2707 - 19/06/2017 - **Vanessa Suziane Probst** - (CCS) - RG 65092786/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação UEL/UNOPAR - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências da Saúde, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2708 - 19/06/2017 - **Wander Rogerio Pavanelli** - (CCB) - RG 64785958/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para exercer as funções de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Patologia Experimental - Mestrado/Doutorado do Centro de Ciências Biológicas, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, conforme disposto na Portaria nº 2466 de 05/06/2017.

2709 - 19/06/2017 - **Angela Pereira Teixeira Victoria Palma** - (CCB) - RG 31204950/PR - Designar para exercer as funções de Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das áreas Básicas, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-01, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2710 - 19/06/2017 - **Tania Lobo Muniz** - (CESA) - RG 39993872/PR - Designar para exercer as funções de Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das áreas Profissionalizantes, atribuindo-lhe a

Função Gratificada FG-01, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2711 - 19/06/2017 - **Edilaine Giovanini Rossetto** - (CCS) - RG 0040077081/PR - Designar para exercer as funções de Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Modalidade Residência na Área de Saúde, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-01, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2712 - 19/06/2017 - **Alexandrina Aparecida Maciel Cardelli** - (CCS) - RG 0001756449/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Mestrado/Doutorado, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2713 - 19/06/2017 - **Americo Tsuneo Fujii** - (CCE) - RG 0001143482/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PROFIS - Mestrado Profissional em Rede), atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2714 - 19/06/2017 - **Ana Cristina De Albuquerque** - (CECA) - RG 323613573/SP - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Mestrado Acadêmico, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2715 - 19/06/2017 - **Ana Lucia Da Silva** - (CCE) - RG 0034400199/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Matemática (PROFMAT - Mestrado Profissional em Rede), atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2716 - 19/06/2017 - **Fernando Cesar De Macedo Junior** - (CCE) - RG 109439983/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Química - UEL/UNICENTRO/UEPG - Doutorado, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2717 - 19/06/2017 - **Marcelo De Souza Zanutto** - (CCA) - RG 109442038/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Clínicas Veterinárias - Mestrado Profissional, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2718 - 19/06/2017 - **Moises Alves De Oliveira** - (CCE) - RG 0039592533/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Química (PROFQUI - Mestrado Profissional em Rede), atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2719 - 19/06/2017 - **Nilton Syogo Arakawa** - (CCS) - RG 201488619/SP - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - Mestrado Acadêmico, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2720 - 19/06/2017 - **Sheila Oliveira Lima** - (CLCH) - RG 133109714/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras (PROFLETRAS - Mestrado Profissional em Rede), atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2721 - 19/06/2017 - **Sidnei Junior Guadanhim** - (CTU) - RG 0052761646/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo - UEM/UEL - Mestrado Acadêmico, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2722 - 19/06/2017 - **Tatiana Helena Carvalho Rios** - (CLCH) - RG 132894310/PR - Designar para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, atuando junto ao Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras Modernas - Mestrado Profissional, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-06 + GR-06, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

2723 - 19/06/2017 - **Thais Aranda Barrozo** - (CESA) - RG 62030593/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-B, a partir de 14/07/2017, conforme Instrução de Serviço PRORH nº 002/2012.

2724 - 19/06/2017 - **Thiago dos Santos Pereira** - (CCE) - RG 75938500/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 23/06/2017.

2725 - 19/06/2017 - **Patricia de Mello Souza** - (CECA) - RG 93101332/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 30/07/2017.

2726 - 19/06/2017 - **Maria José Guerra de Figueiredo Garcia** - (CCH) - RG 67671226/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 14/07/2017.

2727 - 19/06/2017 - **Helena Kaminami Morimoto** - (HU) - RG 0014183647/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 14/07/2017.

2728 - 19/06/2017 - **Ernane Torres Uchôa** - (CCB) - RG 1937137/DF - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 05/07/2017, conforme Instrução de Serviço PRORH nº 002/2012.

2729 - 19/06/2017 - **Marilícia Witzler Antunes Ribeiro Palmieri** - (CCB) - RG 0064636162/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-C, a partir de 03/07/2017.

2730 - 19/06/2017 - **Nubio Delanne Ferraz Mafra** - (CCH) - RG 0085046870/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 17/07/2017.

2731 - 19/06/2017 - **Carlos Roberto de Resende Miranda** - (CCS) - RG 32486282/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 01/06/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

2732 - 19/06/2017 - **Luis Fernando Lasaro Mangieri** - (CCS) - RG 41386789/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 09/06/2017 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

2733 - 19/06/2017 - **Marina Okuyama Kishima** - (CCS) - RG 12023936/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 07/06/2017 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

2734 - 19/06/2017 - **Fabiane Cristina Altino** - (CCH) - RG 43216830/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 03/07/2017.

2735 - 19/06/2017 - **Julio de Mello Neto** - (CCB) - RG 172077813/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 28/07/2017.

2736 - 19/06/2017 - **Marcio Roberto Covacic** - (CTU) - RG 267407415/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 13/06/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

2737 - 19/06/2017 - **Regina Mitsuka Bregano** - (CCA) - RG 0036455349/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 23/06/2017.

2738 - 19/06/2017 - **Ruberlei Gaino** - (CTU) - RG 22057085/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 05/07/2017.

2739 - 19/06/2017 - **Solange Maria Beggiato Mezzaroba** - (CCB) - RG 9054901/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 21/07/2017.

2740 - 19/06/2017 - **Gilmar Aparecido Altran** - (CECA) - RG 0039971763/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 1472 de 06/04/2017, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 26/06/2017 a 23/09/2017, totalizando 90 dias.

2741 - 19/06/2017 - **Celso Antonio De Athayde** - (HU) - RG 0001017666/PR - Conceder licença especial, no período de 17/07/2017 a 14/10/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2742 - 19/06/2017 - **Carlos Eduardo Lourenco Jorge** - (CC) - RG 0000622063/PR - Conceder licença especial, no período de 20/07/2017 a 03/08/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2743 - 19/06/2017 - **Carlos Eduardo Lourenco Jorge** - (CC) - RG 0000622063/PR - Conceder licença especial, no período de 05/07/2017 a 19/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2744 - 19/06/2017 - **Maura Sassahara Higasi** - (CCS) - RG 63090174/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à UEM - Universidade Estadual de Maringá - Maringá/PR, no período de 13/06/2017 a 01/08/2017, e atribuir 12 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

2745 - 19/06/2017 - **Mariangela Peccioli Galli Joaquinho** - (CCH) - RG 92735427/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à University of Illinois at Urbana - Champaign/EUA. Estabelecer o que segue: - no período de 02/05/2017 a 12/08/2017, a docente realizará parte da pesquisa no Brasil, de acordo com o cronograma estabelecido com seu Supervisor na IES de destino; - no período de 13/08/2017 a 31/12/2017, a docente está autorizada a se ausentar do país, para cumprimento do cronograma da pesquisa junto à University of Illinois at Urbana - Champaign/EUA.

2746 - 19/06/2017 - **Dora Silvia Correa de Moraes** - (CCS) - RG 100209055/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos, do RPU, para participar do curso de Capacitação em Transplante de Medula Óssea, junto à AHMV - Associação Hospitalar Moinhos de Vento - Porto Alegre / RS, nos seguintes períodos no ano de 2017: Junho: dias 02, 03, 09, 10, 23 e 24. Julho: dias 07, 08 e 10 a 14. Agosto: dias 04, 05 e 07 a 11. O referido curso de capacitação faz parte do Projeto Qualificação do Programa de Transplante de Medula Óssea do Sistema Único de Saúde, desenvolvido na AHMV em parceria com o Ministério da Saúde, por meio do PROADI-SUS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde.

2747 - 19/06/2017 - **Herlieni de Oliveira Mota e Silva** - (HU) - RG 47493471/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional junto à USC - Universidade do Sagrado Coração - Bauru/SP, no período de 01/06/2017 a 31/12/2017 e atribuir 36 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

2748 - 19/06/2017 - **Wagner Roberto do Amaral** - (CESA) - RG 0022456271/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado, junto à Universidad Veracruzana - Xalapa/Vera Cruz/México, no período de 01/08/2017 a 02/02/2018.

2749 - 19/06/2017 - **Dircei Aparecida Kailer** - (CCH) - RG 56400150/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e

parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 01/03/2017.

2750 - 19/06/2017 - **Gilnei Machado** - (CCE) - RG 131051808/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Geociências do Centro de Ciências Exatas, a partir de 12/02/2017.

2754 - 20/06/2017 - **Heloíza de Castello Branco** - (CECA) - RG 1476112/PR - Dispensar, a pedido, das funções de Vice-Chefe do Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 01/09/2017.

2755 - 20/06/2017 - **Aurelio Pereira** - (GR) - RG 0050682536/PR - Determinar que passe a responder pelo cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Reitoria, no período de 31/07/2017 a 17/08/2017. Estabelecer que o referido servidor acumule o cargo acima mencionado com o cargo em comissão de Assessor Técnico.

2756 - 20/06/2017 - **Davi Miranda** - (HU) - RG 38631934/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional, junto à UNIVALI/Universidade do Vale do Itajaí - Itajaí/SC, no período de 01/07/2017 a 31/12/2017 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

2758 - 20/06/2017 - **Vera Lucia Lopes Cristovao** - (CCH) - RG 0035974563/PR - Alterar a pedido, de 26/06/2017 a 22/12/2017 para 04/09/2017 a 03/03/2018, o período da licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar pesquisa programada, junto a Carleton University, na cidade de Ottawa no Canadá.

2763 - 22/06/2017 - **Larissa Gutierrez de Carvalho Silva** - (CCS) - RG 78516518/PR - Promover, conf. Art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Adjunto, nível AD-A, a partir de 12/06/2017 e alterar de 45% para 75% o Adicional de Titulação, conf. Art. 16, inciso V, da Lei acima citada, alterado pela Lei 14.825/2005, em virtude do mesmo ter obtido o título de Doutor.

2764 - 22/06/2017 - **Regina Celia Guapo Pasquini** - (CCE) - RG 0046409949/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 14/06/2017, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.

2765 - 22/06/2017 - **Carlos Alberto Cury Harfuch** - (PCU) - RG 1639747/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 16/11/1976 a 01/11/1982; 01/08/1983 a 01/11/1983; 23/01/1984 a 16/02/1986; 01/02/1988 a 20/11/1988; 22/11/1988 a 10/03/1989.

2766 - 22/06/2017 - **Carlos Alberto Cury Harfuch** - (PCU) - RG 1639747/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 23/04/1986 a 10/09/1986.

2767 - 22/06/2017 - **Maria Nilza da Silva** - (ARI) - RG 104568998/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 02/07/1996 a 08/02/1998.

2768 - 22/06/2017 - **Maria Nilza da Silva** - (ARI) - RG 104568998/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/08/1978 a 18/01/1979; 01/04/1980 a 15/02/1982; 01/10/1982 a 02/03/1984; 01/10/1986 a 30/09/1990; 01/10/1990 a 08/02/1991; 13/02/1991 a 25/10/1993; 01/11/1995 a 01/07/1996; 01/04/1997 a 30/04/1997.

2769 - 22/06/2017 - **Romilda de Deus Ribeiro dos Santos** - (HU) - RG 37155012/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 17/09/1985 a 03/05/1989; 28/06/1989 a 07/07/1989; 01/01/1991 a 09/01/1991.

2770 - 22/06/2017 - **Otavio Jorge Grigoli Abi Saab** - (CCA) - RG 8973859/SP - Excluir das portarias nºs 4544 de 12/09/2006 e 6075 de 08/09/2011, o nome do servidor, as quais concederam, respectivamente, 20% e 25% de Adicional por Tempo de Serviço.

2771 - 22/06/2017 - **Jeverson Bueno De Oliveira** - (COU) - RG 44822962/PR - Conceder licença especial, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

2772 - 22/06/2017 - **Vera Lucia Lopes Cristovao** - (CCH) - RG 0035974563/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 1346 de 29/03/2017, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de suspenção é de 26/06/2017 a 24/08/2017, totalizando 60 dias.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 2757 de 20/06/2017

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto nas Lei Nº 15.050/2006, no Decreto Estadual Nº 11110/2014 e no Ato Executivo Nº 048/2014; e

Considerando o disposto no Processo SIP 11.115.757-0;

RESOLVE:

I. Retificar as portarias abaixo relacionadas, referentes à situação funcional de **TEREZINHA LIMA VILELA DE MAGALHÃES**, R.G. Nº 919.873-3/SSP-PR, lotada no Laboratório de Tecnologia Educacional, ocupante do Cargo Único de Agente Universitário, na Função de Técnico em Assuntos Universitários, como seguem:

Portaria	Assunto	Discriminação
8601 de 14/11/2006	Enquadramento por Escolaridade - 01/05/2006	Retificar que o correto é da Classe I - Série de Classes C - Referência Salarial 11 para a Série de Classes A - Referência Salarial 01 da mesma Classe, e não como constou.
8601 de 14/11/2006	Enquadramento por Tempo - 01/06/2006	Retificar que o correto é da Classe I - Série de Classes A - Referência Salarial 01 para a Série de Classes A - Referência Salarial 04 da mesma Classe, e não como constou.

Publique-se e cumpra-se.
Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

56683/2017

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

PORTARIA Nº 2735/2017-GRE, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Instituir Subcomissão Técnica de análise das propostas referentes à Concorrência nº 002/2017, tendo como objeto a contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Prestação de Serviços Técnicos para Divulgação do Concurso Vestibular 2018, composta pelos seguintes servidores: ADRIANA FÁTIMA TAVARES, RG nº 5.090.735-0; ALEXANDRE MENDES DOS REIS, RG nº 6.343.083-8; MAKELEN DA CAS ROTA, RG nº 9.904.281-0.

PORTARIA Nº 2769/2017-GRE, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Designar o Professor MOACIR PIFFER, RG nº 1.085.874-7, como Coordenador Geral do Convênio nº 813059/2014 - MEC/SISu/UNIOESTE, celebrado entre a Ministério da Educação - MEC/SISu e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para fins de execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAEST), no período de 03 a 19 de julho de 2017, em substituição ao titular em férias.

PORTARIA Nº 2774/2017-GRE, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Delegar ao Professor FERNANDO JOSÉ MARTINS, RG nº 6.978.537-9, Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu, a atribuição de assinar o Termo de Compromisso a ser celebrado com a Justiça Federal - 4ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, para fins firmar parceria para possibilitar o encaminhamento de prestadores de serviços à comunidade, para atuar na Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu. Fica determinado o registro dos convênios no sistema SGCCR - Sistema de Gerenciamento de Convênios e Captação de Recursos, bem como, a manutenção da documentação do contrato atualizada no Sistema.

56655/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº 039/2017 - CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de junho de 2017,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto "Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Paraná - PPCAAM", da Secretaria de Estado de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), com recursos previstos na Deliberação nº 097/2016, protocolo nº 14.680.142-0.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Débora Cristina dos Reis Costa
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

56807/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 074/2017 Referente ao protocolado nº 14.603.412-8.

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, c/c com art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante **dispensa de licitação**, a contratação da empresa ABP Crachás de Identificação Ltda. - ME, para aquisição de crachás

em PVC, portas crachás e cordões personalizados, conforme especificações contidas no Formulário de Solicitação - Memorando nº 088/2017-GAS/SEDS (fl. 03 e 04), visando atender as Unidades Administrativas desta Secretaria; bem como autorizo a realização da despesa no valor R\$ 762,50 (setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a Informação Técnica Jurídica nº 356/2017 (fls. 42 a 44), Informação nº 208/2017-DG/SEDS (fl. 45) e ainda, à aprovação do Termo de Referência (fl. 34).

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.

3. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

56538/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Abatã.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56566/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Alto Paraíso.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56521/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Amaporã.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta

vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56518/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Antonina.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56568/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Antônio Olinto.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56571/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Campo Bonito.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56584/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Faxinal.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56637/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Francisco Alves.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56525/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Grandes Rios.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56647/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guaira.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de

estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56639/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guapirama.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56527/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Inajá.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56530/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Itaipua do Sul.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56542/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Lindoeste.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56648/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Maria Helena.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56546/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Marilândia do Sul.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56651/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mariluz.

- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56549/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Mauá da Serra.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56650/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Planaltina do Paraná.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56651/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Querência do Norte.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56554/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São João do Caiuá.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56560/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Três Barras do Paraná.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56563/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Xambê.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56564/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Nova Santa Bárbara.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56805/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Novo Itacolomi.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56802/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ramlândia.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. Assinaturas: 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56810/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Ribeirão do Pinhal.

2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56811/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santa Amélia.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56813/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santa Cecília do Pavão.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56817/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Jerônimo da Serra.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo

com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 12/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56833/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Pedro do Iguaçu.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56821/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de São Sebastião da Amoreira.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56826/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Sapopema.
2. **Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.

3. **Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56837/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

**TERMO COMPLEMENTAR DE REPACTUAÇÃO DE METAS
DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PRAGRAMA FAMÍLIA
PARANAENSE**

- Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Vera Cruz do Oeste.
- Objeto:** O Termo Complementar tem como objeto a repactuação de metas de inclusão de famílias no PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE, a fim de estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias em situação de alta vulnerabilidade social, para promover sua autonomia e protagonismo, mediante a oferta de um conjunto de ações intersetoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside.
- Assinaturas:** 09/06/2017.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

56840/2017

Secretaria da Educação

Resolução nº 2419/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2006 e 03/2013 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1425/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Doce Mel, situado na Rua Garça da Mata, 119, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Roseli Alves Prado & Cia Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3393/2011, de 09/08/2011 e Parecer nº 2143/2011 – CEF/SEED, com vigência até 06/10/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2026.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 2º, passa a denominar-se: Escola Doce Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2420/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1426/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Doce Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Garça da Mata, 119, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Roseli Alves Prado & Cia Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3393/2011, de 09/08/2011 e Parecer nº 2143/2011 – CEF/SEED, e obteve a última

renovação do credenciamento pela Resolução nº 2419/2017, de 08/06/2017 e Parecer nº 1425/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3393/2011, de 09/08/2011, e o Parecer nº 2143/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 06/10/2014, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/10/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2421/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1426/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6050/2014, de 13/11/2014 e Parecer nº 1684/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2575/2002, de 21/06/2002 e Parecer nº 1746/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6051/2014, de 13/11/2014 e Parecer nº 1685/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2422/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1427/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6050/2014, de 13/11/2014 e Parecer nº 1684/2014 – CEF/SEED, com vigência até 03/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5067/2007, de 08/12/2007 e Parecer nº 3243/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6050/2014, de 13/11/2014 e Parecer nº 1684/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2423/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1428/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Fruma Ruthenberg – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Abílio Santos Carvalho, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3296/2015, de 08/10/2015 e Parecer nº 1511/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A Resolução nº 5525/1993, de 13/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4026/2015, de 10/12/2015 e Parecer nº 2140/2015 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2424/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996 e as Deliberações nº 03/1998, 10/1999, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio, no Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Rocha Pombo, 953, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5380/2014, de 06/10/2014, com vigência até 13/10/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3717/2006, de 31/07/2006 e o Parecer nº 349/2006 – dep/seed, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 4466/2009, de 23/12/2009 e Parecer nº 635/2009 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 38/2016, de 06/01/2016 e Parecer nº 644/2015 – CEE/PR, no período de 23/12/2014 a 23/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2428/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 465/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos

Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria Boska Pedroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 520, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 336/2015, de 19/02/2015.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução Nº 2429/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1393/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Eveline de Cássia Mendes - Cassinha, situado na Rua Barão do Rio Branco, 637, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2909/2007, de 25/06/2007 e Parecer nº 1593/2007 – CEF/SEED, com oferta da Educação Infantil.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2909/2007, de 25/06/2007 e o Parecer nº 1593/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2628/2010, de 14/06/2010, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2430/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Futura, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 2328, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Futura Educação Profissional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 881/2005, de 15/03/2005 e Parecer nº 72/2005 – CEE/PR e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 1595/2015, de 22/06/2015 e Parecer nº 168/2015 – CEE/PR, com vigência até 15/03/2025.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela baixa demanda de matrículas.

§ 3º A Resolução nº 727/2011, de 24/02/2011, e o Parecer nº 17/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 3383/2013, de 30/07/2013 e Parecer nº 168/2013 – CEE/PR, no período de 31/03/2012 a

31/03/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2431/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1397/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Águia Master - Ensino Médio, situado na Rua Pernambuco, 37, do Município e NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Palácios & Palácios S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2143/2012, de 13/04/2012 com vigência até 20/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56409/2017

Resolução nº 2432/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1396/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual João Turin - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Antonio Francischini, 876, no Município de São Sebastião da Amoreira, NRE de Cornélio Procópio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 3520/2012, de 05/06/2012, com vigência até 21/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2433/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1394/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Pinhal da Várzea - Ensino Fundamental, situada na Linha Pinhal da Várzea, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2508/2012, de 02/05/2012 com vigência até 15/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2434/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1398/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Espaço Aprender, situado na Rua Lord Lovat, 734, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavaí, de Centro de Educação Infantil Ferreira & Ernegas Ltda-ME para Centro de Educação Infantil Ferreira & Ferreira Ltda-ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 2368/2013, de 21/05/2013, e o Parecer nº 1292/2013 - CEF/SEED credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2368/2013, de 21/05/2013 e o Parecer nº 1292/2013 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/06/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/06/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2436/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1407/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora, situado na Praça Dr. Manoel Pedro Correa Lima, 80, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4641/2011, de 27/10/2011.

§ 2º A Resolução nº 1168/2007, de 28/02/2007, e o Parecer nº 572/2007 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 338/2015, de 19/02/2015 e Parecer nº 151/2015 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2437/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

CAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1405/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Ipiranga, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4759/2012, de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/08/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2438/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1404/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5726/2012, de 20/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2439/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1403/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Favo de Mel, situado na Rua João Camilo de Souza, 105, do Município de Mandaguá, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2198/2013, de 07/05/2013 e Parecer nº 1245/2013 – CEF/SEED, com vigência até 28/05/2018.

§ 2º A Resolução nº 2198/2013, de 07/05/2013, e o Parecer nº 1245/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 28/05/2016, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/05/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2440/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 453/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Pedro Baltzar – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Itaparã, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4989/2012, de 14/08/2012, com vigência até 05/09/2017.

§ 2º A Resolução nº 599/2011, de 23/02/2011, com fundamento no Parecer nº 406/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2441/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1401/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil Arte do Aprender, do Município e NRE de Cianorte, da Rua Mato Grosso, 1100, para a Avenida Rio Branco, 230, Zona de Armazém, do mesmo Município, a partir de 13/10/2015.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Arte do Aprender S/C LTDA.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, e justifica-se por apresentar melhores condições, pois, trata-se de um imóvel novo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2442/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 345/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Serafim França – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Brás, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5988/2012, de 02/10/2012, com vigência até 29/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 2781/2013, de 17/06/2013, com fundamento no Parecer nº 554/2013 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/07/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56410/2017

RESOLUÇÃO Nº 2443/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 447/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlindo Markezini, 654, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6382/2012, de 22/10/2012, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 1913/2005, de 12/07/2005, com fundamento no Parecer nº 1018/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2498/2011, de 14/06/2011, com fundamento no Parecer nº 1638/2011 – CEF/SEED, encerrando-se em 12/07/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/07/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2444/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1402/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Arte do Aprender, situado na Avenida Rio Branco, 230, do Município e NRE de Cianorte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Arte do Aprender S/C LTDA.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2564/2004, de 23/07/2004, e o Parecer nº 1516/2004 CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do ensino na referida instituição, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 271/2007, de 30/01/2007, encerrando-se em 31/12/2009.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2445/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 430/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Miguel Desanoski – Ensino Fundamental, situada na Rodovia Municipal José Dussanoski, s/n, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3970/2012, de 28/06/2012, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2446/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 431/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Antonio Emilio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Boa Vista – Km 6, do Município de Guamaranga, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 357/2013, de 24/01/2013, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2447/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 89/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Honorato Pinto Ferreira, 381, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1306/2012, de 24/02/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº

882/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 734/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3066/2005, de 11/11/2005, com fundamento no Parecer nº 1824/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1316/2013, de 18/03/2013, com fundamento no Parecer nº 2001/2012 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 01/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2448/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 88/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Antônio Lopes Júnior – Ensino Fundamental, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3123/2013, de 11/07/2013, com vigência até 07/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 597/2011, de 23/02/2011, com fundamento no Parecer nº 407/2011 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1317/2013, de 18/03/2013, com fundamento no Parecer nº 2004/2012 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 01/02/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2449/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 483/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adolfo Rehbein, s/n, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4756/2012, de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2450/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1341/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antonio Franco Sobrinho, 419, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2610/2011, de 21/06/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3966/2015, de 08/12/2015 e Parecer nº 2116/2015 – CEF/SEED, com vigência até 01/09/2026.

§ 2º A Resolução nº 2078/2005, de 28/07/2005, com fundamento no Parecer nº 1124/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6857/2012, de 19/11/2012, com fundamento no Parecer nº 1833/2012 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 01/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2451/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUED/SEED e o Parecer nº 1194/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 490, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4156/2011, de 22/09/2011, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2257/2016, de 07/06/2016, e Parecer nº 1190/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 6886/2012, de 19/11/2012, com fundamento no Parecer nº 1846/2012 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 30/11/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2452/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1135/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Doutor Getúlio Vargas, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4757/2012, de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A Resolução nº 1084/2010, de 22/03/2010, com fundamento no Parecer nº 668/2010 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4786/2014, de 03/09/2014, com fundamento no Parecer nº 124/2014 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56413/2017

RESOLUÇÃO 1892/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 277/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Crescêncio Martins, s/n, do Município de Clevalândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7422/2012, de 05/12/2012, com vigência até 26/12/2017.

§ 2º A Resolução nº 7555/2012, de 11/12/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 22/01/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/01/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de maio de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 2453/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1146/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Trajano Gracia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gaders, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná

e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1304/2012, de 24/02/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 880/2017, de 15/03/2017 e Parecer nº 735/2017 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3119/2005, de 17/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1763/2013, de 10/04/2013, com fundamento no Parecer nº 177/2013 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 04/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2454/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1195/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 7 de Setembro, 490, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4156/2011, de 22/09/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2257/2016, de 07/06/2016 e Parecer nº 1190/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3550/2012, de 06/06/2012, com fundamento no Parecer nº 2233/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/06/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2455/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1108/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 24 de Maio, 538, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4761/2012, de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A Resolução nº 3544/2012, de 05/06/2012, com fundamento no Parecer nº 2221/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5933/2012, de 01/10/2012, com fundamento no Parecer nº 1289/2012 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2456/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 1109/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio do Couro, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6433/2012, de 23/10/2012, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A Resolução nº 2383/2005, de 01/09/2005, com fundamento no Parecer nº 1292/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6856/2012, de 19/11/2012, com fundamento no Parecer nº 1835/2012 – DEEIN/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2457/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUED/SEED e o Parecer nº 1193/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3972/2012, de 28/06/2012, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 3551/2012, de 06/06/2012, com fundamento no Parecer nº 2232/2012 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/06/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/06/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2458/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro

de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1419/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Professora Edith Ebner Eckert – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mirassol, 1320, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 408/2012, de 20/01/2012, com vigência até 24/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/02/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008 e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 408/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2459/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1420/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professora Edith Ebner Eckert – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mirassol, 1320, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 408/2012, de 20/01/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2458/2017, de 08/06/2017, com vigência até 24/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 195/2012, de 16/01/2012 e o Parecer nº 105/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/02/2015, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/02/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2460/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 473/2017, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Classes Especiais, área da deficiência mental, no Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Morangueira, 880, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5195/2012, de 23/08/2012, com vigência até 25/09/2017.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 08/02/2012, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 2078/1981, de 01/09/1981, e a Resolução nº 4011/1990, de 26/12/1990, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 08/02/2012.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2461/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 953/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola José Duda Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Doutor Correa, 471, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4962/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1461/2011 – DEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4962/2011, de 16/11/2011, e o Parecer nº 1461/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56620/2017

Resolução nº 2462/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1418/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador José Rodrigues dos Santos, situado na Rua Nilo Cairo, 1012, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2670/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 718/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2019.

§ 2º A Resolução nº 4283/2004, de 23/12/2004 e o Parecer nº 2645/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2670/2014, de 11/06/2014 e Parecer nº 718/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2463/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1417/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio São Francisco Xavier – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monsenhor Kimura, 31, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Madre Mônica e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1213/2015, de 27/05/2015 e Parecer nº 652/2015, com vigência até 03/06/2025.

§ 2º A Resolução nº 2013/1985, de 03/05/1985, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1213/2015, de 27/05/2015 e Parecer nº 652/2015 – CEF/SEED, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2464/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1416/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Branca Eliza Menezes Meirelles, situado na Rua Kaloré, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3816/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1670/2013 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 2600/2005, de 22/09/2005 e Parecer nº 1414/2005 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3816/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1670/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2465/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1415/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Alfredo Sofientini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Luiz, 371, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3812/2013, de

19/08/2013 e Parecer nº 1666/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 3449/1999, de 14/09/1999 e Parecer nº 2276/1999 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3812/2013, de 19/08/2013 e Parecer nº 1666/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2473/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1432/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paulo Brondani, 294, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1710/2012, de 15/03/2012, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2474/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1430/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Alegria, situado na Rua Araruva, 25, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão, para Centro Municipal de Educação Infantil Hilva Jandrey de Oliveira, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2336/1997, de 07/07/1997, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e a mudança deve-se a construção de um novo prédio, do Projeto Pró-infância do Governo Federal.

Art. 2º Alterar o endereço da instituição de ensino citada no art. 1º, da Rua Araruva, 25, para a Rua 7 de Setembro, 119, do mesmo Município, a partir de 30/06/2016.

§ 1º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e a mudança deve-se a construção de um novo prédio, do Projeto Pró-infância do Governo Federal.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2475/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1431/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Hilva Jandrey de Oliveira, situado na Rua 7 de Setembro, 119, do Município de Fênix, NRE de Campo Mourão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2336/1997, de 07/07/1997, com oferta do Ensino Pré-Escolar.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição credenciada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2336/1997, de 07/07/1997, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3226/2006, de 04/07/2006, encerrando-se em 31/12/2008.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2476/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 482/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Herbert de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, Centro Novo, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2248/2014, de 14/05/2014 e Parecer nº 627/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2477/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1433/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, s/n, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2878/2012, de

15/05/2012 e Parecer nº 1755/2012 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2017.

§ 2º A Resolução nº 4285/1996, de 07/11/1996 e Parecer nº 1910/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2441/2014, de 02/06/2014 e Parecer nº 681/2014 – CEF/SEED, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2478/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1434/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual da Vila John Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romeira, 2940, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 650/2012, de 24/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56622/2017

Resolução nº 2479/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1436/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado Carneiro de Campos, 507, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Terra Firme Associação de Ensino Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5413/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2153/2013 – CEF/SEED, com vigência até 19/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 2622/1989, de 25/09/1989, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5413/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2153/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2480/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1437/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Três Cantos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Angélica Negrello de Conto, 128, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Três Cantos Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2608/2012, de 07/05/2012 e Parecer nº 1574/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2342/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1358/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 1253/2003, de 17/04/2003, e o Parecer nº 687/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2633/2014, de 09/06/2014 e Parecer nº 698/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2481/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1438/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Três Cantos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Angélica Negrello de Conto, 128, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Três Cantos Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2608/2012, de 07/05/2012 e Parecer nº 1574/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2342/2017, de 05/06/2017 e Parecer nº 1358/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 406/2009, de 02/02/2009, e o Parecer nº 281/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2608/2012, de 07/05/2012 e Parecer nº 1574/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2482/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1439/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Passionista Nossa Senhora Menina -

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Jesus, 881, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Protetora da Infância – Província do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1048/2012, de 13/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2483/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1440/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Willy Janz, Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Comendador Franco, 7770, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1041/2012, de 13/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2484/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1441/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Colégio SESI – Alto da Glória – Ensino Médio, situado na Rua Dr. Faivre, 141, do Município e NRE Curitiba, para Colégio SESI FESP – Ensino Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3888/2012, de 27/06/2012, com vigência até 13/07/2017.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e “devido a mesma realizar suas atividades no espaço da Faculdade FESP”.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2485/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1443/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifca, s/n, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4021/2013, de 02/09/2013 e Parecer nº 1796/1993 – CEF/SEED, com vigência até 27/09/2018.

§ 2º A Resolução nº 3569/2002, de 30/08/2002 e o Parecer nº 2556/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6020/2014, de 12/11/2014 e Parecer nº 1657/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2486/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1442/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI FESP – Ensino Médio, situado na Rua Dr. Faivre, 141, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3888/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2491/2012 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2017.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2487/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1446/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o final do ano de 2018, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil “Sementes do Saber”, situado na Rua Projetada “A”, s/n, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pela Lei Municipal nº 1597/2015, de 03/12/2015.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é até o final do ano de 2018, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2488/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1445/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rural Municipal Professor Francisco da Rocha Camargo Sobrinho – Ensino Fundamental, situada na PR 281, Km 20, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1282/2017, de 29/03/2017 e Parecer nº 867/2017 – CEE/SEED, com vigência até 26/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 5397/2006, de 24/11/2006, e o Parecer nº 405/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4946/2011, de 11/11/2011 e Parecer nº 975/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56625/2017

Resolução nº 2489/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1444/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Ferreira de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Raul Proença, 782, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Proença.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 151/2012, de 12/01/2012, com vigência até 07/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/02/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2491/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1447/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joaquim Ferreira Claudino, 900, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4239/2012, de 09/07/2012, com vigência até 24/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/07/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2492/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 463/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 400, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2299/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1982/2017, de 08/05/2017 e Parecer nº 1164/2017 – CEE/PR.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2493/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 277/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Pedro Luiz Messias – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Santo Izidoro, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1074/2014, de 24/02/2014.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2494/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 381/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2445/2013, de 23/05/2013 e Parecer nº 82/2013 – CEE/PR.

§ 2º A Resolução nº 5971/2012, de 01/10/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 29/10/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/10/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2495/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1448/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Osmar Rodrigues de Farias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Esplanada, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3556/2013, de 07/08/2013 e Parecer nº 1516/2013 – CEF/SEED, com vigência até 28/08/2018.

§ 2º A Resolução nº 778/2008, de 29/02/2008 e o Parecer nº 493/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4337/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 1926/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2496/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1449/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4849/2012, de 06/08/2012 e Parecer nº 2925/2012 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2017.

§ 2º A Resolução nº 2763/2010, de 24/06/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4849/2012, de 06/08/2012 e Parecer nº 2925/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2497/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1451/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Adonis Morski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Visconde de Guarapuava, 515, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 751/2012, de 31/01/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2498/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2697/2013, de 10/06/2013, com vigência até 02/07/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/01/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 4837/2010, de 03/11/2010, e o Parecer nº 980/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/02/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 4268/2012, de 10/07/2012 e Parecer nº 456/2012 - CEE/PR no período de 08/02/2010 a 08/02/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2499/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Pequeno Príncipe, situado na Avenida Iguaçu, 333, do Município e NRE de Curitiba, com a oferta do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1837/2002, de 24/05/2002 e o Parecer nº 189/2002 – CEE/PR, CEF/SEED. O último prazo de renovação do referido credenciamento foi concedido pela Resolução nº 5340/2012, de 29/08/2012 e o Parecer nº 599/2012 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2016, ficando revogada a partir de 31/12/2015, e extinta a referida instituição.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/12/2015, motivadas pela “diminuição significativa da procura do curso e redução do espaço físico”.

§ 3º O curso ofertado está com o ato de renovação do reconhecimento com prazo regularizado.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Faculdade Pequeno Príncipe, situada na Avenida Iguaçu, 333, do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56704/2017

RESOLUÇÃO Nº 2500/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Meu Mundo – Ensino Fundamental, situada na Rua Desembargador Antônio de Paula, 4060, do Município e NRE de Curitiba, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Meu Mundo Ltda – ME e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5878/2006, de 11/12/2006 e Parecer nº 3100/2006 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no art. 1º, encerraram-se em 31/12/2011 e a cessação foi motivada “devido a solicitação do imóvel pela proprietária”.

§ 3º A Resolução nº 5878/2006, de 11/12/2006, e o Parecer nº 3100/2006 – cef/seed, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), ficando revogada a partir de 01/01/2012 e extinta a referida instituição.

§ 4º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento, com prazo regularizado.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato do credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

§ 6º A Resolução nº 3369/2010, de 04/08/2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), com vigência até 31/12/2011, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Lápis de Cor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Derossi, 3950, do Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2501/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, e as Deliberações nº 05/2010, 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua João Bettge, 01, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação dos Oblatos de São José e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3796/2012, de 22/06/2012, com vigência até 09/07/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2005, motivadas por falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 2661/2001, de 07/11/2001, e o Parecer nº 260/2001 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram a oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2006.

§ 4º O referido ensino teve o último prazo de renovação do reconhecimento, pela Resolução nº 5759/2016, de 20/12/2016, e Parecer nº 774/2016-CEE/PR, no período de 07/11/2003 até 31/12/2005, exclusivamente, para fins de cessação.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a

ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2502/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua João Bettge, 01, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação dos Oblatos de São José e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3796/2012, de 22/06/2012, com vigência até 09/07/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/01/2009, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1164/2002, de 25/04/2002, e o Parecer nº 126/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/02/2009.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 1164/2002, de 25/04/2002 e Parecer nº 126/2002 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 1725/2009, de 25/05/2009 e Parecer nº 164/2009 – CEE/PR, no período de 01/01/2008 a 31/12/2012.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2503/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua João Bettge, 01, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação dos Oblatos de São José e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3796/2012, de 22/06/2012, com vigência até 09/07/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/01/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1438/2002, de 03/05/2002, e o Parecer nº 143/2002 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/02/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 1438/2002, de 03/05/2002 e Parecer nº 143/2002 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 2769/2012, de 11/05/2012 e Parecer nº 225/2012 – CEE/PR, no período de 01/01/2011 a 31/12/2015.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2504/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 05/2013, 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zykievitz, 143, do Município e NRE de Curitiba, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5135/2013, de 11/11/2013, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3232/2011, de 01/08/2011 e pelo Parecer nº 552/2011 - CEE/PR.

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de demanda.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2505/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1450/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Visão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dário Borges de Lis, 439, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3728/2012, de 20/06/2012, com vigência até 20/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/06/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2509/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1452/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI – Campo Mourão – Ensino Médio, situado na Rodovia BR 272 KM 1, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1396/2012, de 01/03/2012, com vigência até 22/03/2017.

§ 2º A representante legal da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/03/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante legal, deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2510/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1453/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual José Pavan – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amazonas, 345, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2302/2012, de 20/04/2012, com vigência até 11/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/05/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2511/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1454/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Santa Rita de Cássia – Ensino Fundamental, situada na Rua João Manoel dos Santos, 885, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 506/2015, de 03/03/2015 e Parecer nº 198/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2512/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1455/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio São Bento – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Conselheiro Zacarias, 855, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2004/2012, de 02/04/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 1720/2017, de 24/04/2017 e Parecer nº 1111/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 2390/1983, de 23/06/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4401/2013, de 25/09/2013 e Parecer nº 1931/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de

crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

56705/2017

RESOLUÇÃO Nº 2519/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 484/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4611/2013, de 14/10/2013, com vigência até 08/11/2018.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 2520/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 487/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Wischral, 650, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4779/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2857/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/11/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2521/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1462/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Almiro Sartori – Ensino

Fundamental e Médio, situado na Rua Pombas, 440, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3068/2012, de 22/05/2012, com vigência até 06/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2522/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1463/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Henrique Bernardelli, 300, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1104/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2523/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1464/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Garibaldi, 1411, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Cooperativa de Pais Passos Firmes e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 281/2014, de 21/01/2014, com vigência até 21/02/2019.

§ 2º A Resolução nº 543/1985, de 12/02/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1992/2014, de 22/04/2014 e Parecer nº 496/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2524/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1465/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio CESTI – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João XXIII, 303, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5050/2013, de 06/11/2013, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 2658/1991, de 13/08/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 937/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 159/2014 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016, com ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2525/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1466/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Lorini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1418, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3520/2014, de 15/07/2014 e Parecer nº 973/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 279/1995, de 06/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5176/2014, de 24/09/2014 e Parecer nº 1404/2014 – CEF/SEED, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2526/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1467/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, 1535, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5462/2014, de 09/10/2014 e Parecer nº 1477/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2019.

§ 2º A Resolução nº 279/1995, de 06/02/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5463/2014, de 09/10/2014 e Parecer nº 1478/2014 – CEF/SEED, e ampliou a oferta para atendimento a crianças de 05 (cinco) anos, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2527/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1468/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Angelina Bernard Carra, situado na Rua Chapecó, 800, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3947/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1754/2013 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 3357/2010, de 03/08/2010 e Parecer nº 2051/2010 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3947/2013, de 29/08/2013 e Parecer nº 1754/2013 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 2528/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1469/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Fioravante Marcos Marini, 453, do Município de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Novo Horizonte S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 820/2016, de 07/03/2016 e Parecer nº 433/2016 – CEF/SEED, com vigência até 29/03/2021.

§ 2º A Resolução nº 4314/1997, de 29/12/1997 e Parecer nº 2580/1997 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 820/2016, de 07/03/2016 e Parecer nº 433/2016 – CEF/SEED, e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 03 (três) anos, encerrando-se em 31/12/2021.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de junho de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO N.º 2675/2017 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87, Decreto nº 5792/2012, e pela Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução nº 3849/2015, com fulcro no artigo 314 da Lei nº 6174/70, considerando o contido no Protocolado nº 13.357.035-7,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o servidor **Antonio Cesar de Oliveira**, RG 5.147.252-7, em exercício na Assessoria Jurídica/SEED, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição ao servidor: **Newton Campos de Castro**, RG 9.886.149-1, designado pela Resolução nº 1015/2015-DG/SEED, tal substituição se faz necessária tendo o remanejamento de servidores da SEED, passando a presidência da CPAD ao servidor **Antonio Cesar de Oliveira**.
Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res. 1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

56517/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 2680/2017 - DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 486/2015, considerando o contido no Protocolado nº 14.627.837-0, com fulcro no art. 314 e seguinte da Lei nº 6174/70.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar **Izaura Uliana**, RG 1.173.524-0, **Andreia Ferrari dos Santos Gomes**, RG 6.360.538-7 e **Antonio Cesar de Oliveira**, RG 5.147.252-7, servidores prestando serviços na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades, em tese, atribuídas aos servidores: **Carlos Augusto Santos Farias**, RG nº. 4.451.159-2-SSP-PR, Professor de Matemática, do QPM, LF-02 e LF-21. lotado e em exercício no Colégio Estadual Nilson Ribas, de Jaguapitã e Colégio Estadual Julia Wanderley de Prado Ferreira, jurisdicionados ao NRE de Londrina e **Rosângela Pereira do Nascimento**, RG nº. 3.900.217-5, Professora de Geografia, do QPM, LF-01 e LF-03, lotada e em exercício no Colégio Estadual Nilson Ribas, de Jaguapitã, jurisdicionados ao NRE de Londrina, em razão das supostas irregularidades administrativas, em tese, praticadas pelos referidos servidores, por descumprimento dos Deveres inerentes aos servidores públicos, ao Faltar de Disciplina, Lealdade e Respeito às Instituições constitucionais e administrativas a que servir, ao Proceder na vida Pública e Privada de forma a dignificar sempre a função pública, bem como, por Atos de Incontinência Pública e escandalosa, infringindo assim o art. 279, incisos IV, V e XIV e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná) e art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 07/76, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293, do mesmo diploma legal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor-Geral/SEED

Res. 1.162/2015 – SEED/GS

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

56516/2017

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA NORTE

Portaria N.º. 07/2017

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 14.076.761-1

R E S O L V E

I. Arquivar os autos de nº 14.076.761-1 e seus anexos devido a ausência de elementos que comprovem supostas irregularidades apontadas no protocolado em epígrafe.

II. Publique-se

III. Intime-se

Núcleo Regional de Educação da AM Norte, em 09 de junho de 2017.

Roni Miranda Vieira

Chefia NRE AM Norte

RG: 8.298.160-8

Decreto 6011/2017

D.O. nº 9873 de 26/01/2017

56631/2017

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

PORTARIA n.º 011/2017.

A Chefa do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/40

R E S O L V E

Art. 1. - Designar os servidores **EDILENE CALISTO NASCIMENTO**, RG nº 4.221.859-2-PR., **CLARA INÊS DE ASSIS BRITO PEREIRA**, RG nº 10.544.719-1-PR e **SILVIA HELENA BATISTA FERREIRA**, RG nº 7.536.971-9-PR., todos em exercício no NRE de Paranaguá - PR., para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, visando apurar supostas irregularidades na conduta de servidora pública, no Colégio Estadual Carmen Costa Adriano – Ensino Fundamental e Médio, da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, cujo protocolo é de nº 14.259.766-7.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paranaguá, 23 de junho de 2017.

Selma Camargo Meira

Chefe do NRE de Paranaguá

Decreto n. 788/11, DOE n. 8423, de 14/03/11.

56124/2017

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA N.º. 028/2017

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 14.585.365-6, de 25 de abril de 2017, resolve:

D E S I G N A R

Art. 1º Designar: Rosângela Maria de Ramos Strozzi, RG.: 3.648.823-9, Professora, ocupante do cargo PNI2 - 75, Sônia Maria de Carvalho Stresser, RG.: 1.223.430-9, Professora, ocupante do cargo PNI3 - 85 e Marytta Rennó Vilela Perez Masseli RG.: 12.499.909-0/PR, Professora, ocupante do cargo PNI2 - 68, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a Presidência da primeira nominada constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, na seguinte instituição: Colégio Estadual Cecília Meireles nesta Capital, devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 21 de junho de 2017.

Lourival de Araújo Filho

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

56633/2017

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA DE ARQUIVAMENTO N.º 29 /2017

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolados nº 14.426.656-0 e 14.425.736-7 resolve:

A R Q U I V A R

I - Os presentes Autos, que foram objeto de Sindicância no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA, desta capital.

II - Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 26 de junho de 2017.

Lourival de Araújo Filho

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

56635/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 394 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLARA INES DE ASSIS BRITO PEREIRA				90	30/01/2011 29/01/2016	22/09/2017 20/12/2017
105447191	1	NA29	146602452			
ELIANE BETTEGA BATISTA DE PAULA				90	21/02/1999 20/02/2004	10/07/2017 07/10/2017
13378487	1	NIII07	146619398			
MARIA APARECIDA LOPEZ BARBON FERNANDES				90	12/07/2010 11/07/2015	17/07/2017 14/10/2017
16360937	1	NII11	146421180			
MAURO ROBERTO NICOLINI				90	21/12/2007 20/12/2012	01/08/2017 29/10/2017
18568110	21	NIIII10	146608370			
SANDRA LILLIAN ZARPELLON PASSOS				90	17/08/2006 16/08/2011	26/06/2017 23/09/2017
21778265	1	NIIII10	146580491			
JOANICE ZUBER BEDNARCHUK				90	17/02/2011 16/02/2016	26/06/2017 23/09/2017
32805060	21	NIIII10	146579728			
ROSEMARY DE CARVALHO SEBASTIAO				180	18/02/2007 17/02/2017	11/07/2017 06/01/2018
33297670	2	NIIII07	146609996			
MARCILENE DE OLIVEIRA SILVA				90	16/04/1999 15/04/2004	03/07/2017 30/09/2017
33571186	1	NIIII10	146602150			
MARCILENE DE OLIVEIRA SILVA				90	21/12/1997 20/12/2002	03/07/2017 30/09/2017
33571186	21	NIIII10	146602002			
RAQUEL DOS SANTOS GIMENEZ				90	29/06/2007 28/06/2012	22/09/2017 20/12/2017
35938494	1	NA29	146602290			

55967/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 395 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEDA TEREZINHA MATTOS VIANA DE LIZ				90	21/12/1997 20/12/2002	23/06/2017 20/09/2017
40367292	21	NII11	145492378			
CLAUDIA APARECIDA SANTANA				90	25/02/2002 24/02/2007	19/06/2017 16/09/2017
43718428	1	NII11	146601910			
ALZIRA PARANHOS GAVLOSKI				90	01/09/2007 31/08/2012	03/07/2017 30/09/2017
47475848	1	NAI	146690513			
WALDER MULBAK				90	21/06/2007 20/06/2012	01/07/2017 28/09/2017
58948659	21	NII11	146610056			
FLAVIA WOSNIAK				90	23/03/2010 22/03/2015	09/06/2017 06/09/2017
83312203	91	NA12	146196292			

55970/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 396 DE 22/06/2017

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
SONIA APARECIDA BRITES CASATTI	11402178	1	PF08	146715621	26/06/2017
MARCIA MARIA PACHECO	68846404	1	PF01	146233643	25/05/2017

55969/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 397 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MILTON GABRIEL DE OLIVEIRA	10735483	21	PF09	146584942	19/06/2017
LAUZINHA ROSA DE JESUS ANDOLFATO	12293089	1	PF11	146613209	19/06/2017
LINDAMIR KUHLE	124251842	1	PF10	146703500	26/06/2017
MARIA DE FATIMA ALVES ZANICOTTI	12751028	21	PF11	146345190	26/06/2017
NEUZA TOYOKO TSUZUKI	12765681	2	PF09	145410002	24/06/2017
APARECIDA LIBANIO	12794797	2	PF11	145003229	12/06/2017
FATIMA APARECIDA GOES DIAS	13747644	1	AGEB I23	146677029	26/06/2017
MARIA EUGENIA RIBEIRO	13916934	2	PF11	146679544	18/06/2017
REGINA CELIA KIATKOSKI DE CRISTO	13962618	1	PF11	146617310	26/06/2017
VERA LUCIA BARTH DOS SANTOS	14110925	3	PF10	146282890	16/07/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 398 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
EUGENIO HAMMES	14148078	3	PF11	145927021	26/06/2017

SONIA REGINA CANCINE	14346643	1	PF11	146746071	26/06/2017
RENATA BALL	14647791	2	PF11	145843464	26/06/2017
MARIA HELENA MARINHO	14911316	4	PF11	145734010	26/06/2017
IVONETE ASSIS DA SILVA	14977163	91	PF09	146194087	12/06/2017
MARIA HELENA CARVALHO HENRIQUE	14995013	1	AGEB I21	146710549	04/07/2017
VERA LUCIA LEAL DA SILVA	15095350	3	PF11	145511429	14/06/2017
SIRLEI MACHADO MIGUEL DA SILVA	15738219	21	PF10	146650600	23/06/2017
ELEANDRA MARIA KENNERLY	16058238	2	PF11	146326331	12/06/2017
REINILDIS PORTELINHA GASPARETTO	17295098	21	PF11	146462022	12/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 399 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LELIA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO	17669710	1	PF10	146545726	26/06/2017
ELAIR VIEIRA	18140985	1	PF07	145475783	26/06/2017
CELIA HIROKO IWANAGA	18730278	1	PF07	145231051	26/06/2017
ROZARIA CARDOZO DE OLIVEIRA SILVA	19172686	1	AGEB I22	145648025	09/06/2017
ANA ROSA MANGOLIN	19311120	2	PF07	146613012	19/06/2017
SELMIRA APARECIDA DA CRUZ	20351276	1	PF11	146632645	19/06/2017
RAQUEL MAINARDES DE CASTRO	20351446	21	PF03	146700446	22/06/2017
ARI BRAZ DALA COSTA	21375942	1	PF08	144445724	22/06/2017
IVONE KREMER	22556177	1	AGEB I26	146635946	19/06/2017
AUGUSTO JOAO SCHNEIDER FILHO	30272048	21	PF10	145880009	23/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 400 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
REGIANE FILIPCZAK	30530888	1	PF08	146389716	12/06/2017
VALDETE TEREZINHA BRITES DE OLIVEIRA	31198640	21	PF10	146378366	26/06/2017
CARMEM IZABEL ELEUTERIA HODAS LAZARI	31393841	1	PF07	146453120	12/06/2017
MARIA JUSSARA SOBENKO HATUM	31417899	1	PF11	146533701	26/06/2017
IEDA INES REINEHR	31538246	2	PF06	146682472	21/06/2017
MARIA APARECIDA NOVAES	33073593	1	PF07	146294030	26/06/2017
VERA LUCIA PINHEIRO	33177992	2	PF09	146421431	26/06/2017
MAURICEIA GONCALVES KOSSATZ	33224770	1	PF11	146602401	16/07/2017
SILVANA DE SOUZA	33353014	2	PF02	146341047	12/06/2017
DILENE OELKE ALEXANDRE	34247935	21	PF07	145890748	19/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 401 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
WAINE MARTINS SALA	34668418	1	PF11	145870658	12/06/2017
DIVA VILCZAKI	34719489	2	PF10	146651607	16/07/2017
TANIA MARA ELIAS GOMES NOCERA	35404600	4	PF10	146338763	08/06/2017
MARIDALVA VERGINIA DONEDA MENEGUETI	35469630	2	PF07	145019095	26/06/2017
ILMA APARECIDA DA COSTA WALTER	35549633	1	PF11	146694969	26/06/2017
MARIA INEZ DE SOUZA SPAGNOL	35854436	1	PF03	146691226	26/06/2017
LEONICE MAZONI ALDROVANDI	36304383	1	AGEB I36	146691528	26/06/2017
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	36334720	1	AGEB I26	145623456	26/06/2017
MARIA SOLANGE FERREIRA	37664049	1	PF11	146505724	22/06/2017
DALVA DA CRUZ SALVI	37680222	1	AGEB I36	146541631	26/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 402 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARGARETH METZ WEINHARDT	38858580	1	PF04	146703798	26/06/2017
MARIA JULIA ROCHA PRIMON	39392640	1	PF11	146656870	19/06/2017
CACILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	39518848	1	AGEB I33	146512666	12/06/2017
EDNA GALENDE	39928680	21	PF10	146366376	26/06/2017
EDNA BEZERRA	39963116	1	PF11	146434487	23/06/2017
SILVANA PEREIRA DUARTE DE SOUZA	40440267	1	PF11	146723187	26/06/2017
JUCELE APARECIDA ALBANSKI	40541586	1	PF11	145822351	23/06/2017
ELIANE HUNGRIA	40665757	3	PF07	146680593	21/06/2017
ELIANE HUNGRIA	40665757	1	PF07	146679323	21/06/2017
NORMA ADAMANTE	41630337	1	PF11	146523196	26/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 403 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
DEISE BENVENUTTI	41820810	1	PF06	146556728	26/06/2017
LUTECIA GASPAROTO	41928573	21	PF10	145909406	19/06/2017
ANA AMBROSINI PATEL	41955694	21	PF07	146460488	26/06/2017
ELZA LUIZA FILUS BERNARSKI	41964677	1	PF10	146580556	26/06/2017
SIMONE SUELY BATISTA FERENSOVICZ	42026840	1	PF11	146568041	19/06/2017
ARLETE APARECIDA NEPOMUCENO	42200255	1	PF11	146535755	26/06/2017
ELAINE CORAL	42579041	2	PF09	146217117	19/06/2017
IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA URBANO	43374109	21	PF10	145935598	24/07/2017
CELISE RICOTTA	43955934	21	PF11	146525490	09/06/2017
DIRLEI APARECIDA DE SIQUEIRA PORTES	46354125	1	PF01	146704107	26/06/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 404 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
NADIR GOUVEIA LARANJA	47154278	3	PF08	145247667	26/06/2017
CLASI ROHR BRUNING	57516020	1	AGEB I24	146599044	26/06/2017
ELZA DENKE	64368044	1	PF11	146616747	26/06/2017
MARIA DAS GRACAS MIRANDA	7542968	3	PF04	146741614	26/06/2017
MARILUZ DAS NEVES VEIGA VIANNA	7621213	3	PF11	146680798	22/06/2017
CILSO MARCOLINO NUNES	8444110	1	AGAI	145175429	22/06/2017
VERA LUCIA RABELO MARTINS	9107223	1	PF07	146494625	12/06/2017

55989/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 405 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LUIZ CARLOS KOSSAR	10505925	21	NI11	146504060	07/06/2017	06/06/2019	730
DANIELLE BERBEL LEME DE ALMEIDA	124872545	56	NI103	146615520	26/07/2017	25/07/2019	730
JAQUELINE VALDIVIA PEREIRA WILDT	128400800	2	NI106	146391583	24/07/2017	23/07/2019	730
FERNANDO JOSE DE FREITAS	13658595	39	NI108	146706681	01/07/2017	30/06/2019	730
MARISE DO ROCIO BARA NASCIMENTO	34875812	1	NI111	146645020	13/06/2017	12/06/2019	730
TEREZINHA DRESCH	41898097	2	NI1110	146735150	24/07/2017	23/07/2019	730
LINDAMIR APARECIDA MACHADO MEISTER	44486946	1	NA08	146610269	08/07/2017	07/07/2019	730
FABIOLA TYSZKA MARTINEZ BREGENSKI	51775546	2	NI109	146678432	26/07/2017	25/07/2019	730
MARISTELA SANTOS HOLOWCHAK MONTAGNA	53470653	2	NI104	146679250	27/07/2017	26/07/2019	730
GLEICE ELAINE MARIN	59969862	1	NI111	146540767	24/07/2017	23/07/2019	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 406 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GUSTAVO GRANATO	63023132	1	NI107	146723136	19/06/2017	18/06/2019	730
CARLOS ROBERTO FERREIRA	63787159	1	NA20	146641741	08/07/2017	07/07/2019	730
KLEBER ROCHA BORDIGNON	64411128	1	NI107	146556540	26/06/2017	25/06/2019	730
LUIZ CARLOS MACHADO	64590189	93	NI104	146637957	14/06/2017	13/06/2019	730
RENILDA ADEVANIA BORGES	64988905	2	NI101	146547788	24/07/2017	23/07/2019	730
RENILDA ADEVANIA BORGES	64988905	1	NI101	146547761	24/07/2017	23/07/2019	730
DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS	67301579	54	NI101	146615058	28/06/2017	27/06/2019	730
ALECIO APARECIDO DA SILVA	72417550	1	NA14	146297811	19/06/2017	18/06/2019	730
SIMONE MARIA DOS SANTOS	76201641	53	NI104	146446817	05/06/2017	04/06/2019	730
VIVIANE CHULEK	79592595	1	NI101	146648479	24/07/2017	23/07/2019	730

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 407 DE 22/06/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
AMANDA GONCALVES EDMUNDO TREVIZANI	95363148	54	NI104	146728170	17/07/2017	16/07/2019	730

55968/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279156 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 728
Nome do Estabelecimento: ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WESLEY CORREA E SOUZA	105469772PR	64	05800072D001	13	26/06/2017	2016

COLOMBO, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 02529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SILVIA VIEIRA DIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

56730/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279157 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
Nome do Município: COLOMBO
Código do Estabelecimento: 728
Nome do Estabelecimento: ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERICA DA SILVA OLIVEIRA	97047928PR	65	05800072D001	13	26/06/2017	2012

COLOMBO, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIA DE OLIVEIRA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 02529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SILVIA VIEIRA DIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

56732/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279158 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GIANE NOGUEIRA SCHIMINSKI	67326075PR	1619	06900661D002	66	26/06/2017	2017

CURITIBA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

56733/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279159 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATA CRISTINA MACHADO SANTOS	87080617PR	5063	06901250D006	52	08/11/2016	2012

CURITIBA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

56734/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279160 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 53
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - 1228

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE SOUZA KOVACS	001330324MS	395	06900005D001	79	14/06/2017	2015

ANDRE GOMES ZANROSSO	62137355PR	396	06900005D001	80	14/06/2017	2015
ANDRESSA LORIANE DE SOUZA MATHIAS	124567416PR	397	06900005D001	80	14/06/2017	2015
NAIARA DE SOUZA PEDROSO	126123191PR	398	06900005D001	80	19/06/2017	2015
VLADIMIR POLTRONIERI	377423816PR	399	06900005D001	80	21/06/2017	2015
CLAUDIA MARCIA LOURENCO	55486549PR	400	06900005D001	80	21/06/2017	2015
EDENA ELIZABETE BONIERSKI	22821261PR	401	06900005D001	81	21/06/2017	2015
JANEFER LETICIA ANTUNES	125532225PR	402	06900005D001	81	21/06/2017	2015
JOSEMAR DOS SANTOS ERCULANO	482491164PR	403	06900005D001	81	21/06/2017	2015
LEA MARRAFO SOUZA	123585291PR	404	06900005D001	81	21/06/2017	2015
SONIA MARIA MULINARIS BOROSKY	82103767SP	405	06900005D001	81	21/06/2017	2015

CURITIBA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): FABRICIO ROSA ROSSETO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 142/2010 - 12/03/2010Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONÇALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

56736/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279163 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6833
 Nome do Estabelecimento: OPET, C-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILSON RIBEIRO DOS SANTOS	86707993PR	1691	06900683D004	39	09/07/2015	2015
DANIEL FERNANDES	90142291PR	2061	06900683D005	13	09/03/2017	2016
DANILO TRENTA	108073136PR	2062	06900683D005	13	09/03/2017	2016
DIOGO VINICIUS SILVESTRIN BERGAMASCHI	99387858PR	2063	06900683D005	13	09/03/2017	2016
DOUGLAS SIBEN RIBEIRO	109286729PR	2064	06900683D005	13	09/03/2017	2016
EDSON GRUMT	56321055PR	2065	06900683D005	13	09/03/2017	2016
GUSTAVO HENRIQUE MORI	136272721PR	2066	06900683D005	14	09/03/2017	2016
JEANVERSON MATIAS DOS PASSOS	99350997PR	2067	06900683D005	14	09/03/2017	2016
JOVERSI SARAIVA SANTOS	66401170PR	2068	06900683D005	14	09/03/2017	2016
JUAREZ LOIOLA	72120973PR	2069	06900683D005	14	09/03/2017	2016
JULIANO DA SILVA SCHULKA	105255691PR	2070	06900683D005	14	09/03/2017	2016
KEVIN FACHINI PINTO	13055131PR	2071	06900683D005	15	09/03/2017	2016
LUIZ GUILHERME SANDRI	102823567PR	2072	06900683D005	15	09/03/2017	2016
MARCOS VINICIUS ALEXANDRE	86977893PR	2073	06900683D005	15	09/03/2017	2016
PAULO XAVIER DA SILVA	92220974PR	2074	06900683D005	15	09/03/2017	2016
RAFAEL ANTÔNIO PETRO	9093996461RS	2075	06900683D005	15	09/03/2017	2016
RENATO VIEIRA DOS SANTOS	68571715PR	2076	06900683D005	16	09/03/2017	2016
ARIEL PEREIRA DOS SANTOS	97231494PR	2080	06900683D005	16	16/05/2017	2016

CURITIBA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): DAICY MARIA SIPOLI VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2016 - 01/03/2016Nome do(a) Diretor(a): EDNA LUIZA PERCEGONA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2012 - 01/02/2013

56737/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 279155 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGÁ
 Código do Estabelecimento: 2177
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
 Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 984

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CINTHYA MUNHOZ DA ROSA	84183407PR	1926	15300217C002	32	26/06/2017	2015
ISADORA LUIZA MORENO BRAMBILLA	104032958PR	1927	15300217C002	32	26/06/2017	2015
MABLENE RODRIGUES BENITES	79507156PR	1928	15300217C002	32	26/06/2017	2015
MARIA CRISTINA PINHEIRO NOGUEIRA DA SILVA	66030199PR	1929	15300217C002	32	26/06/2017	2015
MEIRE LUCI FERREIRA	43558285PR	1930	15300217C002	32	26/06/2017	2015
NILDO ELEUTERIO DA LUZ	49165048PR	1931	15300217C002	33	26/06/2017	2015
SIMONE DA SILVA ALVES CARDIM	49114508PR	1932	15300217C002	33	26/06/2017	2015

MARINGÁ, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARAISA DAIANA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/06 - 01/06/2016Nome do(a) Diretor(a): ARIANE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03/15 - 27/11/2015

56739/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279161 - 27/06/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA FERNANDA DOS SANTOS RITA	104097324PR	1412	18400002D003	83	26/06/2017	2009

PARANAGUA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317/2014 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

56741/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279162 - 27/06/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2200
Nome do Município: RIBEIRAO CLARO
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: JOAQUIM A DE MOURA, C E PROF-EF M PROF N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 807

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETÍCIA CRISTINA SERAFIM	87478033PR	104	22000001D001	21	30/06/2010	2007

RIBEIRAO CLARO, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEM SILVIA CARNIELI GIROLDO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ROSANGELA FERREIRA AMADEU
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

56742/2017

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 279187 - 27/06/2017
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELIDA PEREIRA GONÇALVES TREMBULAKI	100638770PR	3133	06900829C004	46	03/04/2017	2017

CURITIBA, 27 de Junho de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

56766/2017

Serviço Social Autônomo - Paranaeducação

PORTARIA Nº 076/2017 DE 26 JUNHO DE 2017
A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 2.483 de 30/09/2015, considerando a informação nº 025/2017 do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, considerando o Despacho Administrativo da Comissão de Política Salarial que não aprovou o pleito, conforme ofício 1198/17 CCEE/CC, considerando o acatamento pelo Conselho de Administração do Paranaeducação das negativas acima, na 20ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 050/2016 de 19 de julho de 2016.
Curitiba, em 26 de junho de 2017.

Publique-se.
JUAREZ DIETRICH
SUPERINTENDENTE
SIDNEY HEIN
SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

56553/2017

PORTARIA Nº 077/2017 DE 26 JUNHO DE 2017
A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 2.483 de 30/09/2015, considerando a informação nº 025/2017 do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, considerando o Despacho Administrativo da Comissão de Política Salarial que não aprovou o pleito, conforme ofício 1198/17 CCEE/CC, considerando o acatamento pelo Conselho de Administração do Paranaeducação das negativas acima, na 20ª Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 052/2016 de 22 de julho de 2016.
Curitiba, em 26 de junho de 2017.

Publique-se.
JUAREZ DIETRICH
SUPERINTENDENTE
SIDNEY HEIN
SIDNEY PINHEIRO GONÇALVES
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

56555/2017

Fundepar

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 003/2016 - SEFA

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

CONTRATADA: Banco do Brasil S/A.

OBJETO: O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato nº 003/2016 - SEFA e seus Anexos, firmado com o banco em 08/05/2016 conforme extrato publicado no diário oficial do Estado em 14/07/2016, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas neles contidas.

VIGÊNCIA: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

AUTORIZADO POR: Victor Hugo Boselli Dantas. Diretor – Presidente FUNDEPAR.

DATA: 26/05/2017

56556/2017

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 0325/2017

RESOLUÇÃO Nº 0359/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Designar o servidor **Sezifredo Paulo Alves Paz**, RG nº 2.012.972-7, Médico Veterinário, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado, Símbolo A-1, no período de 14/07/2017 a 04/08/2017, em substituição ao servidor **Michele Caputo Neto**, RG nº 3.048.149-6, durante a fruição de férias do titular.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56425/2017

RESOLVE:

Realocar a pedido, a servidora **Solange Mainardi Rosa Scaini**, RG nº 8.794.677-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Equipe Regional da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, para a Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 26/06/2017, com base no Artigo 65, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

56431/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 324 DE 23/06/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON LUIZ SOARES DE LIMA				90	10/07/2012 09/07/2017	10/07/2017 07/10/2017
33825293	89	NAB	146383335			
LUIZ FERNANDO LOPES				90	10/07/2012 09/07/2017	10/07/2017 07/10/2017
44255804	1	NAC	146499759			
ANTONIO MOACIR LEITE				90	21/06/2012 20/06/2017	01/07/2017 28/09/2017
56323619	2	NAA	146605567			
CELSE JOSE GOMES				90	21/06/2012 20/06/2017	27/06/2017 24/09/2017
8849471	1	NAA	146771378			

56428/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 326 DE 23/06/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
TEREZINHA WAGNER	10001722	1	CSPEB	146406386	29/06/2017
JAIR JOSE CROVADOR	14553541	1	CSPEA	146165877	09/06/2017
NANCI QUEIROZ TEIXEIRA TOD	14659838	1	CSPPA	146658563	03/07/2017
APARECIDO DONIZETE BIAGI	14739920	2	CSPEA	146718850	26/06/2017
EUVALDO LUNARDELLI CAMARGO FILHO	15286547	1	CSPPA	146706827	26/06/2017
APARECIDA DE OLIVEIRA	17293230	2	CSPEA	146767362	03/07/2017
LADEMIRO JADUVIZAK SOBRINHO	30956036	1	CSPFA	146755453	26/06/2017
VANESSA SILIO PALADINO	32969097	1	CSPEA	146564100	23/06/2017
MARILENE DOS REIS	65100894	1	CSPFA	146771530	26/06/2017

56427/2017

Gabinete do Secretário, em 26/06/2017.
SID 14.486.819-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 443/2017 AJU/SESA, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital São Camilo Ltda., na cidade de Jataizinho, inscrito no CNPJ sob o nº 77.332.682/0001-64, CNES nº 2729512, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, destacando que o Estabelecimentos supra citado, é o único Hospital Geral no município de Jataizinho que presta serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- A vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 52.854,97 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 634.259,64 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 3.171.298,20 (três milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.
- Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonate 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56577/2017

Gabinete do Secretário, em 26/06/2017.
SID 14.519.285-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 664 PGE/PRC, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Comunitário Dr Lincoln Graça de Jmtavora / Associação de Assist Médica Hosp Dr Lincoln Graça**, município de **Joaquim Távora**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.508.210/0001-83, CNES nº 2781719, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, incisos I e IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, destacando que o Estabelecimentos supra citado, é o **único Hospital Geral** no município de **Joaquim Távora** que presta serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.
3. A vigência do Contrato será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.
4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até **R\$ 20.301,69 (vinte mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos)**, totalizando o valor anual de até **R\$ 243.620,28 (duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos reais)**, perfazendo-se o valor total de até **R\$ 1.218.101,40 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e um reais e quarenta centavos)** para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.
5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.
6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.956 de 16 de janeiro de 2013, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

56578/2017

Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 077/2017- GS/SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987 e tendo em vista Decreto nº 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Hatsuo Fukuda**, RG 784.272-4, Diretor-Geral desta Secretaria de Estado conforme Decreto nº 3999, de 04 de maio de 2017, para responder nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, **Artagão de Mattos Leão Júnior**, pelas atribuições constantes no inciso VIII, artigo 45 e inciso III, artigo 47, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 2º A presente designação compreende o período de 28/06/2017 a 27/07/2017.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
56443/2017

RESOLUÇÃO Nº 081/2017- GS/SEJU

O Diretor Geral da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, e a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, tendo em vista o contido no protocolado nº **14.412.308-5**, com indícios de inexecução contratual, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 5º, inciso LV e 37 da Constituição da República,

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em desfavor da empresa **CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA. -EPP**, para apurar inexecução do Contrato Administrativo nº 070/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016, protocolo originário nº 14.075.039-57, em especial, no que se refere à Cláusula Sexta, item 4, deixar de substituir os materiais defeituosos no prazo de 10 dias, sem prejuízo da constatação, ao longo do processo, de outras cláusulas do referido Contrato, cujo objeto é aquisição de materiais de suporte à segurança preventiva para os Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade.

Art. 2º As sanções eventualmente cabíveis encontram-se descritas na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, além das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Resolução nº 007/2017 – GS/SEJU, para as providências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Hatsuo Fukuda,
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
56436/2017

RESOLUÇÃO Nº 082/2017- GS/SEJU

O Diretor Geral da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como os Decretos nº 4698, de 27 de julho de 2016, tendo em vista o contido no protocolado nº **14.435.612-8**, com indícios de descumprimento contratual, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 5º, inciso LV e 37 da Constituição da República,

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em desfavor da empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA.**, para apurar inexecução do Contrato Administrativo nº 020/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 234/2015, protocolo originário nº 13.693.334-5, em especial, no que se refere às Cláusulas Nona, sem prejuízo da constatação, ao longo do processo, de outras cláusulas do referido Contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância na Agência do Trabalhador de Curitiba, entre outros.

Art. 2º As sanções eventualmente cabíveis encontram-se descritas na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, além das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Resolução nº 007/2017 – GS/SEJU, para as providências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Hatsuo Fukuda,
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.
56439/2017

RESOLUÇÃO Nº 083/2017- GS/SEJU

O Diretor Geral da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decretos nº 4698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, tendo em vista o contido no protocolado nº **14.422.063-3** e apensos, com indícios de inexecução contratual, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 5º, inciso LV e 37 da Constituição da República,

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo, com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em desfavor da empresa **VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA.**, para apurar inexecução do Contrato Administrativo nº 005/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 452/2015, - SEAP, em especial, no que se refere à Cláusula Quinta, item 4, e item 6.20 do Termo de Referência (dispor de cozinha no raio máximo de 50 km do CENSE, até 6 (seis) meses após assinatura do Contrato, bem como, fornecimento da alimentação nas condições, temperatura, qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.

Art. 2º As sanções eventualmente cabíveis encontram-se descritas na Cláusula Décima do referido Contrato, além das sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pela Resolução nº 007/2017 - GS/SEJU, para as providências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Hatsuo Fukuda

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos
56440/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 034/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Marlene Luiz Correia Portugal de Macedo**, RG nº. 05.666.653-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP); **Bruno Capetta Borges**, RG nº. 10.965.293-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP); e **Agnile Cordeiro de Carvalho dos Santos Rezende**, RG nº. 03.279.467-0, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP), para, sob a presidência da primeira nominada, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **FRANCISCO DERLI FUSCARINI**, R.G. nº. 04.948.174-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Central de Transportes, R-1 (CTR1) por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes nos protocolos sob nº. **14.064.052-2**. Se assim agiu infringiu as determinações do artigo 279, inciso VI, IX e XIV, além dos incisos VI e XIV do artigo 3º, do Anexo 1, do Decreto nº 1.769/2007, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c.c. 293 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

56365/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 035/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Fabiana Valeria de Oliveira Girola**, R.G. nº. 08.041.417-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC; **Adenilson de Oliveira**, R.G. nº. 08.267.679-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC; e **Adriana Pereira**, R.G. nº. 08.900.250-8, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada na Penitenciária Industrial de Cascavel - PIC, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **CLÁUDIO FERNANDES DA SILVA**, R.G. nº. 02.399.005-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II) por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. **13.852.584-8**. Se assim agiu infringiu as determinações do artigo 279, inciso II, V, VI e VII da Lei Estadual 6.174/70, e artigo 9º do Decreto Estadual 2471/2004, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c.c. 293 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de junho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

56369/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 036/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Jorge Eduardo Alves**, R.G. nº. 10.136.859-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Londrina - CCL; **Carlos Eduardo Garofalo**, R.G. nº. 08.762.937-6, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotado na Casa de Custódia de Londrina - CCL; e **Lincoln Luciano da Costa**, R.G. nº. 06.084.079-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Casa de Custódia de Londrina - CCL, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS**, R.G. nº. 03.149.999-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL) por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes nos protocolos sob nº. **14.240.740-0**. Se assim agiu infringiu as determinações do artigo 279, inciso V, VI, VII e XIV e incisos IV e XXI, do artigo 285, da Lei Estadual 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c.c. 293 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 02 de junho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

56374/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 037/2017/PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Laurenço Paião da Silva**, RG nº. 04.517.293-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP); **Genilson Pereira de Jesus**, RG nº. 04.091.090-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP) e **Juliano dos Santos Prestes**, RG nº. 06.980.035-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário,

lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor **ENÉAS DE AZEVEDO REZENDE**, R.G. nº. 10.027.605-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJP) por ter, em tese, descumprido normas legais, bem como demais fatos constantes nos protocolos sob nº. **14.319.208-3**. Se assim agiu infringiu as determinações do artigo 279, inciso VI e XIV, além do inciso IV do artigo 285, da Lei Estadual 6.174/70, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c.c. 293 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº. 6.174/70.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

56380/2017

PORTARIA N.º 0056/2017 – IC/PCP

O Diretor Geral do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 75 de 29 de março de 2017, e o disposto no Decreto nº. 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Oficial Perito Criminal – QPPO **INAJAR ANTONIO KUROWSKI**, RG **2.064.182-7**, na Seção de Crimes Contra o Patrimônio ficando dispensado da Seção de Computação Forense.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 03 de julho de 2017.

Emerson Luiz Lesniowski
Perito Oficial Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística

56429/2017

PORTARIA N.º 113/2017

O **DIRETOR DO COMPLEXO MEDICO PENAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **FINEIO VIEIRA DE SOUZA** RG Nº 4.632.119-7/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **TASSIA SATO**, RG. Nº 8.205.005-1/PR cargo e função de Agente Penitenciário, **ANTONIO CARLOS SANTOS BARON**, RG. Nº 3.512.149-8/PR cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Complexo Médico Penal (CMP), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.601.676-6**. Ficando revogada a portaria anterior.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Pinhais, 19 de junho de 2017.

Jefferson Medeiros Walkiu
Diretor de Estabelecimento Penal

56621/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 358/2016 - SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9840, de 12 de dezembro de 2016 e Resolução 156/2016 – SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9842, de 14 de dezembro de 2016, considerando o pedido de reconsideração da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, protocolo nº 14.534.027-6, apresentado pelo servidor Alisson Roger Barbosa Lima, RG. 10.639.449-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Cascavel, resolve manter o indicativo de **INSUFICIENTE PARA APROVAÇÃO**, haja vista não haver fato novo que justifique a alteração das notas atribuídas.

56788/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 12.073.964-6 e anexos

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 108, § 3º, inciso II, e 112, § 12, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 8 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nºs. 2.413/2015 e 4.119/2016 – Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, e nos termos da Informação nº. 0385/2017–AJ/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento de Reajuste de Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua Ary Barroso nº. 377, município de Curitiba/PR, no qual encontra-se instalado o 4º Distrito da Polícia Civil, de propriedade de **KARIN KUCHENBUCH**, inscrita no CPF sob nº 051.141.389-01 e **RODRIGO KUCHENBUCH**, inscrito no CPF sob nº 034.652.999-90, visando a concessão de reajuste de **4,8624%** (quatro inteiros e oito mil, seiscentos e vinte e quatro por cento), tendo em vista a variação do IGPM no período de doze meses a partir de 28/03/2017, de modo que a contraprestação locatícia passará ao valor mensal de **R\$ 4.554,17 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba, 23 de junho de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
56531/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolos nºs 14.164.715-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0330/2017–AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar do Município de Londrina, no valor total máximo de **R\$ 84.664,35 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 83/90, e Minuta do Edital e Anexos, fls. 137/156.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 09 de junho de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
56687/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 14.604.243-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0378/2017–AJ/SESP, a realização da despesa advinda da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 027/2015 oriundo do Credenciamento nº 001/2014 e Anexo I, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade empresária **PATOLOGIA HUMANA DIAGNÓSTICO E PESQUISA LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, nos termos do, estimando-se o valor de **R\$ 66.285,66 (sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** para a prorrogação contratual do Lote 42, conforme às fls. 41/42;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 22 de junho de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
56664/2017

Secretaria de Infraestrutura
e Logística

Administração dos Portos de
Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA N.º 226 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo

Decreto Estadual nº 4.881, de 26 de agosto de 2016,

Tendo em vista a Cláusula Sétima do Contrato de Arrendamento nº 039/1997 e a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, referente ao prazo de arrendamento e a necessidade de realizar a avaliação das condições das instalações arrendadas;

Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento nº 039/1997, celebrado entre a APPA e a empresa TEAPAR – Terminal Exportador de Açúcar de Paranaguá Ltda., decorrente do decurso de seu prazo de vigência;

Considerando a necessidade de se atender as normas, regulamentos e a legislação que rege o tema dos Contratos de Arrendamento no âmbito dos Portos Organizados;

Resolve:

DESIGNAR

Comissão Técnica Multidisciplinar para Avaliação da Entrega das Instalações referentes ao Contrato de Arrendamento nº 039/1997-APPA, celebrado entre a APPA e a empresa TEAPAR – Terminal Exportador de Açúcar de Paranaguá Ltda., com o objetivo de promover a Vistoria dos Bens que integram o arrendamento, composta pelos seguintes membros:

NATHÁLIA GALLO BELLINHO DA PALMA, RG nº 34.429.705-6, Matrícula C-9683;

FELIPE ZACHARIAS, RG nº 9.271.655-4, Matrícula C-9623;

VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9698;

LUIZ HENRIQUE GARCIA DA SILVA, RG nº 44.332.366-5, Matrícula C-9720618;

PAULO SERGIO CHARNESKI SANTOS, RG nº 9.587.619-6, Matrícula C-9696;

MAURICIO ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.907.000-0, Matrícula P-2048

LUIZ SERGIO RAGUGNETTI, RG nº 3.496.371-1, Matrícula C-9701.

A Comissão deverá realizar o inventário dos ativos, bem como elaborar relatório dos bens objetos do Contrato de Arrendamento nº 039/1997-APPA.

Juntamente com o relatório de vistoria dos bens que integram o Contrato de Arrendamento e Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o Contrato de Arrendamento e sobre a empresa arrendatária.

Considerando o encerramento do Contrato de Arrendamento, decorrente o decurso de seu prazo de vigência, a Comissão deverá elaborar análise jurídica acerca do encerramento do Contrato, em específico acerca da regularidade do cumprimento das etapas para o encerramento do contrato, bem como etapas subsequentes.

A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para realizar os trabalhos e entrega dos relatórios.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 227 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

EXONERAR

RENATA BROCKELT GIACOMETTI, RG nº 7.242.934-6, Matrícula C-9707, do Cargo de Confiança de Coordenador Operacional, Símbolo CC-06, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 228 - 17

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 4881, de 26 de agosto de 2016,

- Considerando a Resolução nº 51, de 15 de fevereiro de 2017, da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, que trata da redação de novos artigos da Resolução nº 22-CONPORTOS, de 05 de abril de 2004, especificamente no tocante aos Supervisores das Instalações Portuárias;

- Considerando que os empregados públicos citados abaixo são habilitados no Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária realizado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, Resolve:

DESIGNAR

Os empregados públicos da Unidade de Segurança Pública Portuária - UASP abaixo relacionados, para constituir os Supervisores de Segurança Pública Portuária, para os Portos de Paranaguá:

IVAN PLANTES MACHADO, CPF nº 672.108.649-20, Matrícula P-1391.

CLAISON PAULO LOURENÇO, CPF nº 442.616.089-87, Matrícula P-1970.

JOSÉ CARLOS DOMANSKI DOS SANTOS, CPF nº 254.191.969-72, Matrícula P-1976.

JOÃO NUNES, CPF nº 443.508.489-91, Matrícula P-1464.

MONZAR SCREMIN, CPF nº 317.297.899-0, Matrícula P-1399.

SERGIO LUIZ MONTEIRO, CPF nº 455.965.069-15, Matrícula P-1406.

CUMPRAR – SE.

REVOGA-SE a Portaria nº 043/2006, de 24.05.2006

Gabinete da Presidência, em 23 de junho de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Diretor Presidente

56433/2017

Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****SEIL – PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 083/2017 Data: 26/06/17 Início: 03/07/17 Prazo 30 Dias

Contrato: CA 17/0881 Valor: R\$ 13.997,00 Objeto: Reparos

Próprio: Instituto Médico Legal – IML Órgão: SESP

Executor: Quadra 1 Construções LTDA

Fiscalização Eng. Civil Jefferson Artigas Guerra

da Obra: CREA: 129.655-D/PR

ERUM

Esta portaria passa a vigorar na presente data

ROBERTO MARANGON

Diretor Geral da Paraná Edificações

56509/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ****PORTARIA Nº 25/2017 – GABINETE**

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 16.242, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.878, de 29 de julho de 2010 e com base nas disposições do Regimento Interno do Instituto das Águas do Paraná, bem como na Orientação Administrativa 001/2017-PJ/IA, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o Sr. **EMERSON ROBERTO LESKA**, brasileiro, portador do RG nº 5.896.312, Diretor do Instituto das Águas do Paraná, nomeado através do Decreto Estadual nº 4358/2016, para substituir o Sr. Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, nas assinaturas de Portarias de Outorgas de Recursos Hídricos e ou Declarações que não dependam de outorgas, conforme Orientação Administrativa nº 001/2017-PJ/IA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2018.

Curitiba, em 22 de junho de 2017.

Iram de Rezende

Diretor Presidente

56411/2017

Instituto Ambiental do Paraná - IAP**PORTARIA IAP Nº 103 DE 26 DE JUNHO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - Delegar aos funcionários Edilaine Vieira da Silva, Jean Carlos Helferich e Sandor Sohn a atribuição para conduzir a Audiência Pública referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado Complexo Industrial - Cargil a ser localizado no município de Castro - PR, Estado do Paraná, conforme consta no procedimento administrativo SPI nº 14.384.679-2.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local e data e horário:

Município: Castro - PR

Data: 28 de junho de 2017

Local: Teatro Bento Mossurunga

Endereço: Praça Manoel Ribas, 43 - Centro

Hora: 19h00

Esta Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo requerente e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP

56497/2017

Secretaria do Planejamento e Coodenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 016/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 12.215/98 e alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e em atendimento ao Decreto Estadual nº 9978/2014, bem como pela recomendação da Controladoria Geral do Estado – OF GAB CGE Nº 139/2014 – Designação e Manutenção de Ouvidor e de Agente de Informação e OF GAB CGE Nº 398/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **MIGUEL PEREIRA DIAS NETO**, Chefe de Gabinete, devidamente inscrito no CPF sob nº 478.906.739-49, para desempenhar as atividades de **OUVIDOR E AGENTE DE INFORMAÇÃO** no Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 005/2017.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e arquite-se.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Fernando Dias Lisboa da Silva
Superintendente

56387/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 041/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864 de 13 de abril de 2016, conforme Processo Administrativo n.14.564.841-6,

DECLARA:

O contribuinte **THERMO SIM TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, inscrito no CAD/ICMS n. 904.58657-94 e no CNPJ n. 10.412.473/0001-50, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, isolada ou cumulativamente, nas seguintes medidas:

I - exigência, a cada operação ou prestação, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais;

III - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS.

§ 1.º Para fins do disposto no inciso I, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ICMS devido na operação, de acordo com o item 48 do Anexo III do RICMS/PR.

§ 2.º A estimativa a que se refere o § 1º teve como referência a opção do contribuinte pelo benefício do crédito presumido previsto no item 48 do Anexo III do RICMS/PR.

Art. 2.º Os documentos fiscais emitidos para acompanhar as prestações de serviços realizadas pelo contribuinte deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR referente ao seu pagamento, informando o código de receita 1023 – Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 653-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Art. 3.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1º e do art. 2º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, por cinco dias, consecutivos ou não, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I inexistir o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996).

Art. 4.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 5.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo nº 14.564.841-6 forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 26 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

56774/2017

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 042/2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016, conforme Processo Administrativo n. 14.292.824-8,

DECLARA:

O contribuinte **CIMOPAR MÓVEIS LTDA**, matriz e filiais abaixo listadas, inscritas no:

CAD/ICMS	CNPJ
90355401-02	02.834.982/0001-42
90611668-55	02.834.982/0045-63
90611842-41	02.834.982/0046-44
90611846-75	02.834.982/0047-25
90611848-37	02.834.982/0048-06
90611852-13	02.834.982/0049-97
90611857-28	02.834.982/0050-20
90611859-90	02.834.982/0051-01
90611867-08	02.834.982/0053-73
90611895-53	02.834.982/0075-89
90611898-04	02.834.982/0055-35
90611900-55	02.834.982/0056-16
90611920-07	02.834.982/0057-05
90611936-66	02.834.982/0058-88
90611938-28	02.834.982/0059-69
90611941-23	02.834.982/0060-00
90611945-57	02.834.982/0061-83
90611960-96	02.834.982/0062-64
90611968-43	02.834.982/0063-45
90611982-00	02.834.982/0065-07
90611991-92	02.834.982/0067-79
90611995-16	02.834.982/0069-30
90611997-88	02.834.982/0070-74
90612002-04	02.834.982/0072-36
90612006-20	02.834.982/0073-17

90612014-30	02.834.982/0076-60
90612015-10	02.834.982/0078-21
90613936-73	02.834.982/0064-26
90736677-44	02.834.982/0098-75

INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, implica, cumulativamente:

I - exigência, a cada operação ou prestação em que ocorrer o fato gerador do ICMS, do pagamento do tributo correspondente, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto.

Parágrafo Único. Excluem-se da exigência prevista no inciso I as operações de transferências entre estabelecimentos sob o regime de centralização do imposto.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **7% (sete inteiros por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. A estimativa a que se refere o “caput” teve como referência a proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saídas, no período de janeiro de 2016 a dezembro 2016, excluindo-se as operações de transferências entre estabelecimentos sob o regime de centralização do imposto.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saída, realizadas conforme inciso I do art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e estarem acompanhados da GR-PR referente ao seu pagamento, informando o código de receita 1023 – Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 653-E do Regulamento do ICMS.

Parágrafo Único. Em substituição ao recolhimento por operação, nos termos do inciso I do art. 1º, o contribuinte poderá realizar, em relação às operações de saída, um único recolhimento no primeiro dia útil seguinte ao da emissão das notas fiscais.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, por cinco dias consecutivos, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996);

II - se transcorridos dez dias da medida prevista no inciso I inexistir o devido recolhimento, efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo nº 14.292.824-8 forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 26 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

56776/2017

ATO DECLARATÓRIO Nº 043/2017

Súmula: Altera o Ato Declaratório n. 025, de 9 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e no Decreto n. 3.864, de 13 de abril de 2016, conforme Processos Administrativos n.ºs 14.294.064-7 e 14.601.415-1,

ALTERA

Art. 1.º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º do Ato Declaratório n. 025, de 9 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Excluem-se da exigência prevista no inciso I as operações de transferências entre estabelecimentos sob o regime de centralização do imposto.”

Art. 2.º O “caput” e o Parágrafo Único do art. 2º do Ato Declaratório n. 025, de 9 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins do disposto no inciso I do art. 1º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **5 % (cinco inteiros por cento)**, a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo Único. A estimativa a que se refere o “caput” teve como referência a proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saídas, no período de janeiro de 2016 a dezembro 2016, excluindo-se as operações de transferências entre estabelecimentos sob o regime de centralização do imposto.”

Art. 3.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 26 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO

56778/2017

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 069/2017

SÚMULA. Altera a NPF n. 056/2015, que estabelece critérios para a obrigatoriedade de apresentação da EFD – Escrituração Fiscal Digital, disciplina os procedimentos relativos a informação e apuração do ICMS para os contribuintes inscritos e ativos no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 056, de 30 de junho de 2015:

I - O item 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“11. A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir (Ajuste SINIEF 25/2016):

11.1. para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

11.1.1. 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

11.1.2. 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

11.1.3. 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

11.1.4. 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

11.1.5. 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

11.2. 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

11.3. 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE, os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.”;

II - Fica acrescentado o item 11-C:

“11-C. Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3, conforme previsto no inciso V do art. 252 do RICMS (Ajuste SINIEF 25/2016).”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 26 de junho de 2017.

Gilberto Calixto,
DIRETOR DA CRE.

56347/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00026/2017

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

A VER PUBLICIDADE LTDA - ME - 06228814/0001-64 - 03186601-4 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13843053-7 - 73.283,59 - **A. M. S. SANTOS - TRANSPORTES LTDA - ME - 90703953-60** - 03186591-3 - ICMS - PAF 6617218-0 - 2.029,62 - **ADAILTON GOMES DA SILVA - 567200845-34** - 10292046-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986548510/2014 - 130,33 - 10292047-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986548510/2015 - 164,35 - 10292048-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986548510/2016 - 148,19 - 10292049-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986548510/2017 - 126,05 - **ADELMO DOS SANTOS - 018666459-19** - 10292078-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2010 - 223,02 - 10292079-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2011 - 199,05 - 10292080-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2012 - 174,36 - 10292081-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2013 - 169,04 - 10292082-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2014 - 150,46 - 10292083-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2015 - 177,34 - 10292084-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2016 - 154,14 - 10292085-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110321561/2017 - 132,37 - **ADEMIR DO ROCIO FAGUNDES - 558984409-68** - 10292069-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991832299/2014 - 155,50 - 10292070-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991832299/2015 - 198,43 - 10292071-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991832299/2016 - 179,51 - 10292072-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991832299/2017 - 157,76 - **ADEMIR INACIO PEREIRA - 004654369-43** - 10291711-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2010 - 293,74 - 10291712-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2011 - 265,82 - 10291713-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2012 - 237,99 - 10291714-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2013 - 239,07 - 10291715-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2014 - 205,99 - 10291716-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2015 - 256,34 - 10291717-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2016 - 231,21 - 10291718-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932843174/2017 - 203,14 - **ADEMIR INOCENCIO NESIO - 029171539-70** - 10292021-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2011 - 176,30 - 10292022-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2012 - 152,46 - 10292023-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2013 - 149,24 - 10292024-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2014 - 130,33 - 10292025-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2015 - 164,35 - 10292026-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2016 - 148,19 - 10292027-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980847311/2017 - 126,05 - **ADEMIR VICHATTI - 023328449-45** - 10292538-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2011 - 228,37 - 10292539-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2012 - 170,07 - 10292540-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2013 - 156,89 - 10292541-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2014 - 137,99 - 10292542-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2015 - 170,93 - 10292543-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2016 - 153,84 - 10292544-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306291614/2017 - 127,88 - **ADILMA APARECIDA FUZA - 062775729-46** - 10292455-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2011 - 217,53 - 10292456-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2012 - 198,98 - 10292457-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2013 - 192,51 - 10292458-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2014 - 179,72 - 10292459-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2015 - 223,21 - 10292460-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2016 - 201,91 - 10292461-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256462410/2017 - 177,42 - **ADRIANA APARECIDA SIMOES DE LIMA - 059768309-35** - 10292243-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2011 - 208,78 - 10292244-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2012 - 187,71 - 10292245-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2013 - 181,63 - 10292246-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2014 - 169,59 - 10292247-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2015 - 207,84 - 10292248-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2016 - 188,03 - 10292249-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174119615/2017 - 165,26 - **ADRIANO DOS SANTOS - 050017429-60** - 10291751-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935935380/2013 - 187,63 - 10291752-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935935380/2014 - 159,89 - 10291753-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935935380/2015 - 195,99 - 10291754-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935935380/2016 - 179,42 - 10291755-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935935380/2017 - 146,40 - **AGEU CORREIA GUEDES - 637705719-91** - 10292787-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458984493/2017 - 226,11 - **AGNALDO JUNIOR BASTOS - 695243279-53** - 10291947-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963131150/2015 - 164,35 - 10291948-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963131150/2016 - 49,41 - 10291949-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963131150/2017 - 126,05 - **AGRO SAFRA COM. E TRANSP. LTDA ME - 10526390/0001-89** - 03186578-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 11154 - - 4.794,61 - **AGROTELLO - COMERCIAL AGRICOLA LTDA - 10305890/0001-01** - 03186578-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1952 - - 1.409,15 - **AIRTON CAMERA - 408445102-97** - 10292913-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550443274/2013 - 201,20 - 10292914-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550443274/2015 - 177,13 - 10292915-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550443274/2016 - 239,96 - 10292916-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00550443274/2017 - 207,01 - **AIRTON JOSE DE OLIVEIRA - 466656929-49** - 10291794-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940543338/2014 - 116,45 - 10291795-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940543338/2015 - 146,46 - 10291796-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940543338/2016 - 128,23 - 10291797-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940543338/2017 - 106,83 - **ALAN KENJY MORYAMA - 058351189-96** - 10291965-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969559267/2015 - 164,35 - 10291966-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969559267/2016 - 148,19 - 10291967-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969559267/2017 - 126,05 - **ALCEU MACHADO - 788243389-68** - 10292368-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212967622/2014 - 170,36 - 10292369-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212967622/2015 - 210,03 - 10292370-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212967622/2016 - 189,68 - 10292371-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00212967622/2017 - 163,66 - **ALENCAR CAMARA MOREIRA - 055256569-57** - 10292288-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2011 - 312,21 - 10292289-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2012 - 284,41 - 10292290-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2013 - 281,83 - 10292291-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2014 - 243,32 - 10292292-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2015 - 299,68 - 10292293-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2016 - 267,67 - 10292294-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944633110/2017 - 228,26 - **ALESSANDRA DE MELO - 046825789-60** - 10292104-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122403959/2013 - 166,58 - 10292105-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122403959/2014 - 155,50 - 10292106-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122403959/2015 - 198,43 - 10292107-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122403959/2016 - 179,51 - 10292108-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122403959/2017 - 157,76 - **ALESSANDRO SOUSA PAULINO - 051397299-46** - 10292860-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500551073/2016 - 256,76 - 10292861-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00500551073/2017 - 226,11 - **ALEX PEREIRA DOS SANTOS - 051557069-98** - 10292381-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2010 - 224,86 - 10292382-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2011 - 274,21 - 10292383-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2012 - 243,70 - 10292384-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2013 - 231,71 - 10292385-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2014 - 202,56 - 10292386-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2015 - 240,74 - 10292387-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2016 - 219,53 - 10292388-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217929656/2017 - 191,26 - **ALEX ROGER SOUZA PERES - 071036579-98** - 10292143-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2010 - 198,15 - 10292144-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2011 - 191,40 - 10292145-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2012 - 172,20 - 10292146-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2013 - 166,58 - 10292147-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2014 - 155,50 - 10292148-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2015 - 198,43 - 10292149-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2016 - 179,51 - 10292150-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137182503/2017 - 157,76 - **ALEXANDRE LINDOLFO DOS SANTOS - 079949859-98** - 03186581-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 0902 - - 5.367,16 - 03186587-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 0903 - - 2.100,19 - **ALEXANDRE MARCHI - 084456039-14** - 10291672-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923361910/2014 - 90,57 - **ALEXANDRO DE LIMA - 093624399-64** - 10292845-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493759069/2012 - 108,21 - 10292846-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493759069/2014 - 203,40 - 10292847-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493759069/2015 - 240,58 - 10292848-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493759069/2016 - 216,96 - 10292849-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493759069/2017 - 184,54 - **ALEXSANDRO GERALDO DA SILVA - 054272399-95** - 10291931-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961125926/2015 - 164,35 - 10291932-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961125926/2016 - 148,19 - 10291933-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961125926/2017 - 126,05 - **ALGACIR STADLER - 790217359-20** - 10291934-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2010 - 197,75 - 10291935-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2011 - 164,74 - 10291936-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2012 - 135,40 - 10291937-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2013 - 129,38 - 10291938-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2014 - 121,46 - 10291939-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2015 - 161,32 -

10291940-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2016 - 145,72 - 10291941-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962995630/2017 - 122,51 - **ALINE ALVES DOS SANTOS - 011947029-29** - 10292862-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501713689/2016 - 286,11 - 10292863-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00501713689/2017 - 237,25 - **ALIRIO CALIXTO MACHADO - 323518109-10** - 10291749-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934923264/2016 - 163,40 - 10291750-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934923264/2017 - 143,59 - **ALISSON DE SOUZA SILVA - 06433369-06** - 10292618-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329997408/2014 - 204,07 - 10292619-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329997408/2015 - 260,80 - 10292620-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329997408/2016 - 243,79 - 10292621-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329997408/2017 - 219,80 - **ALISSON RULIAN BERTASSONI - 010204259-46** - 10293010-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01091810092/2017 - 266,88 - **ALYSSON FILIPE CORTES - 067283059-04** - 10291942-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963365525/2013 - 129,38 - 10291943-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963365525/2014 - 121,46 - 10291944-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963365525/2015 - 161,32 - 10291945-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963365525/2016 - 145,72 - 10291946-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963365525/2017 - 122,51 - **AMARILDO CARLOS XAVIER - 756732409-10** - 10291845-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945473265/2016 - 143,67 - 10291846-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945473265/2017 - 123,35 - **AMARILSON CESAR ROCHA JUNIOR - 078032279-70** - 10291761-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937023965/2015 - 165,28 - 10291762-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937023965/2016 - 143,67 - 10291763-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937023965/2017 - 123,35 - **AMAURI RODRIGUES DE SOUZA - 777525709-15** - 10291861-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2010 - 186,10 - 10291862-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2011 - 172,43 - 10291863-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2012 - 158,36 - 10291864-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2013 - 153,19 - 10291865-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2014 - 143,05 - **ANA MARIA NASCIMENTO DE FARIA - 566893069-68** - 10292050-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987228285/2016 - 186,65 - **ANA ROSA CLARINDA DOS SANTOS - 084958169-97** - 10293011-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01093114018/2016 - 314,45 - 10293012-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01093114018/2017 - 250,98 - **ANDERSON CLAYTON MARCONDES DE OLIVEIRA - 031655349-26** - 10292346-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202659003/2017 - 152,75 - **ANDERSON DE SOUZA PEREIRA - 097760189-71** - 10293030-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934407991/2016 - 94,99 - 10293031-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934407991/2017 - 121,21 - **ANDERSON DIEGO RODRIGUES - 082112209-62** - 10291982-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972308113/2013 - 149,24 - 10291983-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972308113/2014 - 130,33 - 10291984-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972308113/2015 - 164,35 - 10291985-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972308113/2016 - 148,19 - 10291986-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972308113/2017 - 126,05 - **ANDERSON MARCELO DE SOUZA - 050712809-57** - 10293095-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2012 - 204,02 - 10293096-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2013 - 202,16 - 10293097-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2014 - 174,53 - 10293098-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2015 - 224,93 - 10293099-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2016 - 200,90 - 10293100-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791669424/2017 - 171,32 - **ANDERSON NERES PANCRATE - 064911769-75** - 10292093-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116764295/2016 - 154,14 - 10292094-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116764295/2017 - 132,37 - **ANDERSON PAULO DA SILVA - 011294639-90** - 10291855-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947446168/2016 - 143,67 - 10291856-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947446168/2017 - 123,35 - **ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - 093864559-51** - 10292899-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538666862/2015 - 248,67 - 10292900-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538666862/2016 - 224,26 - 10292901-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00538666862/2017 - 190,73 - **ANDERSON ROGERIO ARAUJO - 082639339-00** - 10291662-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919696619/2013 - 281,83 - 10291663-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919696619/2014 - 243,32 - 10291664-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919696619/2015 - 299,68 - 10291665-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919696619/2016 - 267,67 - 10291666-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919696619/2017 - 228,26 - **ANDRE BENITES CORREA - 021821431-65** - 10293061-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806838671/2010 - 97,41 - 10293062-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806838671/2011 - 92,01 - 10293063-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806838671/2012 - 85,97 - 10293064-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806838671/2013 - 81,78 - **ANDRE HENRIQUE BORGES DE LARA - 066421849-04** - 10292320-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196166977/2013 - 212,41 - 10292321-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196166977/2014 - 189,11 - 10292322-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196166977/2015 - 221,56 - 10292323-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196166977/2016 - 192,57 - 10292324-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196166977/2017 - 165,33 - **ANDRE LUIZ DE MELO SILVA - 095430109-94** - 10292753-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00395070570/2015 - 238,66 - 10292754-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00395070570/2016 - 215,55 - 10292755-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00395070570/2017 - 185,97 - **ANELIZE RIBEIRO - 090380069-18** - 10292635-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2011 - 203,07 - 10292636-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2012 - 244,28 - 10292637-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2013 - 138,56 - 10292638-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2014 - 204,07 - 10292639-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2015 - 260,80 - 10292640-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2016 - 243,79 - 10292641-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00333270932/2017 - 219,80 - **ANTONIA PIRES DE OLIVEIRA - 772173739-72** - 10292883-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533029872/2014 - 217,25 - 10292884-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533029872/2015 - 248,67 - 10292885-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533029872/2016 - 224,26 - 10292886-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533029872/2017 - 190,73 - **ANTONIO ARAMIS HACK - 830320539-00** - 10292416-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2010 - 276,17 - 10292417-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2011 - 235,78 - 10292418-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2012 - 206,89 - 10292419-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2013 - 188,36 - 10292420-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2014 - 162,03 - 10292421-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2015 - 201,15 - 10292422-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2016 - 180,80 - 10292423-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231612010/2017 - 157,43 - **ANTONIO BRAZ CLAUS - 287384209-10** - 03186585-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 7901 - - 4.773,33 - **ANTONIO CARLOS DE PAULA NEVES - 070395419-98** - 03186602-2 - ITCMD - PAF 6612696-0 - 535,85 - **ANUSKA LOPES CANGUSSU - 092920099-31** - 10292757-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00412944618/2017 - 169,40 - **APARECIDO FABIANO JAKES DA SILVA - 048269829-25** - 10292261-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2012 - 182,31 - 10292262-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2013 - 176,56 - 10292263-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2014 - 154,18 - 10292264-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2015 - 188,97 - 10292265-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2016 - 170,41 - 10292266-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177444762/2017 - 144,94 - **ARIANE CASSIA DA FONSECA POMINA - 068961609-00** - 10291964-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969241135/2017 - 132,37 - **ARIEL AUGUSTO ZONTA - COMERCIO E SERVICOS - ME - 90659588-53** - 03186592-1 - ICMS - PAF 6619034-0 - 4.009,28 - **ARIEL DO ESPIRITO SANTO - 689789109-63** - 10292933-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00565953770/2016 - 224,26 - 10292934-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00565953770/2017 - 190,73 - **ARMANDO RAVANELI - 280873059-49** - 10293145-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880514230/2015 - 609,64 - 10293146-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880514230/2016 - 541,48 - **AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES LTDA. - 03341093/0007-00** - 03186594-8 - ICMS - PAF 6569568-5 - 6.384.185,26 - **BENEDITO VALDIR DE ARAUJO - 186433109-72** - 10292573-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324146841/2010 - 210,36 - 10292574-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324146841/2011 - 256,17 - 10292575-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324146841/2012 - 226,06 - 10292576-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324146841/2013 - 236,32 - **BENJAMIN ALVES DE OLIVEIRA - 322696689-87** - 10292174-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2014 - 194,07 - 10292175-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2015 - 225,88 - **BRASILFRIG ALIMENTOS LTDA - 10613314/0002-02** - 03186567-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 3852 - - 12.252,12 - **BRASILFRIG ALIMENTOS LTDA - 10613314/0001-13** - 03186568-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5354 - - 12.252,12 - **BRUNA MIRANDA - 082376329-31** - 10292654-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337756910/2014 - 189,36 - 10292655-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337756910/2015 - 220,83 - 10292656-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337756910/2016 - 199,17 - 10292657-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00337756910/2017 - 169,40 - **BRUNO GOMES DE OLIVEIRA - 091061109-24** - 10291734-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933306016/2016 - 267,67 - 10291735-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933306016/2017 - 228,26 - **BURIOLA & RIBEIRO DE MELLO LTDA- ME - 16720601/0001-09** - 03186574-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 4631 - - 4.682,75 - **CAMILLE GARIBA CORREA - 088499299-35** - 10292647-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2011 - 262,64 - 10292648-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2012 - 258,04 - 10292649-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2013 - 238,51 - 10292650-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2014 - 219,80 - 10292651-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2015 - 285,92 - 10292652-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2016 - 258,82 - 10292653-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335901344/2017 - 238,39 - **CARLOS AUGUSTO FRANK - 114262719-56** - 10292118-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127527583/2017 - 157,76 - **CARLOS DA PAIXAO - 086613979-60** - 10291913-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960306528/2013 - 90,55 - 10291914-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960306528/2014 - 80,69 - 10291915-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960306528/2015 - 100,05 - 10291916-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960306528/2016 - 88,95 - 10291917-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00960306528/2017 - 76,31 - **CARLOS DONIZETE DOS SANTOS - 707036809-78** - 10292771-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2011 - 280,24 - 10292772-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2012 - 248,90 - 10292773-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2013 - 235,14 - 10292774-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2014 - 207,76 - 10292775-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2015 - 259,77 - 10292776-1 -

IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2016 - 238,09 - 10292777-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454840942/2017 - 209,66 - **CARLOS GEOVANI DIAS CANDIDO - 067294739-08** - 10292839-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491903995/2014 - 225,51 - 10292840-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491903995/2015 - 284,42 - 10292841-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491903995/2016 - 260,37 - 10292842-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00491903995/2017 - 212,47 - **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FIGUEIREDO - 072930079-06** - 10291888-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2014 - 121,46 - 10291889-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2015 - 161,32 - 10291890-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2016 - 145,72 - **CARLOS LOPES DOS SANTOS NETO - 079429489-86** - 10293051-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778663078/2016 - 200,90 - 10293052-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00778663078/2017 - 171,32 - **CARLOS VIEIRA DOS SANTOS - 014663659-78** - 10291968-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2012 - 135,40 - 10291969-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2013 - 129,38 - 10291970-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2014 - 121,46 - 10291971-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2015 - 161,32 - 10291972-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2016 - 145,72 - 10291973-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967634270/2017 - 122,51 - **CAROLINE FERRARI MONTENEGRO - 063540519-92** - 10292110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2010 - 198,57 - 10292111-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2011 - 176,30 - 10292112-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2012 - 152,46 - 10292113-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2013 - 149,24 - 10292114-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2014 - 130,33 - 10292115-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2015 - 164,35 - **CASSIA JULIANE FERREIRA GOMES - 050240539-23** - 10292128-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128639059/2015 - 152,80 - 10292129-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128639059/2016 - 133,77 - 10292130-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128639059/2017 - 111,44 - **CEDIMED CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO DE CASCAVEL LTDA - 78675204/0001-10** - 03186596-4 - ICMS - PAF 6612765-6 - 6.803,68 - **CELSO HENRIQUE BARBOSA MONTEIRO - 071174669-95** - 10292763-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451307283/2015 - 240,58 - 10292764-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451307283/2016 - 216,96 - 10292765-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451307283/2017 - 184,54 - **CESAR MARTINS CORDEIRO - 046362139-55** - 10292431-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234965819/2013 - 197,03 - 10292432-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234965819/2014 - 172,08 - 10292433-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234965819/2015 - 199,17 - 10292434-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234965819/2016 - 179,61 - 10292435-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234965819/2017 - 152,75 - **CHARLES LUIZ XAVIER - 089998579-30** - 10291706-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932439900/2017 - 123,35 - **CHRISTIAN SOARES SOUZA - 079126879-98** - 03186573-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 6613 - - 2.025,14 - **CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 90128174-25** - 03186593-0 - ICMS - PAF 6522593-0 - 2.824.620,99 - **CICERO FERNANDES DOS SANTOS - 676362179-53** - 10292946-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571137857/2014 - 233,78 - 10292947-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571137857/2015 - 300,82 - 10292948-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571137857/2016 - 275,77 - 10292949-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571137857/2017 - 242,84 - **CLAUDECIR DOS SANTOS GALINDO - 031138459-55** - 10292088-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113681372/2016 - 178,83 - 10292089-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113681372/2017 - 161,22 - **CLAUDECIR FERREIRA DE ALMEIDA - 074533319-27** - 10293056-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865307997/2017 - 201,20 - **CLAUDELSON SOARES - 027659339-10** - 10293072-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879283416/2015 - 143,58 - **CLAUDETE LOPES RODRIGUES GUEDES - 355312159-91** - 10293125-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454412460/2016 - 157,24 - 10293126-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454412460/2017 - 194,24 - **CLAUDIA ELIANE DOS SANTOS - 979844009-97** - 10292679-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341883620/2013 - 139,55 - 10292680-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341883620/2014 - 129,02 - 10292681-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341883620/2015 - 159,73 - 10292682-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341883620/2016 - 139,91 - 10292683-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341883620/2017 - 118,77 - **CLAUDIA TOMACHESKI - 068836529-90** - 10291775-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2010 - 212,65 - 10291776-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2011 - 186,45 - 10291777-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2012 - 162,53 - 10291778-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2013 - 157,58 - 10291779-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2014 - 140,27 - 10291780-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2015 - 165,28 - 10291781-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2016 - 143,67 - 10291782-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938001876/2017 - 123,35 - **CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA - 038684179-90** - 10291874-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951333348/2015 - 118,20 - 10291875-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951333348/2016 - 154,14 - 10291876-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951333348/2017 - 132,37 - **CLAUDIO DA COSTA - 755430959-53** - 10292793-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2012 - 188,49 - 10292794-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2013 - 206,69 - 10292795-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2014 - 181,26 - 10292796-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2015 - 219,98 - 10292797-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2016 - 190,88 - **CLAUDIO DA COSTA SILVA - 023076999-37** - 10292975-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997099500/2015 - 202,70 - 10292976-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997099500/2016 - 177,36 - 10292977-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997099500/2017 - 150,03 - **CLAUDIO FRANCISCO DO NASCIMENTO - 815852099-53** - 10292789-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462065251/2014 - 234,63 - 10292790-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462065251/2015 - 314,55 - 10292791-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462065251/2016 - 282,13 - 10292792-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462065251/2017 - 259,86 - **CLAUDIO MARINHO DA CRUZ - 875811086-00** - 10291926-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961493240/2013 - 129,54 - 10291927-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961493240/2014 - 120,80 - 10291928-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961493240/2015 - 149,09 - 10291929-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961493240/2016 - 135,74 - 10291930-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961493240/2017 - 121,65 - **CLEBER DO NASCIMENTO CORREA - 080077639-96** - 10291892-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955701376/2013 - 176,59 - 10291893-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955701376/2014 - 161,50 - 10291894-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955701376/2015 - 194,86 - 10291895-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955701376/2016 - 179,38 - 10291896-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00955701376/2017 - 157,43 - **CLEBER MONTEIRO - 041223769-55** - 10291783-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937436240/2015 - 299,68 - 10291784-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937436240/2016 - 267,67 - 10291785-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937436240/2017 - 228,26 - **CLEINALDO GOMES DE ARAUJO - 026002591-71** - 10292818-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470206462/2014 - 181,26 - 10292819-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470206462/2015 - 219,98 - 10292820-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470206462/2016 - 190,88 - 10292821-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470206462/2017 - 164,52 - **CLEITON DA SILVA - 081765459-37** - 10292850-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494577525/2013 - 187,31 - 10292851-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494577525/2014 - 171,36 - 10292852-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494577525/2015 - 213,04 - 10292853-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494577525/2016 - 184,54 - 10292854-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494577525/2017 - 151,09 - **CLEITON JUNIOR BOENKE - 066523329-90** - 03186570-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 06175 - - 2.035,26 - **CLEITON NEVES - 100317379-94** - 10292063-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979095352/2015 - 161,32 - 10292064-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979095352/2016 - 145,72 - 10292065-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979095352/2017 - 122,51 - **CLEYTON ROBERT DA SILVA - 097529739-22** - 10292492-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274964635/2017 - 136,71 - **COMERCIAL SUL PARANA S/A AGRO PECUARIA - 76106301/0001-66** - 03186580-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 6614 - - 7.997,41 - **CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - 73205288/0002-95** - 10293122-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613745604/2013 - 236,67 - 10293123-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619917628/2013 - 378,26 - 10293124-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00619917628/2014 - 325,49 - **CREUZA MARIA DE ANDRADE VIEIRA - 042836139-08** - 10293088-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677890010/2015 - 390,15 - 10293084-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677890010/2016 - 353,51 - 10293085-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677890010/2017 - 298,72 - **CRISTINA TEIXEIRA FERREIRA - 030902359-94** - 10292793-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2012 - 188,49 - 10292794-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2013 - 206,69 - 10292795-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2014 - 181,26 - 10292796-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2015 - 219,98 - 10292797-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2016 - 190,88 - 10292798-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462687503/2017 - 164,52 - **D J TOMBINI & CIA LTDA - 90461572-20** - 03186590-5 - ICMS - PAF 6617167-1 - 2.029,62 - **DAIANA STABILI DE SA - 059944369-33** - 10293088-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883343355/2015 - 268,48 - 10293089-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883343355/2016 - 245,31 - **DAIANE BUENO - 035225690-75** - 10293044-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335460712/2014 - 329,26 - 10293045-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335460712/2015 - 397,52 - 10293046-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335460712/2016 - 348,16 - 10293047-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335460712/2017 - 286,96 - **DAIANE MARCONDES - 007308659-24** - 10291794-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940543338/2014 - 116,45 - **DALILA APARECIDA MARCONDES - 003967769-90** - 10292250-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174380950/2013 - 169,96 - 10292251-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174380950/2014 - 149,07 - 10292252-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174380950/2015 - 188,62 - 10292253-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174380950/2016 - 163,67 - 10292254-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174380950/2017 - 141,08 - **DANIEL CARDOSO SANTIAGO FILHO - 278968668-89** - 10292991-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018936278/2015 - 193,92 - 10292992-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018936278/2016 - 172,19 - 10292993-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01018936278/2017 - 147,66 - **DANIEL GAIER SANCHES - 068542789-70** - 10291768-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2011 - 249,77 - 10291769-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2012 - 284,41 - 10291770-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2013 - 281,83 - 10291771-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2014 - 243,32 - 10291772-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00937449644/2015 - 299,68 - 10291773-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2016 - 267,67 - 10291774-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937449644/2017 - 228,26 - **DANIEL LEITE JUNIOR - 098012489-12** - 10292970-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997237260/2016 - 215,64 - 10292971-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00997237260/2017 - 185,88 - **DANIEL PEREIRA DE SOUZA - 046212259-01** - 10292325-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196932866/2015 - 199,17 - 10292326-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196932866/2016 - 179,61 - 10292327-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196932866/2017 - 152,75 - **DANIELLE ANDRESSA LIMA CORDEIRO RIBEIRO - 088906429-63** - 10292328-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197214371/2017 - 258,10 - **DANILO DOS SANTOS SANTANA - 090465029-45** - 10292014-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977583570/2016 - 148,19 - 10292015-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00977583570/2017 - 126,05 - **DAVID CARLOS FERREIRA XIMENES - 068782799-09** - 10293119-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00112400671/2014 - 155,50 - 10293120-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00112400671/2015 - 198,43 - 10293121-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00112400671/2016 - 179,51 - **DAVID ROGERIO GIMENES SANCHES DOS SANTOS - 030608369-81** - 10291987-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2012 - 173,44 - 10291988-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2013 - 169,04 - 10291989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2014 - 150,46 - **DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA - 90232884-08** - 03186593-0 - ICMS - PAF 6522593-0 - 2.824.620,99 - **DEBORA FERREIRA VAZ - 074584419-76** - 10292585-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325610428/2015 - 220,83 - 10292586-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325610428/2016 - 199,17 - 10292587-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325610428/2017 - 169,40 - **DEBORA JACKELINE FERREIRA DO VALLE - 059564149-01** - 10292073-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110276604/2013 - 149,24 - 10292074-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110276604/2014 - 130,33 - 10292075-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110276604/2015 - 164,35 - 10292076-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110276604/2016 - 148,19 - 10292077-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110276604/2017 - 126,05 - **DEBORA REGINA DA SILVA - 080441919-17** - 10291805-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941024571/2014 - 92,45 - 10291806-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941024571/2015 - 146,42 - 10291807-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941024571/2017 - 153,53 - **DENIS FILIPE DA SILVA GALDINO - 081926219-60** - 10292611-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2011 - 231,98 - 10292612-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2012 - 252,08 - 10292613-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2013 - 238,15 - 10292614-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2014 - 213,73 - 10292615-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2015 - 267,53 - 10292616-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2016 - 247,61 - 10292617-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329491261/2017 - 217,92 - **DENIUCO SANTO DE PAULA - 068172249-50** - 10292597-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327168919/2013 - 216,83 - 10292598-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327168919/2014 - 189,36 - 10292599-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327168919/2015 - 220,83 - 10292600-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327168919/2016 - 199,17 - 10292601-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327168919/2017 - 169,40 - **DERICK LINCOLN ROCHA - 074650989-80** - 03186565-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 6779 - - 1.971,45 - **DIEGO BEZERRA DA SILVA - 053151839-63** - 10292943-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571402623/2015 - 248,51 - 10292944-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571402623/2016 - 215,64 - 10292945-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00571402623/2017 - 185,88 - **DIEGO CESAR DE LIMA FARIA - 102478989-61** - 10293008-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01080677744/2016 - 354,58 - 10293009-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01080677744/2017 - 229,19 - **DIEGO HENRIQUE ALVES DA SILVA - 081006729-38** - 10292670-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2012 - 252,08 - 10292671-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2013 - 238,15 - 10292672-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2014 - 213,73 - 10292673-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2015 - 267,53 - 10292674-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2016 - 247,61 - 10292675-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341198447/2017 - 217,92 - **DIEGO MONTANARIN CINQUE - 080829759-70** - 10292410-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2012 - 81,42 - 10292411-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2013 - 197,03 - 10292412-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2014 - 172,08 - 10292413-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2015 - 199,17 - 10292414-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2016 - 179,61 - 10292415-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231912587/2017 - 152,75 - **DIEGO VITOR BATISTA - 048844969-30** - 10292127-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128219785/2017 - 161,22 - **DIMITRI MATEUS SILVA MARTINS - 006010059-10** - 10293114-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117936758/2016 - 137,90 - **DIONE FERREIRA - 079707939-40** - 10292799-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464329701/2014 - 203,40 - 10292800-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464329701/2015 - 240,58 - 10292801-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464329701/2016 - 216,96 - 10292802-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464329701/2017 - 184,54 - **DIRCE MARIA PEREIRA - 424356339-04** - 10292561-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2012 - 223,92 - 10292562-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2013 - 216,83 - 10292563-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2014 - 189,36 - 10292564-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2015 - 220,83 - 10292565-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2016 - 199,17 - 10292566-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323279899/2017 - 169,40 - **DIRCEU FAUSTINO - 031378829-40** - 10292661-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339553090/2015 - 238,66 - 10292662-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339553090/2016 - 215,55 - 10292663-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339553090/2017 - 185,97 - **DIRCEU MENDES - 032936809-50** - 10292282-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2012 - 216,08 - 10292283-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2013 - 212,41 - 10292284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2014 - 189,11 - 10292285-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2015 - 221,56 - 10292286-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2016 - 192,57 - 10292287-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183439210/2017 - 165,33 - **DISK MOTO ALMEIDA LTDA - ME - 08472012/0001-20** - 10291722-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2012 - 162,53 - 10291723-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2013 - 157,58 - 10291724-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2014 - 140,27 - 10291725-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2015 - 165,28 - 10291726-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2016 - 143,67 - 10291727-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933463600/2017 - 123,35 - **DIVANI HEBERLE PEREIRA MACIEL - 768556009-72** - 10292830-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486306410/2015 - 240,58 - 10292831-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486306410/2016 - 216,96 - 10292832-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486306410/2017 - 184,54 - **DOMINGOS JOSE FELISBINO - 261935231-20** - 10292201-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147894000/2015 - 141,01 - 10292202-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147894000/2016 - 126,91 - 10292203-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147894000/2017 - 105,49 - **DONILDO SOARES RAMALHO - 569381109-30** - 10292473-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270295917/2013 - 153,93 - 10292474-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270295917/2014 - 216,29 - 10292475-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270295917/2015 - 269,12 - 10292476-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270295917/2016 - 247,09 - 10292477-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270295917/2017 - 204,89 - **DOUGLAS HENRIQUE CARDOSO - 067564879-30** - 10292050-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987228285/2016 - 186,65 - 10292051-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987228285/2017 - 172,33 - **DOUGLAS WILLIAM DOS SANTOS - 068279539-98** - 10292532-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2012 - 220,82 - 10292533-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2013 - 208,78 - 10292534-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2014 - 184,48 - 10292535-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2015 - 234,40 - 10292536-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2016 - 219,13 - 10292537-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00280904193/2017 - 197,57 - **DULCILEIA RIBEIRO LEITE - 782020439-72** - 03186564-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 5052 - - 4.740,22 - **EBES DE SOUZA PEREIRA - 825310139-20** - 10291756-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936400900/2013 - 179,66 - 10291757-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936400900/2014 - 152,64 - 10291758-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936400900/2015 - 193,63 - 10291759-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936400900/2016 - 173,83 - 10291760-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936400900/2017 - 148,57 - **EDILMA DOS SANTOS PARUSSULO - 053033759-27** - 10291812-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2010 - 186,10 - 10291813-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2011 - 172,43 - 10291814-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2012 - 158,36 - 10291815-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2013 - 153,19 - 10291816-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2014 - 143,05 - 10291817-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2015 - 180,60 - 10291818-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2016 - 163,40 - 10291819-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944649050/2017 - 143,59 - **EDINA MARIA DE SOUZA - 748539539-49** - 10292407-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226279855/2015 - 213,19 - 10292408-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226279855/2016 - 192,93 - 10292409-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226279855/2017 - 170,38 - **EDINEIA MACHADO DE BONFIM - 069463929-06** - 10292892-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00539213373/2015 - 248,67 - 10292893-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00539213373/2016 - 224,26 - 10292894-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00539213373/2017 - 190,73 - **EDMAR DA SILVA PEREIRA - 041023879-19** - 10293032-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2012 - 128,44 - 10293033-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2013 - 124,24 - 10293034-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2014 - 116,02 - 10293035-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2015 - 146,07 - 10293036-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2016 - 132,14 - 10293037-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908949839/2017 - 116,12 - **EDNEIA FLOR DA SILVA - 054732199-69** - 10293060-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00741287722/2017 - 255,82 - **EDSON CARLOS KOSNIYRKO PIETZUK - 075998019-52** - 10293104-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863160026/2012 - 127,27 - 10293105-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863160026/2013 - 124,57 - 10293106-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863160026/2014 - 108,81 - 10293107-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863160026/2015 - 134,23 - **EDSON GALDINO DA SILVA - 790330759-20** - 10291705-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932358004/2017 - 112,41 - **EDSON MENDES - 036330579-35** - 10291669-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922254524/2015 - 163,70 - 10291670-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00922254524/2016 - 145,68 - 10291671-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00922254524/2017 - 129,38 - **EDVAM APARECIDO DE OLIVEIRA - 031048149-02** - 10292733-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2012 - 231,01 - 10292734-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2013 - 228,93 - 10292735-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2014 - 190,03 - 10292736-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2015 - 238,66 - 10292737-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2016 - 215,55 - **EGIDIO MEYRING - 241401989-15** - 03186583-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1726 - - 972,63 - **ELENA MARIA DE JESUS SALIN - 365836939-68** - 10292843-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493518746/2016 - 286,11 - 10292844-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00493518746/2017 - 237,25 - **ELIANE MOLINA MARTINS - 873278489-91** - 10291861-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2010 - 186,10 - 10291862-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2011 - 172,43 - 10291863-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2012 - 158,36 - 10291864-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2013 - 153,19 - 10291865-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2014 - 143,05 - 10291866-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2015 - 180,60 - 10291867-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2016 - 163,40 - 10291868-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950111600/2017 - 143,59 - **ELIAS GARCIA BISCAIA - 087531639-58** - 10291798-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2011 - 143,81 - 10291799-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2012 - 129,22 - 10291800-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2013 - 123,43 - 10291801-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2014 - 115,91 - 10291802-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2015 - 148,05 - 10291803-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2016 - 133,73 - 10291804-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00941538354/2017 - 112,41 - **ELIEZER DA ROSA SILVA JUNIOR - 084771779-88** - 10292308-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2012 - 172,85 - 10292309-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2013 - 212,41 - 10292310-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2014 - 189,11 - 10292311-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2015 - 221,56 - 10292312-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2016 - 192,57 - 10292313-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193214474/2017 - 165,33 - **ELIEZER MACHARETE MARINS - 038513419-37** - 10293025-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879052244/2016 - 138,31 - 10293026-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879052244/2017 - 118,77 - **ELISA HELENA ALVES DE LIMA - 817803899-49** - 10292522-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284384232/2013 - 228,93 - 10292523-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284384232/2015 - 238,66 - 10292524-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284384232/2016 - 215,55 - 10292525-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00284384232/2017 - 185,97 - **ELISANGELA APARECIDA RIBEIRO - 072440949-14** - 10291703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932213448/2016 - 162,02 - **ELIZETE G DOS SANTOS - 879470809-68** - 10291820-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2012 - 172,20 - 10291821-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2013 - 162,82 - 10291822-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2014 - 143,85 - 10291823-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2015 - 182,18 - 10291824-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2016 - 170,32 - 10291825-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2017 - 153,53 - **ELVIS DIAS MUNIZ - 260075788-01** - 10291672-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923361910/2014 - 90,57 - 10291673-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923361910/2015 - 114,95 - 10291674-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923361910/2016 - 104,66 - 10291675-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923361910/2017 - 95,52 - **ELZA DE PAULA SOUZA - 057789919-83** - 10292277-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182730522/2013 - 244,07 - 10292278-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182730522/2014 - 205,76 - 10292279-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182730522/2015 - 261,94 - 10292280-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182730522/2016 - 240,50 - 10292281-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00182730522/2017 - 199,45 - **EMANUEL CRAVO - 074142449-54** - 10292872-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528997602/2015 - 280,12 - 10292873-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528997602/2016 - 256,76 - **EMERSON DE ALMEIDA REIS - 145820848-69** - 10293027-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885160258/2015 - 167,76 - 10293028-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885160258/2016 - 151,77 - 10293029-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00885160258/2017 - 133,37 - **EMERSON DOS SANTOS - 060778619-10** - 10292119-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2010 - 258,00 - 10292120-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2011 - 232,25 - 10292121-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2012 - 202,15 - 10292122-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2013 - 196,02 - 10292123-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2014 - 174,48 - 10292124-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2015 - 204,47 - 10292125-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2016 - 177,74 - 10292126-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127588698/2017 - 152,59 - **ENEAS & TIAGO RISTOW LTDA. - 078759210001-47** - 03186566-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 8128 - - 972,63 - **ERALDINA MARIA DA CONCEICAO SANTOS - 064415479-96** - 10292109-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00123194210/2017 - 231,85 - **ERALDO FERREIRA DE MELO - 072483609-88** - 10292362-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2012 - 267,39 - 10292363-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2013 - 256,54 - 10292364-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2014 - 216,29 - 10292365-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2015 - 269,12 - 10292366-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2016 - 247,09 - **ERISVELTON DE OLIVEIRA BARBOSA - 084089079-64** - 10292836-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490867987/2015 - 240,58 - 10292837-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490867987/2016 - 216,96 - 10292838-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490867987/2017 - 184,54 - **EVANDRO DE ANDRIA FERREIRA - 063268879-33** - 10292376-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214665607/2013 - 388,96 - 10292377-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214665607/2014 - 329,26 - 10292378-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214665607/2015 - 397,52 - 10292379-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214665607/2016 - 348,16 - 10292380-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214665607/2017 - 286,96 - **EVERALDO JOSE DE SOUZA - 754161909-49** - 10292803-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465128645/2013 - 252,16 - 10292804-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465128645/2014 - 226,35 - 10292805-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465128645/2015 - 280,31 - 10292806-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465128645/2016 - 259,46 - 10292807-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00465128645/2017 - 228,35 - **EVERTON HENRIQUE DOS SANTOS - 092983829-79** - 10292982-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002023146/2015 - 248,67 - 10292983-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002023146/2016 - 224,26 - 10292984-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002023146/2017 - 190,73 - **EVERTON HENRIQUE PEREIRA - 067695239-90** - 10292151-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136569552/2014 - 30,08 - 10292152-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136569552/2015 - 177,34 - 10292153-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136569552/2016 - 154,14 - 10292154-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00136569552/2017 - 132,37 - **EVERTON JULIANO MACYSZYN - 095376319-66** - 10293112-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135809290/2016 - 182,22 - 10293113-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135809290/2017 - 157,19 - **EVERTON MACHADO - 103685359-40** - 10292208-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153346671/2016 - 182,22 - 10292209-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153346671/2017 - 157,19 - **F Z DOS REIS & ALEXANDRE LTDA - 11250898/0001-72** - 10292697-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2012 - 231,01 - 10292698-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2013 - 228,93 - **FABIO JULIO PEDROSO DE LARA - 0634229809-77** - 10292255-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174988141/2014 - 161,13 - 10292256-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174988141/2015 - 201,74 - 10292257-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174988141/2016 - 182,22 - 10292258-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00174988141/2017 - 157,19 - **FABIO RENATO FERREIRA - 037161699-94** - 10292389-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218705654/2013 - 217,81 - 10292390-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218705654/2014 - 187,35 - 10292391-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218705654/2015 - 225,12 - 10292392-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218705654/2016 - 203,42 - 10292393-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218705654/2017 - 177,09 - **FAGNER GOMES HORACIO - 046350119-50** - 10292922-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00553778358/2015 - 300,82 - **FELIPE WILIAN CARNEIRO - 090018149-48** - 10293048-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234395427/2015 - 177,34 - 10293049-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234395427/2016 - 154,14 - 10293050-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234395427/2017 - 132,37 - **FERNANDO ALVES MACHADO - 076308589-81** - 10293072-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879283416/2015 - 143,58 - 10293073-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879283416/2016 - 129,52 - **FERNANDO AMERICO DE OLIVEIRA - 095101239-86** - 10292622-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330009338/2016 - 238,09 - 10292623-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330009338/2017 - 209,66 - **FERNANDO DE OLIVEIRA DE LIMA - 093406079-70** - 10291764-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937478423/2015 - 165,28 - 10291765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937478423/2016 - 143,67 - **FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO - 277468138-36** - 10292174-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2014 - 194,07 - 10292175-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2015 - 225,88 - 10292176-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2016 - 205,97 - 10292177-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141913487/2017 - 179,46 - **FERNANDO RODRIGUES NUNES - 071808919-75** - 10292155-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139879188/2014 - 161,13 - 10292156-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139879188/2015 - 201,74 - 10292157-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139879188/2016 - 182,22 - 10292158-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139879188/2017 - 157,19 - **FERNANDO VINICIUS DE SOUZA - 073390099-22** - 10292304-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191101559/2014 - 189,11 - 10292305-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191101559/2015 - 221,56 - 10292306-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191101559/2016 - 192,57 - 10292307-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00191101559/2017 - 165,33 - **FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 47509120/0001-82** - 10293137-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2010 - 530,55 - 10293138-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2011 - 505,95 - 10293139-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2012 - 465,15 - 10293140-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2013 - 392,88 - 10293141-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2014 - 354,64 - 10293142-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2015 - 450,88 - 10293143-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2016 - 407,44 - 10293144-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686272846/2017 - 344,07 - **FORLUB - FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI - 90142027-03** - 03186595-6 - ICMS - PAF 6598037-1 - 1.189.110,26 - **FORLUB FORNECEDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - 02108881/0002-75** -

03186595-6 - ICMS - PAF 6598037-1 - 1.189,110,26 - **FRANCIELE ALVES DE PAULA PROENCA - 096253969-42** - 10292720-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2012 - 222,34 - 10292721-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2013 - 215,09 - 10292722-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2014 - 200,82 - 10292723-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2015 - 251,04 - 10292724-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2016 - 227,10 - 10292725-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348668392/2017 - 199,57 - **FRANCIELI CARDOSO FOGACA MARQUES - 087802659-28** - 10292906-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2012 - 19,32 - 10292907-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2013 - 232,86 - 10292908-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2014 - 203,40 - 10292909-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2015 - 240,58 - 10292910-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2016 - 216,96 - 10292911-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00544246780/2017 - 184,54 - **FRANCIELI RODRIGUES DA COSTA - 084919749-03** - 10291744-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935352287/2013 - 143,31 - 10291745-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935352287/2014 - 125,16 - 10291746-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935352287/2015 - 158,01 - 10291747-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935352287/2016 - 142,52 - 10291748-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935352287/2017 - 121,21 - **FRANCISCA ODENIR DE FATIMA GABARDO MARTINS - 079583939-11** - 10292362-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2012 - 267,39 - 10292363-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2013 - 256,54 - 10292364-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2014 - 216,29 - 10292365-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2015 - 269,12 - 10292366-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2016 - 247,09 - 10292367-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210020296/2017 - 204,89 - **FRANCISCO MARCOS DE LIMA - 058845289-06** - 10291719-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932477267/2015 - 137,79 - **GESSIELE CLARO DE MELLO - 089721439-01** - 10292626-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330711180/2016 - 243,79 - 10292627-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330711180/2017 - 219,80 - **GILSON MAURO - 124292686-04** - 10292697-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2012 - 231,01 - 10292698-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2013 - 228,93 - 10292699-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2014 - 190,03 - 10292700-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2015 - 238,66 - 10292701-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2016 - 215,55 - 10292702-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344190153/2017 - 185,97 - **GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA - 046136619-35** - 10292676-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341959448/2015 - 287,00 - 10292677-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341959448/2016 - 263,54 - 10292678-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341959448/2017 - 218,53 - **GRACE ROCK - 044368999-77** - 10292895-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540283274/2014 - 217,25 - 10292896-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540283274/2015 - 240,67 - 10292897-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540283274/2016 - 224,26 - 10292898-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00540283274/2017 - 198,73 - **GUILHERME FILLA AUGUSTO DA SILVA - 102735569-24** - 10291687-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928529452/2016 - 179,42 - 10291688-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00928529452/2017 - 146,40 - **GUILHERME HENRIQUE DA SILVA - 061184989-54** - 10292518-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283854146/2014 - 172,08 - 10292519-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283854146/2015 - 199,17 - 10292520-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283854146/2016 - 179,61 - 10292521-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283854146/2017 - 152,75 - **GUILHERME LINDOLFO DE LIMA - 050719709-70** - 10291987-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2012 - 173,44 - 10291988-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2013 - 169,04 - 10291989-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2014 - 150,46 - 10291990-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2015 - 177,34 - 10291991-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2016 - 154,14 - 10291992-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972181830/2017 - 132,37 - **GUSTAVO AMARAL DA SILVA - 106247959-93** - 10292583-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325515360/2016 - 66,37 - 10292584-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325515360/2017 - 169,40 - **GUSTAVO HENRIQUE PORFIRIO - 093027369-97** - 10293081-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324412479/2016 - 65,72 - 10293082-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324412479/2017 - 169,40 - **HELEN SABINA FLAUZINO GOMES - 006185829-32** - 10292336-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199667942/2014 - 172,08 - 10292337-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199667942/2015 - 199,17 - 10292338-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199667942/2016 - 179,61 - 10292339-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199667942/2017 - 152,75 - **HENRI MARCEL DOS SANTOS SCHOLLES - 038515449-60** - 10292956-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00586030026/2016 - 151,09 - **IAN HOINACKI RAMOS - 074663449-84** - 10292998-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01023362403/2016 - 216,96 - 10292999-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01023362403/2017 - 184,54 - **IARA APARECIDA LUZIA - 080327219-75** - 10291847-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2010 - 212,65 - 10291848-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2011 - 186,45 - 10291849-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2012 - 162,53 - 10291850-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2013 - 157,58 - 10291851-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2014 - 140,27 - 10291852-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2015 - 165,28 - 10291853-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2016 - 143,67 - 10291854-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947545115/2017 - 123,35 - **IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90188893-04** - 03186598-0 - ICMS - PAF 6586716-8 - 1.048,811,76 - **IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90486418-89** - 03186597-2 - ICMS - PAF 6563309-4 - 95.852,49 - **ILDOMAR JUNIOR VIGO - 029658219-02** - 03186582-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 0751 - 3.017,18 - **ILZA ALVES FARIA - 618076729-72** - 10292204-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148223630/2014 - 161,13 - 10292205-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148223630/2015 - 201,74 - 10292206-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148223630/2016 - 182,22 - 10292207-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148223630/2017 - 157,19 - **INDUSTRIA DE LATICINIOS OROLAT LTDA ME - 05892729/0001-33** - 03186575-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 2703 - 6.024,14 - **INSIDE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTD - 90243968-40** - 03186599-9 - ICMS - PAF 6619132-0 - 2.004,64 - **ISABEL CRISTINA LISIESKI SANTOS - 003511909-88** - 10292953-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00585278105/2015 - 161,53 - 10292954-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00585278105/2016 - 146,14 - 10292955-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00585278105/2017 - 128,41 - **ISABELA CRISTIANE DE OLIVEIRA - 048908039-12** - 10291728-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933424485/2017 - 106,83 - **ISOLETE DE FATIMA ARAUJO - 647611269-49** - 10292855-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494887249/2013 - 186,32 - 10292856-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494887249/2014 - 172,70 - 10292857-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494887249/2015 - 211,91 - 10292858-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494887249/2016 - 193,76 - 10292859-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494887249/2017 - 170,25 - **ISRAEL VIEIRA - 576506249-00** - 10291950-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964421232/2016 - 59,82 - 10291951-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964421232/2017 - 157,76 - **ITALO FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA - 088884419-05** - 10292583-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325515360/2016 - 66,37 - **IVANIR MARTINS DE MENEZES - 031682369-42** - 10292170-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139811940/2014 - 174,48 - 10292171-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139811940/2015 - 204,47 - 10292172-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139811940/2016 - 177,74 - **IVONEIDE FREITAS DA SILVA - 15209657/0001-30** - 03186577-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1938 - 7.869,91 - **JACI SANDRO FELISBINO - 062765039-24** - 10292833-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490384560/2015 - 236,47 - 10292834-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490384560/2016 - 205,20 - 10292835-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490384560/2017 - 176,90 - **JACIRA DOS SANTOS - 040458059-90** - 10292038-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2010 - 76,67 - 10292039-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2011 - 330,35 - 10292040-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2012 - 291,46 - 10292041-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2013 - 288,79 - 10292042-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2014 - 249,34 - 10292043-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2015 - 304,39 - 10292044-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2016 - 271,88 - 10292045-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986144894/2017 - 231,85 - **JACKSON DE JESUS DOS SANTOS - 089883469-47** - 10292684-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342605534/2013 - 215,09 - 10292685-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342605534/2014 - 200,82 - 10292686-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342605534/2015 - 251,04 - 10292687-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342605534/2016 - 227,10 - 10292688-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342605534/2017 - 199,57 - **JAIME RODRIGO TELES - 064519149-32** - 10292057-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00987590596/2017 - 132,37 - **JAIR AUGUSTO PARRON - 616971769-68** - 03186576-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0403/2017 - 6.849,02 - **JANETE BUENO - 973421229-04** - 10292372-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215945921/2014 - 170,36 - 10292373-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215945921/2015 - 210,03 - 10292374-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215945921/2016 - 189,68 - 10292375-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215945921/2017 - 163,66 - **JANETE CARNEIRO CIOLI - 850721259-04** - 10292101-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976179105/2015 - 198,43 - 10292012-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976179105/2016 - 179,51 - 10292013-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976179105/2017 - 157,76 - **JANILSO NAZARIO - 078444289-45** - 10292343-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202666093/2015 - 199,17 - 10292344-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202666093/2016 - 179,61 - 10292345-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202666093/2017 - 152,75 - **JEAN CHRISTOPHER GOULART - 055643079-41** - 10292100-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122352483/2013 - 169,04 - 10292101-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122352483/2015 - 177,34 - 10292102-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122352483/2016 - 154,14 - 10292103-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122352483/2017 - 132,37 - **JEFFERSON ANTONIO DE CARVALHO - 092628449-56** - 10292930-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559506120/2015 - 308,90 - 10292931-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559506120/2016 - 285,88 - 10292932-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559506120/2017 - 251,62 - **JEFFERSON ELOI DE ALMEIDA - 107226909-08** - 10292035-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982584105/2015 - 118,19 - 10292036-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982584105/2016 - 154,14 - 10292037-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982584105/2017 - 132,37 - **JEFFERSON LELIS GERTRUDES - 008353129-76** - 10292756-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00407116184/2017 - 209,66 - **JERSON BATISTA DA SILVA - 026483419-43**

10293017-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2012 - 241,71 - 10293018-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2013 - 239,53 -
10293019-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2014 - 206,79 - 10293020-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2015 - 264,16 -
10293021-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2016 - 235,93 - 10293022-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857550454/2017 - 201,20 -
JESSYCA MARIS HENNING - 081511599-79 - 10293074-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944365671/2016 - 133,73 - 10293075-4 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00944365671/2017 - 112,41 - **JHON DIEGO SAROBA - 102897899-58** - 10292988-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
01015911959/2015 - 283,28 - 10292989-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01015911959/2016 - 255,49 - 10292990-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
01015911959/2017 - 217,31 - **JHONATAN DE OLIVEIRA - 095414659-00** - 10292342-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202818918/2017 -
177,42 - **JHONATAN FELIPE PONTES SANTOS - 093673109-51** - 10292872-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528997602/2015 - 280,12 -
10292873-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528997602/2016 - 256,76 - 10292874-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00528997602/2017 - 226,11 -
JHONATAN YURY LEITE DE OLIVEIRA - 084927389-79 - 10291877-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951808664/2015 - 164,35 -
10291878-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951808664/2016 - 148,19 - 10291879-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951808664/2017 - 126,05 -
JHYMMY MAHKEYLLEM BARBOSA DA SILVA - 006418562-10 - 10292703-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347757065/2014 - 172,08 -
10292704-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347757065/2015 - 199,17 - 10292705-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347757065/2016 - 179,61 -
10292706-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347757065/2017 - 152,75 - **JOAO ADALTON FILHO - 569009109-04** - 10291956-4 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00965676692/2010 - 198,57 - 10291957-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965676692/2011 - 176,30 - 10291958-0 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00965676692/2012 - 152,46 - 10291959-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965676692/2013 - 149,24 - 10291960-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00965676692/2014 - 130,33 - 10291961-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965676692/2015 - 164,35 - 10291962-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00965676692/2016 - 148,19 - 10291963-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965676692/2017 - 126,05 - **JOAO ADEMIR
DE SOUZA - 027989149-06** - 10293091-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783307616/2010 - 154,98 - 10293092-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00783307616/2011 - 129,46 - 10293093-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00783307616/2012 - 114,89 - **JOAO ADENILSON DE RAMOS
- 009767889-93** - 10292478-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272120626/2012 - 279,63 - 10292479-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00272120626/2013 - 265,14 - 10292480-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272120626/2014 - 224,53 - 10292481-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00272120626/2015 - 287,32 - 10292482-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00272120626/2016 - 252,27 - 10292483-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00272120626/2017 - 208,48 - **JOAO CARLOS MARQUES DE DEUS - 587129849-49** - 10292259-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00177501790/2016 - 192,57 - 10292260-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00177501790/2017 - 165,33 - **JOAO CLAUDIO LOPES - 816176829-34**
- 10291719-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932477267/2015 - 137,79 - 10291720-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932477267/2016 - 125,48 -
10291721-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932477267/2017 - 112,46 - **JOAO MARIA MIRANDA JUNIOR - 088553539-18** - 10292096-1 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00117445665/2017 - 104,76 - **JOAO MARIA PACHECO - 598321429-20** - 10292439-8 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00250364735/2011 - 229,42 - 10292440-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250364735/2012 - 203,45 - 10292441-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00250364735/2013 - 197,03 - 10292442-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250364735/2014 - 172,08 - 10292443-6 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00250364735/2015 - 199,17 - 10292444-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250364735/2016 - 179,61 - 10292445-2 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00250364735/2017 - 152,75 - **JOEL DOS SANTOS LIMA - 077269439-71** - 10291689-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00929895355/2010 - 233,73 - 10291690-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929895355/2011 - 202,92 - 10291691-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00929895355/2012 - 177,88 - 10291692-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929895355/2013 - 172,00 - 10291693-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00929895355/2014 - 149,84 - 10291694-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929895355/2015 - 188,62 - 10291695-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00929895355/2016 - 167,34 - 10291696-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00929895355/2017 - 144,00 - **JOEL XAVIER CHAGAS - 843908329-72**
- 10291888-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2014 - 121,46 - 10291889-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2015 - 161,32 -
10291890-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2016 - 145,72 - 10291891-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954501152/2017 - 122,51 -
JOELMA TEIXEIRA ROSA - 044601719-10 - 10292182-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143638165/2010 - 250,79 - 10292183-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00143638165/2012 - 195,89 - 10292184-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143638165/2013 - 194,15 - 10292185-2 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00143638165/2014 - 161,13 - 10292186-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143638165/2015 - 201,74 - 10292187-9 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00143638165/2016 - 182,22 - 10292188-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143638165/2017 - 157,19 - **JOELSO DE LIMA
- 876288059-49** - 10292193-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144258188/2013 - 200,06 - 10292194-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00144258188/2014 - 180,10 - 10292195-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144258188/2015 - 228,25 - 10292196-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00144258188/2016 - 214,64 - 10292197-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144258188/2017 - 187,16 - **JOHNATAN LOPES DA SILVA -
085520249-18** - 10292493-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276616596/2010 - 198,84 - 10292494-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00276616596/2011 - 208,59 - 10292495-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276616596/2012 - 186,60 - 10292496-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00276616596/2013 - 180,41 - 10292497-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276616596/2014 - 158,20 - 10292498-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00276616596/2015 - 190,60 - 10292499-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00276616596/2016 - 165,38 - 10292500-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00276616596/2017 - 142,54 - **JONATAS FELIPE PIMENTEL DE BONFIM - 083528069-12** - 10291708-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00932576869/2015 - 288,99 - 10291709-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932576869/2016 - 264,04 - 10291710-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00932576869/2017 - 228,87 - **JONATHAN COSTA - 084328109-08** - 10292110-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2010 - 198,57 -
10292111-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2011 - 176,30 - 10292112-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2012 - 152,46 -
10292113-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2013 - 149,24 - 10292114-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2014 - 130,33 -
10292115-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2015 - 164,35 - 10292116-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2016 - 148,19 -
10292117-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122731590/2017 - 126,05 - **JONATHAN DOS SANTOS PIRES - 050193539-81** - 10292733-8 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2012 - 231,01 - 10292734-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2013 - 228,93 - 10292735-4 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2014 - 190,03 - 10292736-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2015 - 238,66 - 10292737-0 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2016 - 215,55 - 10292738-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352235730/2017 - 185,97 - **JORGE
SAMUEL DE LUCENA - 051031599-29** - 10293116-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228724325/2015 - 269,12 - 10293117-3 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00228724325/2016 - 247,09 - 10293118-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228724325/2017 - 204,89 - **JOSCELY FLAVIO
NASCIMENTO DE CAMARGO LIMA - 020752899-30** - 10292570-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694055/2015 - 263,87 - 10292571-8 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694055/2016 - 237,21 - 10292572-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323694055/2017 - 206,52 - **JOSE
ALVES PINTO - 622083659-68** - 10292233-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170604454/2010 - 247,76 - 10292234-4 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00170604454/2011 - 232,61 - 10292235-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170604454/2012 - 209,17 - 10292236-0 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00170604454/2013 - 197,74 - 10292237-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170604454/2014 - 174,70 - 10292238-7 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00170604454/2015 - 218,55 - 10292239-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170604454/2016 - 204,29 - 10292240-9 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00170604454/2017 - 184,17 - **JOSE APARECIDO SIQUEIRA - 023364819-44** - 10292866-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00504976184/2015 - 247,48 - 10292867-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504976184/2016 - 223,52 - 10292868-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00504976184/2017 - 192,86 - **JOSE CARLOS DA SILVA - 965347889-34** - 03186571-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1309030-0 -
12.252,12 - **JOSE CLAUDINEI DE CARVALHO - 978112389-34** - 10292332-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198142986/2014 - 329,26 -
10292333-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198142986/2015 - 397,52 - 10292334-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198142986/2016 - 348,16 -
10292335-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198142986/2017 - 286,96 - **JOSE DO CARMO DOS SANTOS - 006326899-00** - 10292241-7 -
IPVA - RENAVAL / EXERC 00172246946/2016 - 113,99 - 10292242-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172246946/2017 - 96,94 - **JOSE DOS
SANTOS HENRIQUE - 021942249-47** - 10292229-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812097211/2016 - 209,33 - 10292230-1 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00812097211/2017 - 178,52 - **JOSE FRANCISCO DA ROCHA - 040738268-24** - 10292693-5 - IPVA - RENAVAL /
EXERC 00343619920/2014 - 228,84 - 10292694-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343619920/2015 - 287,00 - **JOSE GILMAR DE LIMA
TORRES - 094095609-85** - 10292658-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338647465/2015 - 86,59 - 10292659-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00338647465/2016 - 238,09 - 10292660-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338647465/2017 - 209,66 - **JOSE HENRIQUE SANTOS DE SOUZA
- 087237939-61** - 10292607-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329760211/2014 - 189,36 - 10292608-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00329760211/2015 - 220,83 - 10292609-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329760211/2016 - 199,17 - 10292610-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00329760211/2017 - 169,40 - **JOSE HUMBERTO ALVES DA SILVA - 059109924-14** - 10292626-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC
00330711180/2016 - 243,79 - **JOSE JORGE DA SILVA - 084348684-82** - 10293013-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749953888/2014 - 100,72 -
10293014-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749953888/2015 - 623,81 - 10293015-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749953888/2016 - 547,33 -
10293016-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00749953888/2017 - 447,62 - **JOSE LUCENA DA SILVA - 952131478-87** - 10292216-6 - IPVA -
RENAVAL / EXERC 00166430447/2010 - 170,78 - 10292217-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166430447/2011 - 243,41 - 10292218-2 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00166430447/2012 - 216,08 - 10292219-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166430447/2013 - 212,41 - 10292220-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166430447/2014 - 189,11 - 10292221-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166430447/2015 - 221,56 - 10292222-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166430447/2016 - 192,57 - 10292223-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166430447/2017 - 165,33 - **JOSE LUIZ DA SILVA DIAS - 500599637-00** - 10291918-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2010 - 198,15 - 10291919-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2011 - 191,40 - 10291920-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2012 - 172,20 - 10291921-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2013 - 166,58 - 10291922-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2014 - 155,50 - 10291923-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2015 - 198,43 - 10291924-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2016 - 179,51 - 10291925-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00961157925/2017 - 157,76 - **JOSE ROBERTO SAJNAJ - 519649619-04** - 10292052-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00987935143/2013 - 149,24 - 10292053-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00987935143/2014 - 130,33 - 10292054-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00987935143/2015 - 164,35 - 10292055-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00987935143/2016 - 148,19 - 10292056-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00987935143/2017 - 126,05 - **JOSE RODRIGUES PEREIRA - 351933600-68** - 10292912-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00548036454/2017 - 190,73 - **JOSE SILVESTRE FERREIRA - 016232528-22** - 10291661-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00918140951/2017 - 121,21 - **JOSE VALDECINO BENTO - 275987139-87** - 10292713-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2011 - 106,88 - 10292714-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2012 - 248,90 - 10292715-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2013 - 235,14 - 10292716-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2014 - 207,76 - 10292717-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2015 - 259,77 - 10292718-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2016 - 238,09 - 10292719-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00347951600/2017 - 209,66 - **JOSE VIEIRA DOS SANTOS FILHO - 469653949-00** - 10292950-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00584993900/2015 - 248,67 - 10292951-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00584993900/2016 - 224,26 - 10292952-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00584993900/2017 - 190,73 - **JOSEMAR RAMOS DE CARVALHO - 492576259-15** - 10292994-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01022432378/2014 - 144,76 - 10292995-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01022432378/2015 - 283,28 - 10292996-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01022432378/2016 - 255,49 - 10292997-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01022432378/2017 - 217,31 - **JOSMAR LEANDRO BARBIERI - 033670419-47** - 10291993-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975918591/2014 - 130,33 - 10291994-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975918591/2015 - 164,35 - 10291995-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975918591/2016 - 148,19 - 10291996-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00975918591/2017 - 126,05 - **JOSNEI RIBEIRO PINTO - 061470739-07** - 10291667-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00921738781/2016 - 143,67 - 10291668-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00921738781/2017 - 123,35 - **JOSOELO GABARDO GONCALVES - 079245629-74** - 10292962-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00600729753/2015 - 102,94 - 10292963-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00600729753/2016 - 285,88 - 10292964-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00600729753/2017 - 251,62 - **JOSUE BATISTA DA FONSECA - 595451781-91** - 10292991-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01018936278/2015 - 193,92 - **JUAN SEBASTIAN MAYA CANO - 236132158-02** - 10292887-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535424825/2013 - 127,79 - 10292888-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535424825/2014 - 136,04 - 10292889-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535424825/2015 - 172,17 - 10292890-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535424825/2016 - 153,84 - 10292891-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535424825/2017 - 134,35 - **JULIANA DA SILVA MATOS - 052455829-96** - 10292642-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333848110/2013 - 215,09 - 10292643-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333848110/2014 - 200,82 - 10292644-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333848110/2015 - 251,04 - 10292645-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333848110/2016 - 227,10 - 10292646-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00333848110/2017 - 199,57 - **JULIANA RODRIGUES - 093624249-32** - 10292814-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00466854528/2014 - 203,40 - 10292815-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00466854528/2015 - 240,58 - 10292816-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00466854528/2016 - 216,96 - 10292817-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00466854528/2017 - 184,54 - **JUNIOR CESAR DOS SANTOS DE CARVALHO - 071478329-30** - 10292554-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00316710040/2016 - 199,17 - 10292555-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00316710040/2017 - 169,40 - **JUNIOR RODRIGO PEREIRA - 052927319-51** - 10292295-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2011 - 263,01 - 10292296-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2012 - 233,51 - 10292297-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2013 - 222,03 - 10292298-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2014 - 194,07 - 10292299-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2015 - 225,88 - 10292300-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2016 - 205,97 - 10292301-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00183817109/2017 - 179,46 - **KOMAR & KOMAR LTDA - ME - 10387715/0001-00** - 03186572-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 8126 - 972,63 - **L. R. NOVELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ALIME - 90414880-66** - 03186588-3 - ICMS - PAF 6614368-6 - 21.961,16 - **LAUDEMIR FERREIRA - 694962859-53** - 10292590-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2011 - 367,74 - 10292591-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2012 - 481,34 - 10292592-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2013 - 442,28 - 10292593-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2014 - 374,43 - 10292594-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2015 - 454,09 - 10292595-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2016 - 397,70 - 10292596-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00327215844/2017 - 327,79 - **LEANDRO ANTUNES PEREIRA DE SOUZA - 059744159-65** - 03186604-9 - DEVL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 14683155-9 - 2.680,98 - **LEANDRO DE BARROS - 025997689-00** - 10292170-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00139811940/2014 - 174,48 - 10292171-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00139811940/2015 - 204,47 - 10292172-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00139811940/2016 - 177,74 - 10292173-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00139811940/2017 - 152,59 - **LEANDRO LUIZ SOUVIERDZOSKI TEIXEIRA - 086851139-03** - 10292448-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256979227/2010 - 84,39 - 10292449-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256979227/2014 - 177,48 - 10292450-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256979227/2015 - 226,87 - 10292451-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256979227/2016 - 207,95 - 10292452-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00256979227/2017 - 183,12 - **LEANDRO SIMAS LOPES - 092145499-66** - 10293007-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01068567268/2017 - 229,19 - **LUANA BATISTA DA SILVA - 083322969-94** - 10292960-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00594386179/2016 - 276,64 - 10292961-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00594386179/2017 - 249,42 - **LUCAS LEITE CARVALHO - 086954739-96** - 10293038-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00926283928/2017 - 228,26 - **LUCIANA TOFALINI VIKIATO - 032772199-50** - 10291869-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950025313/2013 - 187,63 - 10291870-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950025313/2014 - 159,89 - 10291871-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950025313/2015 - 195,99 - 10291872-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950025313/2016 - 179,42 - 10291873-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00950025313/2017 - 146,40 - **LUCIANO DE OLIVEIRA ARAUJO - 000176274-51** - 10293076-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00977735958/2013 - 249,05 - 10293077-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00977735958/2014 - 217,21 - 10293078-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00977735958/2015 - 269,62 - 10293079-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00977735958/2016 - 239,76 - 10293080-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00977735958/2017 - 207,38 - **LUCIANO FERREIRA PINTO - 053422099-19** - 10292972-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00997144416/2015 - 205,90 - 10292973-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00997144416/2016 - 285,88 - 10292974-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00997144416/2017 - 251,62 - **LUCY TEREZINHA PESSOA FERNANDES - 478100179-34** - 10293129-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2010 - 919,49 - 10293130-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2011 - 682,79 - 10293131-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2012 - 782,02 - 10293132-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2013 - 668,04 - 10293133-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2014 - 610,75 - 10293134-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2015 - 769,71 - 10293135-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2016 - 681,31 - 10293136-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00799780464/2017 - 590,54 - **LUIS FERNANDO CORTES - 082627899-03** - 10291857-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948282096/2014 - 140,27 - 10291858-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948282096/2015 - 165,28 - 10291859-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948282096/2016 - 143,67 - 10291860-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948282096/2017 - 123,35 - **LUIS GUSTAVO MONTEIRO - 083637969-13** - 10292436-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234430567/2015 - 75,60 - 10292437-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234430567/2016 - 207,95 - 10292438-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234430567/2017 - 183,12 - **LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA - 717596209-63** - 10292166-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00141246111/2014 - 174,48 - 10292167-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00141246111/2015 - 204,47 - 10292168-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00141246111/2016 - 177,74 - 10292169-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00141246111/2017 - 152,59 - **LUIZ EDUARDO PEREIRA FILLA - 077390219-89** - 10292545-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00306444518/2013 - 216,83 - 10292546-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00306444518/2014 - 189,36 - 10292547-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00306444518/2015 - 220,83 - 10292548-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00306444518/2016 - 199,17 - 10292549-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00306444518/2017 - 169,40 - **LUIZ FELIPE CAPELLA ROCHA DE SOUZA - 853429397-04** - 03186563-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 4452 - 5.280,08 - **LUIZ FERNANDO PEREIRA - 926429269-15** - 10292529-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00304547638/2015 - 184,71 - 10292530-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00304547638/2016 - 159,04 - 10292531-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00304547638/2017 - 135,13 - **LUIZ GEOVANI PINTO - 081051069-30** - 10292224-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163787891/2013 - 81,78 - 10292225-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163787891/2014 - 77,12 - 10292226-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163787891/2015 - 82,12 - 10292227-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163787891/2016 - 72,46 - 10292228-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00163787891/2017 - 63,49 - **LUIZ HENRIQUE DA SILVA - 049201609-76** - 10293065-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00817894942/2013 - 98,29 - 10293066-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00817894942/2014 - 93,53 - 10293067-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00817894942/2015 - 118,09 - 10293068-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC

00817894942/2016 - 106,39 - 10293069-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00817894942/2017 - 93,48 - **MAICON AURELIO GELINSKI - 047924259-30** - 10292160-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2010 - 2,33 - 10292161-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2011 - 2,05 - 10292162-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2012 - 1,77 - 10292163-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2013 - 1,71 - 10292164-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2014 - 1,50 - 10292165-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2017 - 129,51 - **MAIKON RODRIGUES DOS SANTOS - 068931159-11** - 10293070-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841037396/2016 - 223,47 - 10293071-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841037396/2017 - 190,56 - **MAILON MIGUEL GIMENES MARTINS - 096889289-25** - 10293110-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902045393/2015 - 143,58 - 10293111-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902045393/2016 - 129,52 - **MANOEL JOSE CORDEIRO - 523320049-04** - 10291906-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2011 - 164,74 - 10291907-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2012 - 135,40 - 10291908-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2013 - 129,38 - 10291909-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2014 - 121,46 - 10291910-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2015 - 161,32 - 10291911-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2016 - 145,72 - 10291912-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959544070/2017 - 122,51 - **MARCELO ARENHART FRANCO - 031080979-70** - 10293114-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117936758/2016 - 137,90 - 10293115-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117936758/2017 - 112,98 - **MARCELO NERY - 034614799-93** - 10291952-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964005220/2016 - 51,40 - 10291953-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964005220/2017 - 132,37 - **MARCIA NOVAK SOARES - 051355319-39** - 10292743-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00376879203/2015 - 220,83 - 10292744-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00376879203/2016 - 199,17 - 10292745-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00376879203/2017 - 169,40 - **MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA - 031837159-61** - 10293057-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732468698/2015 - 292,70 - 10293058-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732468698/2016 - 265,10 - 10293059-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732468698/2017 - 232,94 - **MARCO AURELIO DOMINGUES - 586693109-53** - 10293088-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883343355/2015 - 268,48 - 10293089-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883343355/2016 - 245,31 - 10293090-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883343355/2017 - 212,63 - **MARCOS ANTONIO MOTTA DOS SANTOS - 680959969-04** - 10292066-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991788591/2015 - 147,91 - 10292067-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991788591/2016 - 130,24 - 10292068-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991788591/2017 - 111,23 - **MARCOS ANTONIO VALENZIO - 433799749-00** - 03186569-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0406/2017 - 3.711,25 - **MARCOS DOS SANTOS - 052591039-55** - 10293006-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01061468507/2017 - 195,13 - **MARCOS GEOVANO DE SOUZA CARDOSO - 055468649-07** - 10292501-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903841363/2014 - 139,15 - 10292502-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903841363/2015 - 169,74 - 10292503-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903841363/2016 - 159,60 - 10292504-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903841363/2017 - 147,34 - **MARCOS LUIZ CORREA DE PAULA - 966287829-72** - 10293039-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930215532/2014 - 116,45 - **MARCUS VINICIUS DE SOUZA - 051829119-71** - 10292086-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111552117/2016 - 148,19 - 10292087-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00111552117/2017 - 126,05 - **MARIA DE FATIMA SOUZA RELIQUIAS - 285954878-55** - 10292624-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330167332/2016 - 199,17 - 10292625-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330167332/2017 - 169,40 - **MARIA ENY BANDEIRA - 628124089-87** - 10292902-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541963791/2014 - 217,25 - 10292903-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541963791/2015 - 248,67 - 10292904-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541963791/2016 - 224,26 - 10292905-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541963791/2017 - 190,73 - **MARIA NAIR TALARICO - 175095051-00** - 10292484-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2010 - 26,22 - 10292485-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2011 - 233,54 - 10292486-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2012 - 207,07 - 10292487-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2013 - 205,21 - 10292488-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2014 - 170,36 - 10292489-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2015 - 210,03 - 10292490-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2016 - 189,68 - 10292491-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273184202/2017 - 163,66 - **MARIANA GONCALVES LIMA - 069501509-54** - 10293000-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01032964518/2015 - 328,96 - 10293001-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01032964518/2016 - 304,47 - 10293002-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01032964518/2017 - 268,00 - **MARILENE MARIANO DUARTE - 026577419-59** - 10291836-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945542062/2013 - 187,63 - 10291837-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945542062/2014 - 159,89 - 10291838-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945542062/2015 - 195,99 - 10291839-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945542062/2016 - 179,42 - 10291840-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945542062/2017 - 146,40 - **MARILIA PEREIRA DA CRUZ - 070336039-67** - 10292925-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558229123/2013 - 136,13 - 10292926-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558229123/2014 - 217,25 - 10292927-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558229123/2015 - 248,67 - 10292928-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558229123/2016 - 224,26 - 10292929-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558229123/2017 - 190,73 - **MARIO SERGIO DOS SANTOS ANDREOLA - 081728479-63** - 10292778-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457423340/2013 - 216,83 - 10292779-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457423340/2014 - 189,36 - 10292780-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457423340/2015 - 220,83 - 10292781-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457423340/2016 - 199,17 - 10292782-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457423340/2017 - 169,40 - **MARISA DOS SANTOS CARDOSO - 349203159-53** - 10291820-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2012 - 172,20 - 10291821-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2013 - 162,82 - 10291822-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944845975/2014 - 143,85 - **MARIVALDO CARVALHO BARBOSA - 052756095-23** - 10292864-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00502963506/2016 - 259,46 - 10292865-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00502963506/2017 - 228,35 - **MARLON EDUARDO NICLEVIZ DE OLIVEIRA - 067193089-39** - 10291952-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00964005220/2016 - 51,40 - **MAYCON WILLIAM DA SILVA PEDROSO - 068919179-05** - 10291857-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948282096/2014 - 140,27 - 10291858-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948282096/2015 - 165,28 - 10291859-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948282096/2016 - 143,67 - **MAYRA LIZ ENEAS DA CRUZ - 034531719-00** - 10291997-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2010 - 186,91 - 10291998-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2011 - 161,55 - 10291999-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2012 - 145,33 - 10292000-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2013 - 137,39 - 10292001-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2014 - 121,39 - 10292002-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2015 - 191,30 - 10292003-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2016 - 178,83 - 10292004-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976414538/2017 - 161,22 - **MICHELE TATIANE TRASPADINI RIBEIRO - 074625549-76** - 10292526-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00289082382/2015 - 73,62 - **MILTON NOGUEIRA DA SILVA - 706689499-53** - 10292271-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2010 - 276,17 - 10292272-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2011 - 235,78 - 10292273-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2012 - 206,89 - 10292274-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2013 - 109,86 - 10292275-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2016 - 135,59 - 10292276-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183190971/2017 - 157,43 - **MILTON RICORDI - 278254009-25** - 10291697-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2012 - 81,72 - 10291698-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2013 - 131,77 - 10291699-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2014 - 116,45 - 10291700-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2015 - 146,46 - 10291701-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2016 - 128,23 - 10291702-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930636830/2017 - 106,83 - **MIRIAM DA SILVA MARTIN - 044127599-03** - 10292783-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459184989/2014 - 204,68 - 10292784-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459184989/2015 - 247,48 - 10292785-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459184989/2016 - 223,52 - 10292786-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459184989/2017 - 192,86 - **MYLENA SOUTO DA SILVA - 078397499-09** - 10292428-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234621389/2015 - 156,79 - 10292429-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234621389/2016 - 216,56 - 10292430-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234621389/2017 - 186,86 - **NATALIA DINIZ DE LIMA SCARABELI - 099915429-06** - 10292424-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232616132/2015 - 199,17 - 10292425-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00232616132/2017 - 152,75 - **NELSON MARTINS FERNANDES - 321653079-53** - 10292726-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2011 - 160,86 - 10292727-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2012 - 282,95 - 10292728-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2013 - 271,45 - 10292729-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2014 - 228,84 - 10292730-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2015 - 287,00 - 10292731-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2016 - 263,54 - 10292732-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347981976/2017 - 218,53 - **NELSON PEREIRA DOS SANTOS - 971498969-87** - 10291974-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2010 - 182,75 - 10291975-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2011 - 143,81 - 10291976-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2012 - 129,22 - 10291977-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2013 - 123,43 - 10291978-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2014 - 115,91 - 10291979-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2015 - 148,05 - 10291980-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2016 - 133,73 - 10291981-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933957815/2017 - 112,41 - **NERINA VALDAM - 063151099-00** - 10292005-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2012 - 152,46 - 10292006-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2013 - 149,24 - 10292007-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2014 - 130,33 - 10292008-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2015 - 109,56 - 10292009-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2016 - 49,38 - 10292010-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976612739/2017 - 126,05 - **NEUCILENE MAMEDIO PINHEIRO DA COSTA - 484537229-00** - 10292550-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00311233244/2014 - 189,36 - 10292551-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00311233244/2015 - 220,83 - 10292552-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00311233244/2016 - 199,17 - 10292553-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00311233244/2017 - 169,40 - **NEURI ANTONIO FUZINATTO - 654415409-15** - 10292189-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143762486/2014 - 154,18 - 10292190-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143762486/2015 - 188,97 - 10292191-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143762486/2016 - 170,41 - 10292192-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143762486/2017 - 144,94 - **NILDA DE SOUZA SILVA - 014434259-66** - 10292707-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2012 - 218,04 - 10292708-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2013 - 190,22 - 10292709-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2014 - 174,48 - 10292710-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2015 - 229,78 - 10292711-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2016 - 210,74 - 10292712-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00347694624/2017 - 191,79 - **NILSON WALTRICK - 380388549-34** - 10291767-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936747781/2017 - 121,21 - **NILZA WILLE MEIRELES - 038179219-69** - 10292664-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2014 - 219,80 - 10292665-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2015 - 285,92 - **ODAIR JOSE ALVES - 060949429-57** - 03186584-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 2030 - - 972,63 - **OLEZIA ALVES - 794180079-91** - 10293094-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00784732329/2017 - 171,32 - **OSEIAS VIEIRA DOS SANTOS - 929757129-87** - 10292880-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532777638/2015 - 177,13 - 10292881-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532777638/2016 - 239,96 - 10292882-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00532777638/2017 - 207,01 - **OSVALDO VIEIRA - 394095899-91** - 10293127-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793842123/2015 - 1.985,31 - 10293128-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793842123/2016 - 713,89 - **OZEIAS TEIXEIRA - 028951189-57** - 10292356-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207460272/2015 - 140,07 - 10292357-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207460272/2016 - 188,63 - 10292358-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00207460272/2017 - 161,22 - **PATRICIA DE LAIA CAMARGO - 082358329-50** - 10292875-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00529034514/2013 - 312,80 - 10292876-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00529034514/2014 - 227,42 - 10292877-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00529034514/2015 - 303,20 - 10292878-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00529034514/2016 - 277,59 - 10292879-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00529034514/2017 - 226,56 - **PATRICIA PULEZA PINHEIRO DE OLIVEIRA - 010605799-52** - 10292985-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014182406/2015 - 310,19 - 10292986-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014182406/2016 - 289,95 - 10292987-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014182406/2017 - 261,44 - **PAULA CRISTINA DOS SANTOS - 069600289-22** - 10292198-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147199875/2016 - 170,41 - 10292199-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147199875/2017 - 144,94 - **PAULO CESAR BOCHERO - 082415619-62** - 10292689-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343781433/2014 - 200,82 - 10292690-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343781433/2015 - 251,04 - 10292691-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343781433/2016 - 227,10 - 10292692-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343781433/2017 - 199,57 - **PAULO CEZAR DE CARVALHO - 078293069-74** - 10292214-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829943102/2016 - 223,47 - 10292215-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829943102/2017 - 190,56 - **PAULO RICARDO JACOB DA SILVA CASALLI - 073826169-67** - 10292016-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979651565/2013 - 172,83 - 10292017-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979651565/2014 - 155,58 - 10292018-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979651565/2015 - 198,52 - 10292019-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979651565/2016 - 186,65 - 10292020-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979651565/2017 - 172,33 - **PAULO ROGERIO ANDRADE - 775115309-15** - 10292922-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00553778358/2015 - 300,82 - 10292923-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00553778358/2016 - 275,77 - 10292924-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00553778358/2017 - 242,84 - **PAULO SERGIO FARIA MOREIRA - 078421359-32** - 10292314-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2010 - 271,20 - 10292315-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2012 - 122,04 - 10292316-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2013 - 197,03 - 10292317-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2015 - 199,17 - 10292318-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2016 - 179,61 - 10292319-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194731154/2017 - 152,75 - **PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS - 028839599-94** - 10292739-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00369405218/2014 - 189,36 - 10292740-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00369405218/2015 - 220,83 - 10292741-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00369405218/2016 - 199,17 - 10292742-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00369405218/2017 - 169,40 - **PAULO SERGIO RAMOS - 846531679-15** - 10292098-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119867060/2016 - 154,14 - 10292099-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119867060/2017 - 132,37 - **PEDRO BECKER DA SILVA - 544550579-00** - 10292178-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142284157/2014 - 123,27 - 10292179-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142284157/2015 - 152,80 - 10292180-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142284157/2016 - 133,77 - 10292181-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142284157/2017 - 111,44 - **PEDRO CAMARGO DA SILVA - 274178759-04** - 10292556-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321946502/2013 - 127,08 - 10292557-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321946502/2014 - 115,60 - 10292558-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321946502/2015 - 144,78 - 10292559-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321946502/2016 - 129,33 - 10292560-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321946502/2017 - 117,74 - **PEDRO DA SILVA - 618524659-72** - 10293039-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930215532/2014 - 116,45 - 10293040-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930215532/2015 - 146,46 - 10293041-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930215532/2016 - 128,23 - 10293042-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930215532/2017 - 106,83 - **PERSIO GILBERTO REINERT - 040327359-56** - 10292159-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00138840741/2017 - 144,94 - **PRESSO-AR COMERCIO DE PECAS LTDA - 09152243/0001-10** - 10292097-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118308831/2017 - 157,76 - **QUENIA MARINHO ALVES DE SOUZA - 080226539-18** - 10292940-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00574279644/2015 - 237,46 - 10292941-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00574279644/2016 - 217,16 - 10292942-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00574279644/2017 - 190,86 - **RAFAEL BRUNELLI MACIEL DA SILVA - 085410989-74** - 10292505-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2011 - 276,97 - 10292506-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2012 - 203,45 - 10292507-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2013 - 197,03 - 10292508-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2014 - 172,08 - 10292509-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2015 - 199,17 - 10292510-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2016 - 179,61 - 10292511-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282014845/2017 - 152,75 - **RAFAEL DE MATTOS SABINO - 009798459-04** - 10292826-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477213111/2014 - 203,40 - 10292827-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477213111/2015 - 240,58 - 10292828-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477213111/2016 - 216,96 - 10292829-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477213111/2017 - 184,54 - **RAFAEL WOJCIK GOMES - 082652139-80** - 10292628-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2011 - 198,79 - 10292629-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2012 - 231,01 - 10292630-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2013 - 208,21 - 10292631-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2014 - 190,03 - 10292632-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2015 - 238,66 - 10292633-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2016 - 215,55 - 10292634-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332875130/2017 - 185,97 - **RANIERI DE SOUZA - 022828299-30** - 10291829-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2011 - 324,31 - 10291830-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2012 - 297,66 - 10291831-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2013 - 277,07 - 10291832-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2014 - 239,61 - 10291833-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2015 - 295,03 - 10291834-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2016 - 269,58 - 10291835-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945722028/2017 - 233,68 - **RAQUEL MAMEDES DE JESUS - 073216309-94** - 10292567-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323563872/2015 - 260,80 - 10292568-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323563872/2016 - 243,79 - 10292569-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323563872/2017 - 219,80 - **REGINA ANTONIA DE BRITO - 709415999-49** - 10292767-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454311818/2015 - 220,83 - 10292769-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454311818/2016 - 199,17 - 10292770-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454311818/2017 - 169,40 - **REGINALDO SANTOS LUCIANI - 875426091-49** - 10292267-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179075314/2015 - 225,88 - 10292268-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179075314/2016 - 205,97 - 10292269-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00179075314/2017 - 179,46 - **REINALDO BRAZ DOS SANTOS - 036814779-73** - 10292426-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234926376/2016 - 67,78 - 10292427-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00234926376/2017 - 177,09 - **REINALDO MIRANDA - 322555108-20** - 10292340-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00201552108/2016 - 179,61 - 10292341-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00201552108/2017 - 152,75 - **RENAN DA SILVA SOUZA - 097097729-88** - 10292758-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00415820880/2015 - 260,80 - 10292759-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00415820880/2016 - 243,79 - 10292760-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00415820880/2017 - 219,80 - **RENAN DE OLIVEIRA - 074061099-62** - 10292869-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00508231671/2015 - 265,71 - 10292870-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00508231671/2016 - 239,96 - 10292871-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00508231671/2017 - 207,01 - **RENAN RODRIGUES RAMOS - 095510439-44** - 10292446-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253952360/2016 - 207,95 - 10292447-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253952360/2017 - 183,12 - **RENAN TAVARES - 093586519-54** - 10292095-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116946830/2017 - 126,05 - **RICARDO APARECIDO DA CRUZ - 059075679-61** - 10291764-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937478423/2015 - 165,28 - 10291765-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937478423/2016 - 143,67 - 10291766-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937478423/2017 - 123,35 - **ROBSON KOTLESKI - 082282769-74** - 10291897-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956383416/2014 - 123,27 - 10291898-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956383416/2015 - 152,80 - 10291899-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956383416/2016 - 133,77 - 10291900-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956383416/2017 - 111,44 - **RODOLFO RODRIGO COSTA - 064323549-35** - 10292808-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2012 - 211,22 - 10292809-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2013 - 263,60 - 10292810-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2014 - 226,77 - 10292811-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2015 - 270,85 - 10292812-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2016 - 243,49 - 10292813-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00467230420/2017 - 212,02 - **RODRIGO ALAN DIAS - 015621481-41** - 10292359-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208079521/2015 - 226,87 - 10292360-0 - IPVA - RENAVAL /

EXERC 00208079521/2016 - 207,95 - 10292361-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208079521/2017 - 183,12 - **RODRIGO LOPES DA SILVA - 06685419-84** - 10292664-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2014 - 219,80 - 10292665-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2015 - 285,92 - 10292666-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2016 - 258,82 - 10292667-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339749237/2017 - 238,39 - **RODRIGO MONTEIRO CATAPAN - 073866084-11** - 10292462-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267992432/2015 - 226,87 - 10292463-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267992432/2016 - 207,95 - 10292464-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00267992432/2017 - 183,12 - **RODRIGO ORYSTEN - 052740469-16** - 10291736-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2010 - 181,87 - 10291737-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2011 - 164,52 - 10291738-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2012 - 146,41 - 10291739-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2013 - 143,31 - 10291740-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2014 - 125,16 - 10291741-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2015 - 158,01 - 10291742-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2016 - 142,52 - 10291743-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934922047/2017 - 121,21 - **RODRIGO SILVA DOS SANTOS - 082833799-33** - 10292131-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129075280/2015 - 191,21 - 10292132-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129075280/2016 - 171,91 - 10292133-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129075280/2017 - 154,35 - **RODRIGO VIERA TERCENIO - 038691849-06** - 10293023-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233619895/2016 - 152,41 - 10293024-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233619895/2017 - 126,94 - **ROMILDA CONCEICAO DOS SANTOS ROCHA - 027199239-58** - 10292978-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001269010/2014 - 278,03 - 10292979-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001269010/2015 - 336,79 - 10292980-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001269010/2016 - 309,23 - 10292981-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001269010/2017 - 256,44 - **RONALDO APARECIDO BUENO DOS SANTOS - 029933899-12** - 10292329-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196779456/2015 - 199,17 - 10292330-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196779456/2016 - 179,61 - 10292331-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00196779456/2017 - 152,75 - **RONE GONZAGA BARBOSA - 039527645-40** - 10293101-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811873617/2015 - 118,09 - 10293102-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811873617/2016 - 106,39 - 10293103-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811873617/2017 - 93,48 - **RONIEVON PEREIRA - 937252729-72** - 10293086-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707499259/2015 - 132,15 - 10293087-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707499259/2016 - 117,84 - **ROSELI MIKOSKI - 770256529-20** - 10292028-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2011 - 141,96 - 10292029-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2012 - 125,80 - 10292030-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2013 - 113,67 - 10292031-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2014 - 105,96 - 10292032-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2015 - 128,03 - 10292033-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2016 - 116,60 - 10292034-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980953537/2017 - 106,43 - **ROSEMEIRE MOURA FRANCO DA SILVA - 968094189-20** - 10291901-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959292810/2013 - 166,58 - 10291902-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959292810/2014 - 155,50 - 10291903-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959292810/2015 - 198,43 - 10291904-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959292810/2016 - 179,51 - 10291905-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00959292810/2017 - 157,76 - **ROSILENE PIOVESAN ALBA - 659609049-34** - 10292589-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326843833/2017 - 169,40 - **ROSIMERE INACIO DA SILVA FRACAROLLI - 006639549-67** - 10292766-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451866878/2017 - 199,57 - **ROSIMERI DOMINGUES - 082778979-36** - 10292958-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00588296988/2016 - 181,62 - 10292959-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00588296988/2017 - 159,59 - **RUI PEREIRA DE SOUZA - 583666879-53** - 10292788-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460693751/2017 - 226,11 - **RUTE RAIN - 894796459-04** - 10292917-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551007508/2013 - 220,87 - 10292918-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551007508/2014 - 233,78 - 10292919-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551007508/2015 - 300,82 - 10292920-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551007508/2016 - 275,77 - 10292921-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00551007508/2017 - 242,84 - **S M DE MELO ROSA - 90483828-40** - 03186600-6 - ICMS - PAF 6617430-1 - 904,80 - **SAIONARA CRISTINA COSTA - 050030779-20** - 10292347-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2010 - 267,95 - 10292348-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2011 - 241,46 - 10292349-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2012 - 220,82 - 10292350-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2013 - 208,78 - 10292351-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2014 - 184,48 - 10292352-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2015 - 234,40 - 10292353-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2016 - 219,13 - 10292354-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202844285/2017 - 197,57 - **SAMUEL DE SIQUEIRA - 111224609-61** - 10292471-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270878874/2016 - 207,95 - 10292472-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270878874/2017 - 183,12 - **SAMUEL DONIZETTI BRANDT - 087813399-25** - 10292965-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00994098863/2015 - 328,96 - 10292966-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00994098863/2016 - 304,47 - 10292967-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00994098863/2017 - 268,00 - **SAMUEL JUSTO FERREIRA - 108064759-78** - 10292668-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340764317/2016 - 66,37 - 10292669-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340764317/2017 - 169,40 - **SAMUEL MARTINS DA SILVA - 066795579-84** - 10291808-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942859570/2014 - 125,16 - 10291809-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942859570/2015 - 158,01 - 10291810-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942859570/2016 - 142,52 - 10291811-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00942859570/2017 - 121,21 - **SANDRA AGIO VEDAN - 574351039-34** - 10293003-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01036352088/2016 - 218,85 - 10293004-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01036352088/2017 - 188,65 - **SANDRA LUCIANA PEREIRA - 990195589-00** - 10292137-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2012 - 165,07 - 10292138-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2013 - 159,57 - 10292139-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2014 - 139,96 - 10292140-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2015 - 173,17 - 10292141-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2016 - 150,26 - 10292142-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134569164/2017 - 129,51 - **SERGIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS - 045919609-00** - 10292743-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00376879203/2015 - 220,83 - 10292744-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00376879203/2016 - 199,17 - **SIDINEI DOS SANTOS GONCALVES - 091810999-08** - 10292588-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326402454/2017 - 164,52 - **SIDMAR APARECIDO VIEIRA - 057918019-04** - 10292090-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115480234/2014 - 139,96 - 10292091-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115480234/2016 - 150,26 - 10292092-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00115480234/2017 - 129,51 - **SILMARA SILVA DA CRUZ - 097162659-64** - 10292270-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924474912/2017 - 153,53 - **SILVANA MOREIRA DE OLIVEIRA - 066618999-48** - 10291676-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923440224/2016 - 145,68 - **SILVERIO MELNICHUKI - 025947869-50** - 10292160-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2010 - 2,33 - 10292161-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2011 - 2,05 - 10292162-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2012 - 1,77 - 10292163-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2013 - 1,71 - 10292164-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139788859/2014 - 1,50 - **SIMONE ANTQUEVICZ - 063741759-30** - 10292956-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00586030026/2016 - 151,09 - 10292957-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00586030026/2017 - 137,12 - **SIRLENE FERREIRA CAPARELI BALDORIA - 039054339-07** - 10291826-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944934889/2015 - 195,99 - 10291827-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944934889/2016 - 179,42 - 10291828-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944934889/2017 - 146,40 - **SOLANGE APARECIDA ALVES - 056026179-90** - 10291729-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933392273/2013 - 143,31 - 10291730-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933392273/2014 - 125,16 - 10291731-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933392273/2015 - 158,01 - 10291732-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933392273/2016 - 142,52 - 10291733-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933392273/2017 - 121,21 - **SOLANGE DA APARECIDA ALVES VELHO - 90624646-55** - 03186603-0 - ICMS - PAF 6617060-8 - 603,01 - **STEFANO SANTOS ALVES PEREIRA - 077884149-99** - 10292231-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170685993/2016 - 182,22 - 10292232-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170685993/2017 - 157,19 - **SUELY APARECIDA GONCALVES - 701494299-91** - 10291786-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2010 - 212,65 - 10291787-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2011 - 186,45 - 10291788-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2012 - 162,53 - 10291789-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2013 - 157,58 - 10291790-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2014 - 140,27 - 10291791-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2015 - 165,28 - 10291792-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2016 - 143,67 - 10291793-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00937740730/2017 - 123,35 - **TADEU CARDOSO DA ROCHA - 301899509-00** - 10291880-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2010 - 181,87 - 10291881-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2011 - 164,52 - 10291882-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2012 - 146,41 - 10291883-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2013 - 143,31 - 10291884-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2014 - 125,16 - 10291885-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2015 - 158,01 - 10291886-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2016 - 142,52 - 10291887-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953398013/2017 - 121,21 - **TAMIREZ CARDOSO DE MACEDO - 009886109-30** - 10292465-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2012 - 220,82 - 10292466-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2013 - 208,78 - 10292467-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2014 - 184,48 - 10292468-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2015 - 234,40 - 10292469-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2016 - 219,13 - 10292470-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00268426830/2017 - 197,57 - **TATIANE APARECIDA DOS SANTOS - 103463009-16** - 10291676-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923440224/2016 - 145,68 - 10291677-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923440224/2017 - 129,38 - **TEDI MARCELO LIMA TEN CATE - 058142759-95** - 10291954-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965074404/2016 - 148,19 - 10291955-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965074404/2017 - 126,05 - **TELMA REGINA DA SILVA - 028568709-37** - 10292453-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259228036/2016 - 209,64 - 10292454-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259228036/2017 - 180,43 - **TEREZA DE PEDER DE SOUZA - 863272409-68** - 10292302-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189509198/2016

- 170,41 - 10292303-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00189509198/2017 - 144,94 - **TEREZINHA APARECIDA CABRAL SANTOS - 614675539-72** - 10293005-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01041004866/2017 - 224,72 - **URBANO ANTONIO DE MACEDO NETO - 068909829-40** - 10292968-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00995192057/2016 - 285,88 - 10292969-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00995192057/2017 - 251,62 - **V RIBEIRO MENDONÇA - 04301134/0001-01** - 03186579-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 1953 - 1.565,52 - **VALDECI DOMINGUES DE SOUZA - 028426659-02** - 10292394-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2012 - 207,07 - 10292395-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2013 - 205,21 - 10292396-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2014 - 170,36 - 10292397-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2015 - 210,03 - 10292398-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2016 - 189,68 - 10292399-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218131410/2017 - 163,66 - **VALDECIR COSTA - 918241259-68** - 10293108-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839492154/2016 - 145,68 - 10293109-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839492154/2017 - 134,51 - **VALDOMIRO TEIXEIRA PEREIRA - 870358129-20** - 10291682-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927857049/2013 - 143,31 - 10291683-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927857049/2014 - 125,16 - 10291684-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927857049/2015 - 158,01 - 10291685-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927857049/2016 - 142,52 - 10291686-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927857049/2017 - 121,21 - **VALERIO CRISTIANO DE AGUIAR - 035300969-54** - 10292602-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329384511/2013 - 224,74 - 10292603-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329384511/2014 - 125,16 - 10292604-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329384511/2015 - 246,53 - 10292605-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329384511/2016 - 223,10 - 10292606-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00329384511/2017 - 197,04 - **VALMIR DA SILVA - 825516779-04** - 10293053-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844803952/2015 - 163,66 - 10293054-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844803952/2016 - 149,80 - 10293055-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844803952/2017 - 122,23 - **VANDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - 080113869-80** - 10291678-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926976435/2014 - 159,89 - 10291679-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926976435/2015 - 195,99 - 10291680-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926976435/2016 - 179,42 - 10291681-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926976435/2017 - 146,40 - **VANIR DOS SANTOS CARDOSO - 796704239-53** - 10291841-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945975368/2014 - 143,05 - 10291842-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945975368/2015 - 180,60 - 10291843-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945975368/2016 - 163,40 - 10291844-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945975368/2017 - 143,59 - **VASSIL CADENA DE CASTRO - 645030979-20** - 10291703-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932213448/2016 - 162,02 - 10291704-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932213448/2017 - 148,89 - **VERA LUCIA DA SILVA DE ARAUJO - 830167329-04** - 10292355-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204316570/2017 - 182,30 - **VILMA DE FATIMA DA ROSA CORDEIRO - 842323589-00** - 10292200-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00147878675/2017 - 172,33 - **VILMAR RODRIGUES JUNIOR - 085030729-55** - 10292761-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00422554839/2016 - 199,17 - 10292762-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00422554839/2017 - 169,40 - **VILSON BENDER - ME - 90714668-57** - 03186589-1 - ICMS - PAF 6617116-7 - 2.029,62 - **VINICIUS APARECIDO BAU SOLTEIRO - 098192279-17** - 10292526-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00289082382/2015 - 73,62 - 10292527-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00289082382/2016 - 199,17 - 10292528-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00289082382/2017 - 169,40 - **WAGNER HENRIQUE DA SILVA - 011192179-11** - 10291707-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932096212/2017 - 203,14 - **WALDIR JORGE GONCALVES - 499885300-72** - 10292512-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2012 - 207,72 - 10292513-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2013 - 193,08 - 10292514-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2014 - 168,46 - 10292515-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2015 - 203,10 - 10292516-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2016 - 178,60 - 10292517-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00283208953/2017 - 154,26 - **WANDERLEY ROQUE ROSA - 308.574.659-53** - 03186593-0 - ICMS - PAF 6522593-0 - 2.824.620,99 - **WANDERSON AGUIAR RODRIGUES - 054310993-37** - 10292935-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567724620/2013 - 184,25 - 10292936-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567724620/2014 - 218,02 - 10292937-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567724620/2015 - 265,71 - 10292938-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567724620/2016 - 239,96 - 10292939-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00567724620/2017 - 207,01 - **WELLINGTON CAMILO MATIAS - 093994079-50** - 10292746-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2011 - 80,26 - 10292747-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2012 - 248,90 - 10292748-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2013 - 235,14 - 10292749-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2014 - 207,76 - 10292750-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2015 - 259,77 - 10292751-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2016 - 238,09 - 10292752-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00393604357/2017 - 209,66 - **WESLEN DOS SANTOS - 102636259-82** - 10292212-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00159553482/2016 - 170,41 - 10292213-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00159553482/2017 - 144,94 - **WESLEY DE SOUZA - 064736169-85** - 10293043-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971526818/2017 - 132,37 - **WHEVERTON ANTONIO DA SILVA - 008472849-30** - 10292693-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343619920/2014 - 228,84 - 10292694-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343619920/2015 - 287,00 - 10292695-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343619920/2016 - 263,54 - 10292696-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343619920/2017 - 218,53 - **WILIAN ALVES - 321517328-00** - 10292058-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991447000/2013 - 288,79 - 10292059-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991447000/2014 - 249,34 - 10292060-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991447000/2015 - 304,39 - 10292061-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991447000/2016 - 271,88 - 10292062-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00991447000/2017 - 231,85 - **WILLER DE JESUS VALERIANO - 081759889-83** - 10292577-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2012 - 223,92 - 10292578-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2013 - 216,83 - 10292579-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2014 - 189,36 - 10292580-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2015 - 220,83 - 10292581-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2016 - 199,17 - 10292582-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323877702/2017 - 169,40 - **WILLIAN CARLOS AMANCIO - 381753428-03** - 10292210-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156951711/2016 - 163,67 - 10292211-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156951711/2017 - 141,08 - **WILLIAN DOUGLAS DA SILVA MANCHINI - 061827329-89** - 10293108-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839492154/2016 - 145,68 - **WILLIAN FURQUIM DOS SANTOS - 066837019-03** - 10292822-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476157064/2014 - 203,40 - 10292823-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476157064/2015 - 240,58 - 10292824-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476157064/2016 - 216,96 - 10292825-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476157064/2017 - 184,54 - **WILLIAN JEFFERSON DE SOUSA - 059541049-99** - 10292400-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2011 - 233,54 - 10292401-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2012 - 207,07 - 10292402-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2013 - 205,21 - 10292403-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2014 - 170,36 - 10292404-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2015 - 210,03 - 10292405-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2016 - 189,68 - 10292406-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224286072/2017 - 163,66 - **WILLIANS PACHECO SANTIAGO - 059501279-51** - 10292134-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132680645/2015 - 188,97 - 10292135-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132680645/2016 - 170,41 - 10292136-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132680645/2017 - 144,94.

Curitiba, 25 de junho de 2017.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00026/2017

56390/2017

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
SID 14.197.155-7

A Presidente da Comissão de Descarte Regional designada por Ato específico da 14ª DRR – PATO BRANCO nº 001/2016, publicado no DIOE de 15/07/2016, de acordo com descarte de processos arquivados, comunica a eliminação de documentos, de aproximadamente 100 caixas arquivo, do ano de 2009, temporalidade cumprida de guarda documental, já prescritos, códigos de temporalidade: **4-3-5-3-DAC/2ª VIA**, **4-3-5-2**-baixa de contribuintes, **4-3-2-4-4**-requerimento de certidão negativa, nos termos da Resolução nº 110 de 10 de outubro de 2001, que determina, através da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Estado da Fazenda, que o último exercício a passar pelo processo de descarte é o de **2010 e anteriores**, exceto os ofícios e requerimentos administrativos que tem prazo documental de arquivamento de um ano,

normatizados pela NPA 011/2007 da CRE, aprovada pelo titular da Coordenação da Receita do Estado – CRE, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado-DIOE, se não houver oposição, procederá a conclusão do processo de eliminação.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração da legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Descarte Regional, criada especificamente para este procedimento.

Pato Branco, 21/06/2017.

Elaine Maria Pickler Dutra
Presidente da Comissão de Descarte

55326/2017

RESOLUÇÃO SEFA N. 963/2017

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 20 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público: **8E8BED0A3A443598BFCC4EF6C413AA6A**.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 26 de junho de 2017.

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA em EXERCÍCIO

56800/2017

PORTARIA N.º 133/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, e o contido no SPI 14.679.430-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO O DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 21.06.2017	LAURO YASSUAKI YOKOYAMA RG nº 1.801.255-3, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF	
DISPENSAR EM 21.06.2017	SANDOVAL VICCARI DOS SANTOS, RG nº 4.065.751-7, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF	

Curitiba, 22 de junho de 2017

Cecilia Delicoli
Auditora Fiscal - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

56325/2017

PORTARIA N.º 135/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO O DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 21.06.2017	ACIR RIBEIRO ESTURARO, R.G.: 1.551.022-6, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Ponta Grossa – categoria Especial – símbolo “I” da 3a.DRR – Ponta Grossa.	
DISPENSAR EM 01.06.2017	ERNI PUSCH, RG nº 1.002.091-3, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Cascavel – categoria Especial -	

símbolo “I” da 13ª DRR – Cascavel

Curitiba, 26 de junho de 2017

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2016

56663/2017

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Gilberto Alfredo Pucca Netto.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Gilberto Alfredo Pucca Netto, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças, quartas e sextas-feiras, das 13h30 às 17h30, sob supervisão da Defensora Renata Tsukada.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 27 de junho de 2017.

Caroline G. Ulbrich
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

56672/2017

EDITAL nº 01, DE 26 JUNHO DE 2017 – COMISSÃO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA DEFENSOR PÚBLICO GERAL BIÊNIO – 10/2017-10/2019

Considerando o Edital CSDP nº 02/2017 de Convocação de Eleições para a Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para o biênio 10/2017-10/2019, o Presidente da Comissão Eleitoral decide convocar:

A 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES, para a data de 28 de junho de 2017, às 10h30, no 13º andar da sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Convoque-se todos os membros da Comissão Eleitoral, bem como a representante da Associação de Defensores Públicos do Estado do Paraná, dra. Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva

PAULO CINQUETTI NETO

Presidente da Comissão Eleitoral

56764/2017

PORTARIA nº 01, DE 26 JUNHO DE 2017 - Comissão Eleitoral

Eleições Defensoria Pública Geral – Biênio 2017/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o disposto na Deliberação CSDP nº. 08/2015, na Deliberação CSDP nº. 14/2017 e diante do contido no Edital de Convocação de Eleições para a Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná para o biênio 10/2017-10/2019 (conforme cópia em anexo);

A Comissão Eleitoral, por meio de sua Presidência, decide **instaurar o presente procedimento** a fim de documentar o andamento do processo eleitoral em epígrafe.

PAULO CINQUETTI NETO
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleições Defensoria Pública Geral – Biênio 2017/2019

56759/2017

**Ministério Público
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 3093**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12811/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO BRISO MACHADO** por intermédio da Resolução nº 0130/17, a partir de 19 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3095

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12886/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ALEXANDRE GAIO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 01/08/08 a 01/08/13, assegurada pela Resolução nº 2032/17, para ser usufruído em 21 de junho do ano em curso.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3119

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12931/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 0000436-96.2015.8.16.0135, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **PIRAÍ DO SUL**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **ANTONIO BASSO FILHO**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2544/17.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3124

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

as Resoluções nºs 4704/16 e 4996/16, a partir da data da publicação do Ato nº 412/17.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3125

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, a partir da data da publicação do Ato nº 413/17 até 23 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FABRICIO DRUMOND MONTEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, a partir de 24 de junho do ano em curso até que assumo novo

titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3129

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** para, como substituto, atuar junto aos Foros Regionais de **CAMBÉ**, **ROLÂNDIA** e **IBIPORÁ** da comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 26 de junho do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3130

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, a partir da data da publicação do Ato nº 414/17 até 26 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** e **ELAINE CRISTINA DE LIMA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CIANORTE**, a partir de 27 de junho do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3131

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES** para, sem prejuízo das atribuições do titular, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a partir de 03 de julho do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3135

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VIVIAN CHRISTIANE SANTOS KLOCK** para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **TERRA BOA**, a partir da data da publicação do Ato nº 414/17 até 25 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **TERRA BOA**, a partir de 26 de junho do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3138

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12426/17-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARILU SCHNAIDER** 19 (dezenove) dias da licença especial referente ao período de 20/06/88 a 20/06/93, assegurada pela Resolução nº 0956/14, para serem usufruídos a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** e **SYMARA MOTTER** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3143

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12952/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS CRISTIANO ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 10 de julho do ano em curso.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3144

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13037/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 16/12/09 a 16/12/14, assegurada pela Resolução nº 2436/17, para serem usufruídos nos dias 28 e 29 de junho e 14 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO**, **AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA**, **DANIELA SAVIANI LEMOS**, **DANIELLE GONÇALVES THOME** e **LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA FREITAS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3145

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13036/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ANDREA CRISTINA KOSLOVSKI** para tratamento de saúde em pessoa da família, em 27 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO APREA GUEDES GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **MALLET**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3149

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12882/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor Substituto **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES** por intermédio da Resolução nº 3074/17, a partir de 31 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3150

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12949/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MARCELO ALVES DE SOUZA** por intermédio da Resolução nº 2946/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3151

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12989/17-PGJ, resolve

I – CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** por intermédio da Resolução nº 3086/17, a partir de 01 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – CONCEDER

à Promotora de Justiça acima nominada 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 1983/17, para ser usufruído em 29 de junho do ano em curso.

III – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CIBELE DIONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3155

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12925/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005446-85.2011.8.16.0160, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS**.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3156

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12953/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **CARLOS FREDERICO DOS GUARANYES ESCOCARD DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº MPPR-0150.15.000090-2, em trâmite na Comarca de **UBIRATÁ**, em face da

suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **FÁBIO ANTONIO CAMARGO NEVES**.

Curitiba, 22 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3158

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12664/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES** para tratamento de sua saúde, no dia 27 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 18ª e 28ª Promotorias de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3159

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13025/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SA** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências da Vara da Infância e Juventude da Comarca de **PONTA GROSSA**, nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3163

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13065/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 26/11/93 a 26/11/98, assegurada pela Resolução nº 0998/17, para serem usufruídos a partir de 23 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **LETICIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA**, **DANIELA SAVIANI LEMOS**, **AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA**, **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO** e **DANIELLE GONÇALVES THOME** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3164

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13062/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RUDI RIGO BURKLE** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 22/08/97 a 22/08/02, assegurada pela Resolução nº 2132/17, para serem usufruídos a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3165

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte as Resoluções nºs 5962/16 e 2961/17:

Período	Promotor de Justiça
26/06/17 A 03/07/17	RICARDO BENVENHU
07/08/17 A 14/08/17	SONIA REGINA DE MELO ROSA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17 horas do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17 horas.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3168

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13070/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABRÍCIO DRUMOND MONTEIRO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 1870/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 30 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3171

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9574/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA** 04 (quatro) dias da licença especial referente ao período de 17/01/03 a 17/01/08, assegurada pela Resolução nº 3069/17, para serem usufruídos a partir de 04 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **THIAGO SALDANHA MACORATI** e **RENATA SORDI LOPES DE PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença da

respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3172

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13041/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JOSE LUIZ LORETO DE OLIVEIRA** para atuar nos Autos de Revogação da Prisão Preventiva/Temporária nº 0005114-70.2017.8.16.0011, em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA**.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3176

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13111/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROBERTA FRANCO MASSA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 12/12/08 a 12/12/13, assegurada pela Resolução nº 2974/17, para ser usufruído em 23 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL CARVALHO POLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3179

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12744/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO BATULI** para tratamento de sua saúde, no dia 30 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO** e **HELENA GHENOV POMERANIEC** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de MEDIANEIRA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3180

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13081/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/12/09 a 16/12/14, assegurada pela Resolução nº 0420/17, para ser usufruído em 30 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3181

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13042/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN** para tratamento de sua saúde, no dia 29 de junho do ano em curso.

II – CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 2099/17, em 30 de junho do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

a Promotora Substituta **CIBELE DIONI TEIXEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MATINHOS, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

56487/2017

RESOLUÇÃO Nº 3182

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13032/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ, no dia 27 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3184

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13135/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **PEDRO PIRES DOMINGUES WANDERLEY** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, assegurada pela Resolução nº 2877/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 29 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FELIPE PASCHOETO GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de ICARAÍMA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3185

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13154/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** para tratamento de sua saúde, no dia 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO SIMINOVICH** e **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3ª Promotor de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3186

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13164/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3187

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13131/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FERNANDO DA SILVA MATTOS** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2425/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de junho do ano em curso.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3188

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 34/13 do Colégio de Procuradores de Justiça e no protocolo nº 12954/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **ANTÔNIO CESAR CIOFFI DE MOURA** para, sem prejuízo de suas atribuições, cumular atuação junto ao 5º Grupo Cível, decorrente da vaga da Procuradora de Justiça Rosana Beraldi Bevervanço, a partir de 23 de junho do ano em curso até ulterior deliberação.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3189

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12881/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **SILVIA GALESI CAMPELO** por intermédio da Resolução nº 2598/17, a partir de 21 de junho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3190

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12803/17-PGJ, resolve

CASSAR

as férias concedidas ao Procurador de Justiça **VALCLIR NATALINO DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 2946/17, a partir de 03 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3193

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 0283/15.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3194

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13142/17-PGJ e na Portaria Judiciária nº 09/2017, resolve

SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **NOVA AURORA**, no dia 27 de junho do ano em curso (terça-feira), em virtude da data alusiva à comemoração da instalação da Comarca.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3196

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12987/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI** 12 (doze) dias da licença especial referente ao período de 13/12/00 a 13/12/05, assegurada pela Resolução nº 1348/17, para serem usufruídos a partir de 03 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **FERNANDA NAGL GARCEZ** e **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 03 a 09 de julho do ano em curso.

III – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ROSANY PEREIRA ORFON** e **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 10 a 14 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3198

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13176/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 16/04/99 a 16/04/04, assegurada pela Resolução nº 1629/17, para ser usufruído em 26 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **LUCIANO MACHADO DE SOUZA** e **SIMONE LUCIA LORENS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3199

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13199/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 2338/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 27 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3202

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9344/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABIO ANDRADES GAMEIRO** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 14/09/04 a 14/09/09, assegurada pela Resolução nº 1349/17, para serem usufruídos a partir de 10 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LETICIA GIOVANINI GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3205

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13197/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA** para atuar nos Autos de Alvará Judicial nº 0009427-41.2016.8.16.0098, em trâmite na Comarca de **JACAREZINHO**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 2009/17.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3206

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10125/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIONE SOUZA BANDEIRA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 14/01/96 a 14/01/01, para serem usufruídos a partir de 17 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LETICIA GIOVANINI GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Delitos de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3207

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12990/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 3286/13, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 03 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 3216

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **MARCO ANTONIO TEIXEIRA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2017, para serem usufruídos a partir de 03 de julho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

56488/2017

ATO Nº 428/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 444, de 26 de junho de 2017, proferida no protocolado nº 12077/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA**, RG nº 35.309.472-9/SP, Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0688.8.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CORONEL VIVIDA** (Código Identificador 0477.3.65.044, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 26 de junho de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 99/17 Ref. 411

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto **BRUNO HENRIQUE PRINCEPE FRANÇA**, conforme o Ato PGJ nº 428, de 26 de junho de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0688.8.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 26 de junho de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

56724/2017

PORTARIA Nº 452/SUBADM

O 2º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 442, de 13 de junho de 2017, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ANGELA SATOMI MIYAZAKI	P-37333-12	2017	20/06/17	29
DAYANE MARQUES	P-36924-12	2017	20/06/17	12
DIOGO GUTOWSKI ALBINI	P-37546-12	2017	14/06/17	28
JORDANA KLEIN	P-37571-12	2017	20/06/17	22
RHAIZA SANT ANA	P-37559-12	2017	20/06/17	15
WANDERLEY NOBREGA MONTEIRO FILHO	P-37562-12	2017	20/06/17	29

Curitiba, 20 de junho de 2017.

RAFAEL KOTAKA

2º Coordenador Executivo da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 453/SUBADM

O 2º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 442, de 13 de junho de 2017, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
DAIENE BIONDI DA SILVA	P-37588-12	2017	21/06/17	14
IGOR SCHIETTI LAVAGNOLLI FALVINO	P-37587-12	2017	21/06/17	28
LAURA RONCAGLIO DE CARVALHO	P-37596-12	2017	21/06/17	21
PAULA NICOLAU DOS SANTOS	P-37584-12	2017	20/06/17	29

Curitiba, 21 de junho de 2017.

RAFAEL KOTAKA

2º Coordenador Executivo da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 454/SUBADM

O 2º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 442, de 13 de junho de 2017, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
KARLA ZAVARIZ CALDEIRA	P-37608-12	2014	22/06/2017	29

Curitiba, 22 de junho de 2017.

RAFAEL KOTAKA

2º Coordenador Executivo da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 460/SUBADM

O 2º Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 442, de 13 de junho de 2017, resolve

I - CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
CAMILA SAMPIRON GIBIN	P-37667-12	2017	23/06/17	01
EDUARDO DE ARAUJO NETO	P-37669-12	2017	23/06/17	26
GELSON DOUGLAS NOGUEIRA	P-37660-12	2017	23/06/17	17
NICOLLE MIYUKE HAYASHIDA	P-37672-12	2017	23/06/17	26
VIVIANE WALERIA BAHIA DOS SANTOS	P-37675-12	2017	23/06/17	26

II - CONCEDER

férias, cassadas no item I, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Início em	Nº de dias
EDUARDO DE ARAUJO NETO	17/07/2017	26

Curitiba, 23 de junho de 2017.

RAFAEL KOTAKA

2º Coordenador Executivo da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

56389/2017

PORTARIA Nº 473 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 0858, de 16 de fevereiro de 2017, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 12562/2017-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Data Base Padrão	Nível	A partir de
ADMILSON SERRA QUEIROZ	24/05/1999	EF-I	19 24/05/2017
AGENOR FERNANDES DE LIMA FILHO	16/05/2016	EF-I	2 16/05/2017
AMAURO KLISIEVICZ	02/05/2012	EF-II	6 02/05/2017
ANA CLAUDIA GUERIOS MORAES DRESCH	12/05/2014	EF-II	4 12/05/2017
ANTONIO SOARES PORTUGAL JUNIOR	20/05/1998	EF-III	20 20/05/2017
CARLA CHIANDOTTI	02/05/2016	EF-II	2 02/05/2017
CRISTIANE DAMARIS DOS SANTOS	07/05/2012	EF-I	6 07/05/2017
DEONIZIO SIMAN	31/05/1999	EF-I	19 31/05/2017
EDILSON RAMOS DOS SANTOS	07/04/1999	EF-I	19 07/04/2017
ERIC EIDI SHIOHARA	04/05/2015	EF-I	3 04/05/2017
FABIO RICARDO BARROS DA SILVA	27/05/2013	EF-II	5 27/05/2017
GERSON VALDIR DA SILVA	20/05/2014	EF-III	4 20/05/2017
GLAUCIA ZAGO DOMINGUES DE ALCANTARA	07/05/2012	EF-II	6 07/05/2017
JAMES MACHADO COSTA LUZ	18/04/2016	EF-I	2 18/04/2017
JOAO FERNANDO DE BOMFIM PINTO	31/05/1999	EF-I	19 31/05/2017
JOSE AUGUSTO HILLMANN XAVIER	01/03/2016	EF-II	2 01/03/2017
JOSE HENRIQUE ALVES MARCAL	20/05/1998	EF-II	20 20/05/2017
JOSELENE VICENTE FERREIRA	02/05/2013	EF-I	5 02/05/2017
JOZADAQUE RIBEIRO BATISTA	20/05/1998	EF-III	20 20/05/2017
JULIANO SILVA DE ANDRADE	11/11/2010	EF-II	7 11/11/2016
LEANDRO MACHADO DE SOUZA	07/04/1999	EF-I	19 07/04/2017
LUCIANA TEREZINHA POLIDORO CRUZ DE PAULO	24/05/2013	EF-II	5 24/05/2017
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA SILVA	15/05/2012	EF-II	6 15/05/2017
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA BOM	27/05/2013	EF-II	5 27/05/2017
LUIZ FERNANDO QUINTINO ROSIN	16/04/2012	EF-II	6 16/04/2017
LUIZ GUSTAVO MACHADO	20/05/1998	EF-I	20 20/05/2017
MARIA CLAUDIA SZEZEC	23/03/1998	EF-III	20 23/03/2017
MARINA DE OLIVEIRA SALVALAGGIO	17/05/2013	EF-II	5 17/05/2017
MAURO ANTONIO DE LIMA SOUZA	17/05/2012	EF-I	5 17/05/2017
PATRICIA RIBAS CORDEIRO	27/05/2013	EF-II	5 27/05/2017
PAULO ALFONSO CONTE	20/05/1998	EF-I	20 20/05/2017
RAPHAEL SPINOZA DOS SANTOS	11/05/2016	EF-II	2 11/05/2017
RAQUEL VONJONE TETI	23/05/2016	EF-I	2 23/05/2017
ROQUE WILSON CORDEIRO	20/05/1998	EF-I	20 20/05/2017
SERGIO TOMAL	22/05/1998	EF-III	20 22/05/2017
SILMARA MITIKO YAMASHITA	23/05/2016	EF-I	2 23/05/2017
SUELY MAYUMI HAYASHI	09/05/2012	EF-I	6 09/05/2017
TAIZ CRISTIANE DE ALMEIDA	16/05/2016	EF-I	2 16/05/2017
THIAGO FERNANDO DE AZEVEDO	04/05/2015	EF-III	3 04/05/2017

Curitiba, 27 de junho de 2017.

ELIEZER GOMES DA SILVA

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos em exercício

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

56852/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

28 DE JUNHO DE 2017

Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
12814/2017	Marcus Vinicius Ferraz Homem Xavier	Promoção	Santa Isabel do Ivaí	Mal. Cândido Rodon	7.837,55
TOTAL					7.837,55

56504/2017



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

